



QR-CODE

03:272

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1728751310

NOME CARLOS ALBERTO BAIOCCO		
DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/EM 40402000 2007 20		
CPF 619.974.209-93	DATA NASCIMENTO 10/01/1966	
FILIAÇÃO VILSONIRIO BAIOCCO		
CLARINDA BARAZOLI BAIOCCO		
PERMISSÃO A	ACC A	CAT. IRR A
Nº REGISTRO 1728751310	VALIDADE 20/01/2023	HABILITAÇÃO 24/08/2013

OBSERVAÇÕES

A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
AMPÈRE, PR

DATA EMISSÃO
26/09/2018

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

81487336145
 PR915072615

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

COMARCA DE AMPÈRE - PARANÁ
 A PRESENTE COPIA CONFERE COM A ORIGINAL

Ampère 13 JAN. 2023

DEYONATHAN W. M. MARTINI
 CPF: 000.000.000-00



EMBRANCO

EMBRANCO

EMBRANCO

José Martin

Tere Kessler

2

de

EMBRANCO

EMBRANCO

EMBRANCO

EMBRANCO

EMBRANCO

~~Handwritten scribble~~

Foras Martins

~~Handwritten scribble~~

Tive
Relief

3

~~Handwritten scribble~~

EMBRANCO

EMBRANCO

EMBRANCO

EMBRANCO

EMBRANCO

Fernando Martins



03-273

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 4110715988-4	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)
---	--

NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)
JONES CRISTIAN GOERK MARTINI

NACIONALIDADE BRASILEIRA	ESTADO CIVIL SOLTEIRO
-----------------------------	--------------------------

SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)
--	----------------------------

FILHO DE (pai) EGIDIO MARTINI	(mãe) SELMIRA FLORENTINA GOERK
----------------------------------	-----------------------------------

NASCIDO EM (data de nascimento) 27/03/1990	IDENTIDADE (número) 10.165.771-0	Órgão Emissor SESP	UF PR	CPF (número) 062.268.009-92
---	-------------------------------------	-----------------------	----------	--------------------------------

EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA PARAIBA	NÚMERO 1697
--	----------------

COMPLEMENTO B	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 85760000
------------------	-----------------------------	-----------------

MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR
-----------------------	----------

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Paraná:

ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
------------	-------------------------------	---------------	---

EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
--------	---------------------	--------	---------------------

NOME EMPRESARIAL
JONES CRISTIAN GOERK MARTINI ME

LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA PARAIBA	NÚMERO 1697
---	----------------

COMPLEMENTO B	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 85760000
------------------	-----------------------------	-----------------

MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) eldo@blume.com.br
-----------------------	----------	----------------	--

VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DEZ MIL REAIS
-------------------------------------	---

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 6190601 Atividades secundárias 4752100 4751201 9512600 4321500 8230001	DESCRIÇÃO DO OBJETO PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES. COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO. COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES DE COMUNICAÇÃO- INTERNET INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS
--	--

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 02/01/2012	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 14.790.809/0001-79	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ FUSO DA JUNTA COMERCIAL DEBENTURA DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 2 - NÃO
---	---	---	---

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)
Jones Cristian Goerk Martini ME

DATA DA ASSINATURA 18/12/2014	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Jones Martini</i>
----------------------------------	--

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

22/12/2014
Carla E. F. Lucatelli
RG 3.463.294-4 / PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE CAPANEMA
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 23/12/2014
SOB NÚMERO: 20147489776
Protocolo: 14/748977-6, DE 19/12/2014
Empresa: 41 1 0715988 4
JONES CRISTIAN GOERK MARTINI ME

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL



Ilva Relief
Jones Martini





00.277

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)		
NOME DO EMPRESARIO (completo sem abreviaturas) JONES CRISTIAN GOERK MARTINI				
NACIONALIDADE BRASILEIRO		ESTADO CIVIL Solteiro(a)		
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)			
FILHO DE (pai) EGIDIO MARTINI		(mãe) SELMIRA FLORENTINA GOERK		
NASCIDO EM (data de nascimento) 27-03-1990	IDENTIDADE número 10.165.771-0	Órgão emissor SESP	UF PR	CPF (número) 062.268.009-92
EMANCIPIADO POR (forma de emancipação - somente no caso do menor)				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA PARAIBA			NÚMERO 1697 B	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 85760-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)	
MUNICÍPIO CAPANEMA			UF PR	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DO PARANÁ:				
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL JONES CRISTIAN GOERK MARTINI				
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA PARAIBA			NÚMERO 1697 B	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 85760-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)	
MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DEZ MIL REAIS			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4752-1/00 Atividades secundárias 4751-2/01 9512-6/00	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO. COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES DE COMUNICAÇÃO-INTERNET			
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 02-01-2012	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	USO DA JUNTA COMERCIAL 1 - SIM 3 - NÃO	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESARIO (ou pelo representante/assistente/garente) Jones Cristian Goerk Martini				
DATA DA ASSINATURA 15-12-2011	ASSINATURA DO EMPRESARIO Jones Martini			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL				
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. Carla E. F. Lucatelli RG 3.483.294-4 / PR 16/12/2011		JUNTA COMERCIAL DO PARANA AGENCIA REGIONAL DE CAPANEMA CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/12/2011 SOB NÚMERO: 41107159884 Protocolo: 11/835457-4, DE 16/12/2011 JONES CRISTIAN GOERK MARTINI SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL		



Jones Martini

Sebastião Motta

[Handwritten mark]

06:273



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41107159884		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) JONES CRISTIAN GOERK MARTINI				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)		
SEXO Masculino	REGIME DE BENS(se casado) XXX			
FILHO DE (pai) EGIDIO MARTINI	(mãe) SELMIRA FLORENTINA GOERK			
NASCIDO EM (data de nascimento) 27/03/1990	IDENTIDADE (número) 101657710	Órgão emissor SESP	UF PR	CPF(número) 062.268.009-92
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA PARAÍBA				NÚMERO 1697
COMPLEMENTO B	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85760-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005920 - Capanema	
MUNICÍPIO Capanema				UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:				
À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		À JUNTA COMERCIAL DO XXX		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 (1) ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX		
NOME EMPRESARIAL JONES CRISTIAN GOERK MARTINI - ME				ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA INDEPENDENCIA				NÚMERO 1132
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85760-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005920 - Capanema	
MUNICÍPIO Capanema	UF PR	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) eldo@blume.com.br	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) dez mil reais			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 6110803 Atividade Secundária XXX	Descrição do Objeto SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM;			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 02/01/2012	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 14.790.809/0001-79	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
DATA ASSINATURA 12/09/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Jones Martini</i>			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL				
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO		
_____		 PR1170001123766		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná

Jones Martini

Tereza



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/09/2017 15:04 SOB Nº 20176360034.
PROTOCOLO: 176360034 DE 14/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703615553. NIRE: 41107159884.
JONES CRISTIAN GOERK MARTINI - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 18/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.



SERVIÇO NOTARIAL DE CAPANEMA
 Rua Alagoas, 1332 - Capanema - PR - CEP 85.000-000
 ☎ (46) 3552-3710

Selo Digital: kXhHYZPC4uM7EC Controle: aKADnMpCn
 Consulte esse selo em <http://www.harpen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura indicada de
JONES CRISTIAN GOERK MARTINI Dou fe
 Capanema-PR, 13 de setembro de 2017

Em Testº _____ da Verdade

Daniel Ribeiro do Carmo, Escrevente

CAPANEMA

[Handwritten mark]

Jones Martini

Tere Roloff



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/09/2017 15:04 SOB Nº 20176360034.
 PROTOCOLO: 176360034 DE 14/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11703615553. NIRE: 41107159884.
 JONES CRISTIAN GOERK MARTINI - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 18/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

[Handwritten signature]



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41107159884		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) JONES CRISTIAN GOERK MARTINI				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Solteiro		
SEXO Masculino	REGIME DE BENS(se casado)			
FILHO DE (pai) EGIDIO MARTINI	(mãe) SELMIRA FLORENTINA GOERK			
NASCIDO EM (data de nascimento) 27/03/1990	IDENTIDADE (número) 101657710	Órgão emissor SESP	UF PR	CPF(número) 06226800992
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA PARAÍBA				NÚMERO 1697
COMPLEMENTO B	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85760-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005920 - Capanema	
MUNICÍPIO Capanema				UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ:				
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO			CÓDIGO DO EVENTO 021
DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)				
NOME EMPRESARIAL JONES CRISTIAN GOERK MARTINI - ME				
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA PARAIBA				NÚMERO 1315
COMPLEMENTO SALA 2	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85760-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005920 - Capanema	
MUNICÍPIO Capanema	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) eldo@blume.com.br	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) dez mil reais			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 6110803 Atividade Secundária 4321500, 4752100, 8230001, 9512600, 4751201, 6190601	Descrição do Objeto SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM; PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES. COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO. COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES DE COMUNICAÇÃO- INTERNET INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 02/01/2012	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 14790809000179	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Jones Cristian Goerk Martini ME</i>				
DATA ASSINATURA 05/02/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Jones Martini</i>			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL				
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO		
_____		 PR116000052469		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná

Jones Martini

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2016 15:41 SOB N° 20160730856.
PROTOCOLO: 160730856 DE 11/02/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160730856. NIRE: 41107159884.
JONES CRISTIAN GOERK MARTINI ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 14/02/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.



SERVIÇO NOTARIAL DE CAPANEMA
Rua Alagoas, 1332 - Capanema - PR - CEP 85.760-000
(46) 3552-3710

Selo Digital N° 2vK5c.9pEB3.UdTAY, Controle: H1g6N.dvP8
Consulte esse selo em <http://vunarpn.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura indicada de JONES CRISTIAN GOERK MARTINI, do que dou fé.

Capanema-PR, 10 de fevereiro de 2016, às 16:41:03 horas.

Em Teste da Verdade.
Leila da Silva Pedrosa - Escrevente



[Handwritten signature]

Jones Martini

Tereza Rueloff



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2016 15:41 SOB N° 20160730856.
PROTOCOLO: 160730856 DE 11/02/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160730856. NIRE: 41107159884.
JONES CRISTIAN GOERK MARTINI ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 14/02/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

[Handwritten signature]

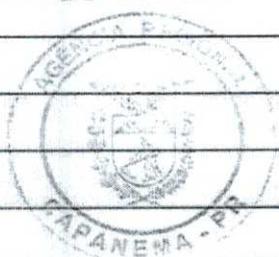
[Handwritten mark]



08:282

JUNTA COMERCIAL

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 4110715988-4		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) JONES CRISTIAN GOERK MARTINI			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) EGIDIO MARTINI	(mãe) SELMIRA FLORENTINA GOERK		
NASCIDO EM (data de nascimento) 27/03/1990	IDENTIDADE (número) 10.165.771-0	Órgão Emissor SESP	UF PR
CPF (número) 062.268.009-92			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA PARAIBA			NÚMERO 1697
COMPLEMENTO B	BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 85760000
MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Paraná:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL JONES CRISTIAN GOERK MARTINI ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA PARAIBA			NÚMERO 1697
COMPLEMENTO B	BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 85760000
MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) eldo@blume.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DEZ MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 6190601 Atividades secundárias 4752100 4751201 9512600	DESCRIÇÃO DO OBJETO PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES. COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO. COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES DE COMUNICAÇÃO- INTERNET		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 02/01/2012	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 14.790.809/0001-79	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 2 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Jones Cristian Goerk Martini ME</i>			
DATA DA ASSINATURA 02/06/2014	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Jones Martini</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AL		
<i>Carla E.F. Lucatelli</i> RG.: 3.463.294-4 / PR	<p>JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE CAPANEMA CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/06/2014 SOB NÚMERO: 20143474430 Protocolo: 14/347443-0, DE 03/06/2014</p> <p>Empresa: 41 1 0715988 4 JONES CRISTIAN GOERK MARTINI ME</p> <p><i>Sebastião Motta</i> SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL</p>		



Jones Martini
Terre D'eloff

953-21-00357

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



NOME
JONES CRISTIAN GOERK MARTINI

FILIAÇÃO
EGIDO MARTINI
SELMIRA FLORENTINA GOERK

DATA NASCIMENTO 27/03/1990 NATURALIDADE CAPANEMA/PR
ORGÃO EXPEDIDOR IPR



Jones Martini
ASSINATURA DO TITULAR

«CARTEIRA DE IDENTIDADE»

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 082.288.009-92
REGISTRO GERAL 10.165.771-0
REGISTRO CIVIL
COMARCA=CAPANEMA/PR, SÃO LUZ
C.NASC=3172, LIVRO=04A, FOLHA=187V

DATA DE EXPEDIÇÃO 14/05/2021

POLEGAR DIREITO



Marcos Vinicius da Costa Michelotto
ASSINATURA DO DIRETOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 20 de 05 de 2024
Fabiano S. Padellho

Jones Martini
S.
Tere Padellho

ANEXO II

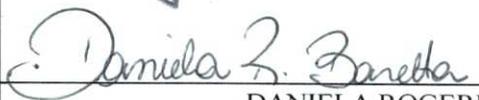
PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO(*) EXCLUSIVO
PARA PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

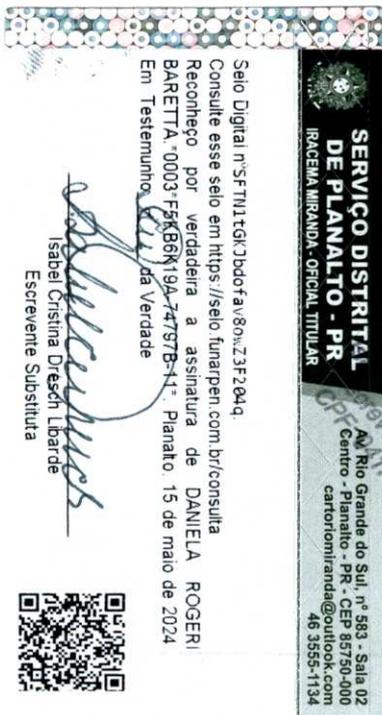
Por este instrumento particular de Procuração, a RLINE TELECOM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.500.755/0002-88, sediada no seguinte endereço: Av. Brasil, nº 500, bairro: Centro, CEP: 85.760-000, no Município de Capanema/PR, com o seguinte endereço eletrônico: tere@gruporline.com.br, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: 46 99906 5173, neste ato representado(a) pela Sra. TEREZINHA APARECIDA CHRIST ROLOFF, CPF Nº 870112559-15, com função de: supervisor administrativo, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, a quem confere(imos) amplos poderes para representar a RLINE TELECOM LTDA perante o Município de Capanema/PR, no que se referir ao presente **PREGÃO nº 21/2024**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases e etapas do **PREGÃO**, inclusive apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, os envelopes **PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01)** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02)** em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo(a) Pregoeiro(a), enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia 30/06/2024

Capanema, 14, de Maio de 2024.



DANIELA ROGERI
BARETTACPF:
055.920.189-32
SÓCIA ADMINISTRADORA



Selo Digital nº SF7H1TgKJbdofav80wZ3F204q
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por verdadeira a assinatura de DANIELA ROGERI BARETTA nº 0003-F5K86K19A-74797B-17. Planalto: 15 de maio de 2024
Em Testemunho da Verdade

SERVIÇO DISTRIAL DE PLANALTO - PR
RACEMA MIRANDA - OFICIAL TITULAR

Av. Rio Grande do Sul, nº 583 - Sala 02
Centro - Planalto - PR - CEP 85750-000
cartoromiranda@outlook.com
46 3555-1134

Isabel Cristina Dresch Libarde
Escrevente Substituta



Isabel Cristina Dresch Libarde
Escrevente Substituta
CPF nº 471.483.269-73



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO DISTRIAL DE PLANALTO - PR
Município de Planalto • Comarca de Capanema • PR
Iracema Miranda
Agente Delegada

Avenida Rio Grande do Sul, nº 583 • Sala 02 • Centro • Planalto • PR • Fone: (46)3555-1134

Livro:52-P

TRASLADO

Fls:116

PROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE QUE FAZ, RLINE TELECOM LTDA, na forma abaixo:

SAIBAM quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (15/05/2024), nesta cidade de Planalto, Comarca de Capanema, Estado do Paraná, neste Serviço Notarial, perante mim, Agente Delegada, compareceu, como outorgante: **RLINE TELECOM LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 13.500.755/0001-05, NIRE nº 41207027254, Matriz localizada à Rua 5, Nº. 09, Bairro Industrial, em Planalto-PR; **Filial 01** com a mesma denominação social da matriz, inscrita no CNPJ sob nº. 13.500.755/0002-88 e NIRE sob nº. 41901382632, localizada à Avenida Brasil, nº 500, sala 02, centro, Capanema-PR; **Filial 02** com a mesma denominação social da matriz, inscrita no CNPJ sob nº.13.500.755/0003-69 e NIRE sob nº. 41901795821, localizada à Rua Dom Pedro I, nº 555, centro, Santo Antonio do Sudoeste-PR; **Filial 03** com a mesma denominação social da matriz, inscrita no CNPJ sob nº. 13.500.755/0004-40 e NIRE sob nº. 41901795830, localizada à Rua Pio XII, nº 678, centro, Pérola D'Oeste-PR; **Filial 04** com a mesma denominação social da matriz, inscrita no CNPJ sob nº.13.500.755/0005-20 e NIRE sob nº. 41901841530, localizada à Avenida Rio Claro, nº 363, centro, Pranchita-PR; com Décima Alteração e Consolidação Contratual datada de 26/10/2021, devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná, em 04/11/2021, sob nº 20217281877, Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR aos 08/05/2024, com copias arquivadas no Arquivo de Contrato Social sob nº. 024, as Folhas 163/166, deste Serviço Notarial, neste ato representado por sua administradora **DANIELA ROGERI BARETTA**, brasileira, filha de Eduvar Vivan Rogeri e Salete de Mello Rogeri, nascida em 24/02/1986, email: não consta, casada, maior e capaz, empresária, portadora CI RG nº 8.555.414-0-SSP-PR, inscrita no CPF nº 055.920.189-32, residente e domiciliada na Travessa Albano Drey, nº 61, Centro, Planalto-PR; reconhecida como a própria por mim, Iracema Miranda, Agente Delegada, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. Pela Outorgante me foi dito que nomeia e constitui sua bastante procuradora: **TEREZINHA APARECIDA CHRIST ROLOFF**, brasileira, filha de Egon Christ e Nelsi Nair Muller Christ, nascida em 08/06/1976, email: não consta, casada, maior e capaz, auxiliar administrativo, portadora CI RG nº 7.373.124-0-SSP-PR, inscrita no CPF nº 870.112.559-15, residente e domiciliada à Rua Soledade, nº 624, João Zacco, Planalto-PR; à a quem confere amplos poderes para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais praticar os atos necessários para representar a

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.

Capanema, 15 de maio de 2024

Iracema Miranda

[Signature]

Tereza Roloff

[Signature] ibardo

[Signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO DISTRITAL DE PLANALTO - PR
Município de Planalto • Comarca de Capanema • PR
Iracema Miranda
Agente Delegada

Avenida Rio Grande do Sul, nº 583 • Sala 02 • Centro • Planalto • PR • Fone: (46)3555-1134

Livro:52-P

TRASLADO

Fls:116

outorgante em licitações, pregões eletrônicos e pregões presenciais, ou de forma genérica para licitações em geral, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante. Não podendo substabelecer esta para outrem, dando tudo por bom firme e valioso. Praticar finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato. Pela Outorgante me foi dito, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida. Assim o disse, do que dou fé. Ficam cientes as partes de que cessa a procuração nas seguintes condições: a) pela revogação ou pela renúncia; b) pela morte ou interdição de uma das partes; c) pela mudança de estado que inabilite o mandante a conferir os poderes, ou o mandatário para os exercer; d) pelo término do prazo ou pela conclusão do negócio; conforme art. 682 do Código Civil. **Os dados contidos neste instrumento foram fornecidos pelas partes, isentando esta Serventia por quaisquer erros ou omissões.** A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorga, aceita e assina. Protocolado sob nº 242/2024 na data de 15/05/2024. Eu, Iracema Miranda, Agente Delegada, que a escrevi. Eu (a.), Iracema Miranda, Agente Delegada, que a digitei, subscrevi, dou fé e assino. Planalto-PR, 15 de maio de 2024. Selo Digital nº SFTN2QJTyNMebdOWuQE6F204q. Emolumentos: R\$106,53(VRC 384,62), Funrejus: R\$26,63, Selo: R\$16,00, Outorgante/Outorgado Adicional: Não incide, FUNDEP: R\$5,33, ISSQN: R\$5,33. Total: R\$159,82 (aa.) RLINE TELECOM LTDA, DANIELA ROGERI BARETTA, Representante da Outorgante. Iracema Miranda, Agente Delegada..Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, Iracema Miranda, Iracema Miranda, Agente Delegada, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Profetura Municio de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.

Capanema, 15 de maio de 2024

Em Testº Iracema Miranda da verdade

48.953.340/0001-63 Planalto-PR, 15 de maio de 2024

SERVIÇO DISTRITAL DE
PLANALTO
Av. Rio Grande do Sul, 583
sala 02 - Centro

85.750-000

Planalto - PR

Iracema Miranda
Iracema Miranda
Agente Delegada



Dr. C. Dresch Libardi
Adv. Substituta
183.269-73

José Márcio

Tereza

[Handwritten marks]

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **7.373.124-0** DATA DE EXPEDIÇÃO: 10/02/2012

NOME: **TEREZINHA APARECIDA CHRIST ROLOFF**

FILIAÇÃO: EGON CHRIST
NELSI NAIR MULLER CHRIST

NATURALIDADE: S.MIGUEL IGUAÇU/PR DATA DE NASCIMENTO: 08/06/1976

DOC. ORIGEM: COMARCA=CAPANEMA/PR, PEROLA D OESTE
C.CAS=2532, LIVRO=12B, FOLHA=32

CPF: 870.112.559-15

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO TITULAR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: **7.373.124-0**

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 20 de 05 de 2014
Roberto S. Fodorino

Stevens Matos

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

0287

Pregão 21/2024

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 14.790.809/0001-79 Fornecedor : JONES CRISTIAN GOERK MARTINI ME

E-mail: turbonetcapanema@gmail.com

Endereço : AVENIDA INDEPENDENCIA 1132 - CENTRO - Capanema/PR - CEP 85760-000

Telefone: 46999140283

Fax:

Celular:

Inscrição Estadual:

Contador:

Telefone contador:

Representante: JONES CRISTIAN GOERK MARTINI

CPF: 062.268.009-92

RG:

Endereço representante: RUA PARAIBA 1677 CASA - Capanema/PR - CEP 85760-000

Telefone representante:

E-mail representante: turbonetcapanema@gmail.com

Banco:

Agência:

Conta:

Data de abertura:

Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006).

Lote : 001 Lote 001

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
001	LINK DE INTERNET DIÁRIO PARA EVENTOS COM AS SEGUINTE MÍNIMAS: FORMA DE COMUNICAÇÃO POR FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE DOWNLOAD DE 500MBPS E UPLOAD DE 500MBPS COM GARANTIA DE ENTREGA DE 90% DO CONTRATADO, DISPONIBILIDADE 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA; SUPORTE TÉCNICO PARA EVENTUAIS FALHAS/PROBLEMAS, COM RESOLUÇÃO EM NO MÁXIMO 8 HORAS; DEVE SER ENTREGUE COM TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONEXÃO DE NO MÍNIMO 150 CLIENTES EM REDE WIRELES POSSIBILITANDO TAMBÉM A OPÇÃO PARA REDE CABEADA/UTP.	50,00	DIA	170,00			170,00	8.500,00
002	LINK DE INTERNET MENSAL COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS FORMA DE COMUNICAÇÃO POR FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE DOWNLOAD DE 380MBPS E UPLD DE 380MBPS COM GARANTIA DE ENTREGA DE 90% DO CONTRATADO, DISPONIBILIDADE 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA; SUPORTE TÉCNICO PARA EVENTUAIS FALHAS/PROBLEMAS, COM RESOLUÇÃO EM NO MÁXIMO 8 HORAS; IPV4 DEDICADO.	12,00	MÊS	3.540,00			3.540,00	42.480,00
003	LINK DE INTERNET MENSAL COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS FORMA DE COMUNICAÇÃO POR FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE DOWNLOAD DE 380MBPS E UPLD DE 380MBPS COM GARANTIA DE ENTREGA DE 90% DO CONTRATADO, DISPONIBILIDADE 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA; SUPORTE TÉCNICO PARA EVENTUAIS FALHAS/PROBLEMAS, COM RESOLUÇÃO EM NO MÁXIMO 8 HORAS; IPV4 DEDICADO.	12,00	MÊS	3.540,00			3.540,00	42.480,00
004	LINK DEDICADO DE INTERNET MENSAL COM AS SEGUINTE MÍNIMAS: FORMA DE COMUNICAÇÃO POR FIBRA ÓPTICA POR CONEXÃO SFP COM VELOCIDADE DE DOWNLOAD DE 500MBPS E UPLOAD 500MBPS COM GARANTIA DE ENTREGA DE 90% DO CONTRATADO, DISPONIBILIDADE 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA; SUPORTE TÉCNICO PARA EVENTUAIS FALHAS/PROBLEMAS, COM RESOLUÇÃO EM NO MÁXIMO 3 HORAS; IPV4 DEDICADO COM CLASSE DE IP /30; GARANTIR ROTAS E TRÁFEGO LIMPAS E OTIMIZADA; DNS REVERSO; GARANTIR TRÁFEGO LIBERADO, LIVRE DE QUALQUER TIPO DE FILTRO DE CONTEÚDO, PORTAS E ENDEREÇOS: FIBRA DE BACKUP DE MESMAS CARACTERÍSTICAS POR ROTA ALTERNATIVA, TANTO NA FIBRA PRINCIPAL QUANTO NA FIBRA DE BACKUP.	12,00	MÊS	2.500,00			2.500,00	30.000,00

PREÇO TOTAL DO LOTE : 123.460,00

Lote : 002 Lote 002

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
001	LINK LAN-TO-LAN MENSAL COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS	12,00	MÊS	7.080,00			7.000,00	84.000,00

Pregão 21/2024

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 14.790.809/0001-79 Fornecedor : JONES CRISTIAN GOERK MARTINI ME

E-mail: turbonetcapanema@gmail.com

Endereço : AVENIDA INDEPENDENCIA 1132 - CENTRO - Capanema/PR - CEP 85760-000

Telefone: 46999140283

Fax:

Celular:

Inscrição Estadual:

Contador:

Telefone contador:

Representante: JONES CRISTIAN GOERK MARTINI

CPF: 062.268.009-92

RG:

Endereço representante: RUA PARAIBA 1677 CASA - Capanema/PR - CEP 85760-000

Telefone representante:

E-mail representante: turbonetcapanema@gmail.com

Banco:

Agência:

Conta:

Data de abertura:

Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006).

Lote : 002 Lote 002

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
	FORMA DE COMUNICAÇÃO POR FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE DOWNLOAD DE 380MBPS E UPLOAD DE 380MBPS COM GARANTIA DE ENTREGA DE 90% DO CONTRATADO, DISPONIBILIDADE 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA; SUPORTE TÉCNICO PARA EVENTUAIS FALHAS/PROBLEMAS, COM RESOLUÇÃO EM NO MÁXIMO 3 HORAS; IPV4 DEDICADO.							
002	LINK LAN-TO-LAN MENSAL COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS FORMA DE COMUNICAÇÃO POR FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE DOWNLOAD DE 500MBPS E UPLOAD DE 500MBPS COM GARANTIA DE ENTREGA DE 90% DO CONTRATADO, DISPONIBILIDADE 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA; SUPORTE TÉCNICO PARA EVENTUAIS FALHAS/PROBLEMAS, COM RESOLUÇÃO EM NO MÁXIMO 3 HORAS; IPV4 DEDICADO.	12,00	MÊS	168,00			160,00	1.920,00

PREÇO TOTAL DO LOTE : 85.920,00

TOTAL DA PROPOSTA : 209.380,00

Validade da proposta: 30 dias

Jones Cristian Goerk Martini
 JONES CRISTIAN GOERK MARTINI ME
 CNPJ: 14.790.809/0001-79

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - ME/EPP

Pelo presente instrumento, o(a) JONES CRISTIAN GOERK MARTINI ME, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.790.809/0001-79, sediado(a) no seguinte endereço: Avenida Independencia, nº 1132, bairro: Centro, CEP: 85760-000, no Município de Capanema, com o seguinte endereço eletrônico: turbonetcapanema@gmail.com, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: (46) 999140283, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). JONES CRISTIAN GOERK MARTINI, CPF Nº 062.268.009-92, com função de: Diretor, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal e demais sanções administrativas aplicáveis, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Declara, ainda, nos termos do art. 21, §§ 2º a 4º, da Lei Complementar Municipal nº 14/2022, a obtenção de benefícios legais fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratação(ões) com a Administração Pública (União, Estados, Municípios), cujos valores já faturados, somados ao montante que certamente será faturado, no respectivo ano-calendário, não extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Para os fins do disposto no parágrafo anterior, não serão somados como montante que certamente será faturado no respectivo ano-calendário, os valores indicados nas contratações públicas que adotarem o sistema de registro de preços.

Para os fins do disposto acima, as eventuais contratações que a empresa possuir com outros entes federados, com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, somente foi considerado o valor anual do contrato para fins de enquadramento nos limites previstos nos parágrafos acima.

Capanema, 17, Maio de 2024.

Local e Data



Assinatura do Responsável pela Empresa
(Jones Cristian Goerk Martini / Diretor)

Tire Roloff
W





08.292

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se alto referente a filial)		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) JONES CRISTIAN GOERK MARTINI				
NACIONALIDADE BRASILEIRO		ESTADO CIVIL Solteiro(a)		
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)			
FILHO DE (pai) EGIDIO MARTINI		(mãe) SELMIRA FLORENTINA GOERK		
NASCIDO EM (data de nascimento) 27-03-1990	IDENTIDADE número 10.165.771-0	Orgão emissor SESP	UF PR	CPF (número) 062.268.009-92
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA PARAIBA			NÚMERO 1697 B	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 85760-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)	
MUNICÍPIO CAPANEMA			UF PR	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DO PARANÁ:				
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL JONES CRISTIAN GOERK MARTINI				
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA PARAIBA			NÚMERO 1697 B	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 85760-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)	
MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DEZ MIL REAIS			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4752-1/00 Atividades secundárias 4751-2/01 9512-6/00	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO. COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES DE COMUNICAÇÃO-INTERNET			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 02-01-2012	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior		 DO <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 3 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/parente) <i>Jones Cristian Goerk Martini</i>				
DATA DA ASSINATURA 15-12-2011	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Jones Martini</i>			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL				
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. <i>Carla E. F. Lucatelli</i> RG 3.483.294-4 / PR 19/12/2011		 JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGENCIA REGIONAL DE CAPANEMA CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/12/2011 SOB NÚMERO: 41107159884 Protocolo: 11/835457-4, DE 16/12/2011 <i>Smotta</i> JONES CRISTIAN GOERK MARTINI SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL		

Jones Martini
Sebastião Motta
Carla E. F. Lucatelli



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

JUNTA COMERCIAL



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 4110715988-4		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) DO PARANÁ		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) JONES CRISTIAN GOERK MARTINI				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO		
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)			
FILHO DE (pai) EGIDIO MARTINI		(mãe) SELMIRA FLORENTINA GOERK		
NASCIDO EM (data de nascimento) 27/03/1990	IDENTIDADE (número) 10.165.771-0	Órgão Emissor SESP	UF PR	CPF (número) 062.268.009-92
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso do menor)				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA PARAIBA			NÚMERO 1697	
COMPLEMENTO B	BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 85760000	
MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR			
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Paraná:				
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL JONES CRISTIAN GOERK MARTINI ME				
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA PARAIBA			NÚMERO 1697	
COMPLEMENTO B	BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 85760000	
MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) eldo@blume.com.br	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DEZ MIL REAIS			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal: 6190601 Atividades secundárias: 4752100 4751201 9512600	DESCRIÇÃO DO OBJETO PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES. COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO. COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES DE COMUNICAÇÃO- INTERNET			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 02/01/2012	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 14.790.809/0001-79	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 2 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gorontalo) <i>Jones Cristian Goerk Martini ME</i>				
DATA DA ASSINATURA 02/06/2014	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Jones Martini</i>			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL				
DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		 SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL		
 Carla E.F. Lucatelli RG.: 3.463.294-4 / PR		JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGENCIA REGIONAL DE CAPANEMA CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/06/2014 SOB NÚMERO: 20143474430 Protocolo: 14/347443-0, DE 03/06/2014 Empresa: 41 1 0715988 4 JONES CRISTIAN GOERK MARTINI ME		



Jones Martini

tere kabal da



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE: 4110715988-4
NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial): DO PARANÁ

NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas): JONES CRISTIAN GOERK MARTINI

NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

SEXO: M F
REGIME DE BENS (se casado):

FILHO DE (pai): EGIDIO MARTINI
(mãe): SELMIRA FLORENTINA GOERK

NASCIDO EM (data de nascimento): 27/03/1990
IDENTIDADE (número): 10.165.771-0
Órgão Emissor: SESP
UF: PR
CPF (número): 062.268.009-92

EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor):

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.): RUA PARAÍBA
NÚMERO: 1697

COMPLEMENTO: B
BAIRRO / DISTRITO: CENTRO
CEP: 85760000

MUNICÍPIO: CAPANEMA
UF: PR

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Paraná:

ATO: 002
DESCRIÇÃO DO ATO: ALTERACAO
EVENTO: 021
DESCRIÇÃO DO EVENTO: ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

EVENO: DESCRICAO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL: JONES CRISTIAN GOERK MARTINI ME

LOGRADOURO (rua, av, etc.): RUA PARAÍBA
NÚMERO: 1697

COMPLEMENTO: B
BAIRRO / DISTRITO: CENTRO
CEP: 85760000

MUNICÍPIO: CAPANEMA
UF: PR
PAÍS: BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL): eldo@blume.com.br

VALOR DO CAPITAL - R\$: 10.000,00
VALOR DO CAPITAL (por extenso): DEZ MIL REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal):
Atividade principal: 6190601
Atividades secundárias: 4752100, 4751201, 9512600, 4321500, 8230001
DESCRIÇÃO DO OBJETO: PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES. COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO. COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES DE COMUNICAÇÃO- INTERNET. INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA. SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES: 02/01/2012
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ: 14.790.809/0001-79
TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior:

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente):
DATA DA ASSINATURA: 18/12/2014
ASSINATURA DO EMPRESÁRIO: JONES MARTINI

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

22/12/2014
Carla E. F. Lucatelli
RG 3.463.294-4 / PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE CAPANEMA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 23/12/2014
SOB NÚMERO: 20147489776
Protocolo: 141748977-6, DE 19/12/2014
Empresa: 41 1 0715988 4
JONES CRISTIAN GOERK MARTINI ME
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL



Tere Soboff



08:295

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41107159884		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) JONES CRISTIAN GOERK MARTINI			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Solteiro	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS(se casado)		
FILHO DE (pai) EGIDIO MARTINI	(mãe) SELMIRA FLORENTINA GOERK		
NASCIDO EM (data de nascimento) 27/03/1990	IDENTIDADE (número) 101657710	Órgão emissor SESP	UF PR CPF(número) 06226800992
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA PARAÍBA			NÚMERO 1697
COMPLEMENTO B	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85760-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005920 - Capanema
MUNICÍPIO Capanema			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ:			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO		CÓDIGO DO EVENTO 021
DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			
NOME EMPRESARIAL JONES CRISTIAN GOERK MARTINI - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA PARAIBA			NÚMERO 1315
COMPLEMENTO SALA 2	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85760-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005920 - Capanema
MUNICÍPIO Capanema	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) eldo@blume.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) dez mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 6110803 Atividade Secundária 4321500, 4752100, 8230001, 9512600, 4751201, 6190601	Descrição do Objeto SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM; PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES. COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO. COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES DE COMUNICAÇÃO- INTERNET INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 02/01/2012	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 14790809000179	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PR USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/garante) <i>Jones Cristian Goerk Martini ME</i>			
DATA ASSINATURA 05/02/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Jones Martini</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
_____		 PR116000052469	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná

Jones Martini

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2016 15:41 SOB Nº 20160730856.
PROTOCOLO: 160730856 DE 11/02/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160730856. NIRE: 41107159884.
JONES CRISTIAN GOERK MARTINI ME



Libertad Bogus
SECRETARIA GERAL
CURITIBA, 14/02/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

Libertad Bogus

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

SERVIÇO NOTARIAL DE CAPANEMA
 Rua Alagoas, 1332 - Capanema - PR - CEP 85.760-000
 ☎ (46) 3552-3710

Selo Digital N° 2vk6c.spEB3.UdTAY, Controle: H1g6N.dVpS
 Consulte esse selo em <http://Wunarpen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura indicada de JONES CRISTIAN GOERK MARTINI, do que dou fé.

Capanema-PR, 10 de fevereiro de 2016, às 16:41:00 horas.

Em Teste da Verdade.
 Leila da Silva Pedrosa - Escrevente



[Handwritten mark]

Jones Martini

Terese Bielecki

[Handwritten mark]



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2016 15:41 SOB N° 20160730856.
 PROTOCOLO: 160730856 DE 11/02/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 PR160730856. NIRE: 41107159884.
 JONES CRISTIAN GOERK MARTINI ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA GERAL
 CURITIBA, 14/02/2016
www.empresafacil.pr.gov.br



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41107159884		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) JONES CRISTIAN GOERK MARTINI			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS(se casado) XXX		
FILHO DE (pai) EGIDIO MARTINI	(mãe) SELMIRA FLORENTINA GOERK		
NASCIDO EM (data de nascimento) 27/03/1990	IDENTIDADE (número) 101657710	Órgão emissor SESP	UF PR
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX		CPF(número) 062.268.009-92	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA PARAÍBA			NÚMERO 1697
COMPLEMENTO B	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85760-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005920 - Capanema
MUNICÍPIO Capanema			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		À JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 (1) ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL JONES CRISTIAN GOERK MARTINI - ME			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua,av, etc) AVENIDA INDEPENDENCIA			NÚMERO 1132
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85760-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005920 - Capanema
MUNICÍPIO Capanema	UF PR	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) eldo@blume.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) dez mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 6110803 Atividade Secundária XXX	Descrição do Objeto SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM;		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 02/01/2012	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 14.790.809/0001-79	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PR
DATA ASSINATURA 12/09/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Jones Martin</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
_____		 PR1170001123766	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/09/2017 15:04 SOB Nº 20176360034.
PROTOCOLO: 176360034 DE 14/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703615553. NIRE: 41107159884.
JONES CRISTIAN GOERK MARTINI - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 18/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Jones Martin
Tere Kozloff
Ja



SERVIÇO NOTARIAL DE CAPANEMA
 Rua Alagoas, 1332 - Capanema - PR - CEP 85.760-000
 ☎ (46) 3552-3710

Selo Digital: kXxh.yZPC4.uM7EC. Controle: aKAFD.nMpCn
 Consulte esse selo em <http://w.harpen.com.br>
 Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura indicada de
 JONES CRISTIAN GOERK MARTINI Dou te
 Capanema-PR, 13 de setembro de 2017
 Em Testº _____ da Verdade
 Daniela Ribeiro do Carmo - Escrevente

Jones Martini

*Tere
Rosa*



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/09/2017 15:04 SOB Nº 20176360034.
 PROTOCOLO: 176360034 DE 14/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11703615553. NIRE: 41107159884.
 JONES CRISTIAN GOERK MARTINI - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 18/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao(À) Agente de Contratação
Município de Capanema, Estado do Paraná
Pregão nº: 21/2024

Objeto da Contratação: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET PARA ESPAÇOS LOCALIZADOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - Pelo presente instrumento e para todos os fins de direito, o CONTRATADO, denominado de JONES CRISTIAN GOERK MARTINI ME, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.790.809/0001-79, sediado(a) no seguinte endereço: Avenida Independência, nº 1132, bairro: Centro, CEP: 85760-000, no Município de Capanema, com o seguinte endereço eletrônico: turbonetcapanema@gmail.com, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: (46) 999140283, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). JONES CRISTIAN GOERK MARTINI, CPF Nº 062.268.009-92, com função de: Diretor, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, DECLARA:

- a) a ciência e concordância do licitante com as condições contidas no Edital e seus anexos, de que cumpre plenamente as condições e requisitos de participação e de habilitação definidos no Edital e anexos, incluindo os definidos no Termo de Referência, se existirem;
- b) a ciência e concordância do licitante com as obrigações e regras de execução, de recebimento e de pagamento previstas no Edital e no Termo de Referência, assumindo a responsabilidade de cumpri-las;
- c) a ciência de que sobre o valor devido ao Contratado, decorrente da presente contratação, serão retidos os valores referentes aos tributos incidentes, conforme o disposto na legislação.
- d) que o licitante não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; de que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos; de que caso a proponente empregar menores de 16 (dezesesseis) anos, estes estão contratados na condição de jovem aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- e) que o licitante e os seus sócios e/ou administradores não se encontra(m), ao tempo do processo de contratação, impossibilitado(s) de participar da licitação/contratação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;
- f) que o licitante não teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração Pública municipal, no âmbito do processo de contratação anterior para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;
- g) que o licitante não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- h) que o licitante não integra um grupo econômico, de fato ou de direito, com outro(s) licitante(s) ou contratado(s) deste processo de contratação;
- i) que o licitante, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Jones Martini

Tere Delaf
[Handwritten signature]

- j) que inexistem fatos impeditivos para a habilitação do licitante no certame e de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de conflito de interesses previstas na Lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, durante toda a vigência da contratação;
- k) que o orçamento e a proposta comercial apresentados pelo licitante neste processo de contratação foram elaborados de forma independente, se aplicável;
- l) que o licitante não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- m) que NENHUM sócio e/ou administrador do licitante exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública;
- n) que o licitante não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;
- o) que o licitante e seu(s) sócio(s) não se encontram em estado de insolvência civil, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- p) a ciência de que sobre o valor devido ao Contratado, decorrente da presente contratação, serão retidos os valores referentes aos tributos incidentes, conforme o disposto na legislação.
- q) que o licitante assegura ao Município o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal, quanto estadual e municipal, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente.
- r) ciência de que as vedações indicadas na alínea "e" também são aplicadas:
- (i) ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
 - (ii) à pessoa jurídica licitante que possua como sócio, administrador ou não, a mesma pessoa física que seja sócia-administradora, ou sócia majoritária, ou sócia exclusiva da pessoa jurídica declarada inidônea ou que for impedida de licitar com a Administração Pública de qualquer ente federado;
 - (iii) à pessoa jurídica licitante que possua como sócio, administrador ou não, o cônjuge, o companheiro ou os filhos do sócio-administrador, ou do sócio majoritário, ou do sócio exclusivo da pessoa jurídica declarada inidônea ou que for impedida de licitar com a Administração Pública de qualquer ente federado.
- II - Para os fins da presente contratação, indicamos as seguintes informações:
- a) o(a) responsável legal da pessoa jurídica, a sua qualificação completa e a sua função na empresa;
 - b) em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a comunicação oficial do Município seja encaminhada de forma eletrônica, para os seguintes endereços e números:
 - 1 - E-mail: turbonetcapanema@gmail.com
 - 2 - Telefone: (46) 999140283
 - 3 - Whats App: (46) 999140283
 - 4 - Telegram: (46) 988319839

José Martini

Tere
Kelloff

- c) caso altere os endereços ou números mencionados acima, será protocolizado um pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerada validamente intimada conforme os dados anteriormente fornecidos.

Capanema, 17, Maio de 2024.

Local e Data

Jones Martini

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Jones Cristian Goerk Martini / Diretor)

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

Tive Roloff

[Handwritten mark]

Pregão 21/2024

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 13.500.755/0002-88 Fornecedor: RLINE TELECOM LTDA

E-mail: Tere@gruporline.com.br

Endereço: Av. Brasil 500 Sala 2 - Centro - Planalto/PR - CEP 85750-000

Telefone: 46 25551010

Fax:

Celular: 46999065173

Inscrição Estadual:

Contador: Escritorio Contabil Tovo

Telefone contador: 46976037518

Representante: Terezinha Aparecida Christ Roloff

CPF: 870.112.559-15

RG: 7373124-0

Endereço representante: Rua Soledade 624 - João Zacco - Planalto/PR - CEP 85750-000

Telefone representante: 46999065173

E-mail representante: Tere@gruporline.com.br

Banco: 748 - BANSICREDI

Agência: 738-0 - Planalto - Planalto/PR

Conta: 60700-2

Data de abertura: 05/06/2018

Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006).

Lote: 001 Lote 001

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
001	LINK DE INTERNET DIÁRIO PARA EVENTOS COM AS SEGUINTE MÍNIMAS: FORMA DE COMUNICAÇÃO POR FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE DOWNLOAD DE 500MBPS E UPLOAD DE 500MBPS COM GARANTIA DE ENTREGA DE 90% DO CONTRATADO, DISPONIBILIDADE 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA; SUPORTE TÉCNICO PARA EVENTUAIS FALHAS/PROBLEMAS, COM RESOLUÇÃO EM NO MÁXIMO 8 HORAS; DEVE SER ENTREGUE COM TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONEXÃO DE NO MÍNIMO 150 CLIENTES EM REDE WIRELES POSSIBILITANDO TAMBÉM A OPÇÃO PARA REDE CABEADA/UTP.	50,00	DIA	170,00	Rline	Rline	145,00	7.250,00
002	LINK DE INTERNET MENSAL COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS FORMA DE COMUNICAÇÃO POR FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE DOWNLOAD DE 380MBPS E UPLOAD DE 380MBPS COM GARANTIA DE ENTREGA DE 90% DO CONTRATADO, DISPONIBILIDADE 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA; SUPORTE TÉCNICO PARA EVENTUAIS FALHAS/PROBLEMAS, COM RESOLUÇÃO EM NO MÁXIMO 8 HORAS; IPV4 DEDICADO.	12,00	MÊS	3.540,00	Rline	Rline	2.920,00	35.040,00
003	LINK DE INTERNET MENSAL COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS FORMA DE COMUNICAÇÃO POR FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE DOWNLOAD DE 380MBPS E UPLOAD DE 380MBPS COM GARANTIA DE ENTREGA DE 90% DO CONTRATADO, DISPONIBILIDADE 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA; SUPORTE TÉCNICO PARA EVENTUAIS FALHAS/PROBLEMAS, COM RESOLUÇÃO EM NO MÁXIMO 8 HORAS; IPV4 DEDICADO.	12,00	MÊS	3.540,00	Rline	Rline	2.920,00	35.040,00
004	LINK DEDICADO DE INTERNET MENSAL COM AS SEGUINTE MÍNIMAS: FORMA DE COMUNICAÇÃO POR FIBRA ÓPTICA POR CONEXÃO SFP COM VELOCIDADE DE DOWNLOAD DE 500MBPS E UPLOAD 500MBPS COM GARANTIA DE ENTREGA DE 90% DO CONTRATADO, DISPONIBILIDADE 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA; SUPORTE TÉCNICO PARA EVENTUAIS FALHAS/PROBLEMAS, COM RESOLUÇÃO EM NO MÁXIMO 3 HORAS; IPV4 DEDICADO COM CLASSE DE IP /30; GARANTIR ROTAS E TRÁFEGO LIMPAS E OTIMIZADA; DNS REVERSO; GARANTIR TRÁFEGO LIBERADO, LIVRE DE QUALQUER TIPO DE FILTRO DE CONTEÚDO, PORTAS E ENDEREÇOS. FIBRA DE BACKUP DE MESMAS CARACTERÍSTICAS POR ROTA ALTERNATIVA, TANTO NA FIBRA PRINCIPAL QUANTO NA FIBRA DE BACKUP.	12,00	MÊS	2.500,00	Rline	Rline	1.985,00	23.820,00

PREÇO TOTAL DO LOTE : 101.150,00

Lote: 002 Lote 002

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
001	LINK LAN-TO-LAN MENSAL COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS	12,00	MÊS	7.080,00	Rline	Rline	6.090,00	73.080,00

Pregão 21/2024

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 13.500.755/0002-88 Fornecedor : RLINE TELECOM LTDA
Endereço : Av. Brasil 500 Sala 2 - Centro - Planalto/PR - CEP 85750-000

E-mail: Tere@gruporline.com.br

Telefone: 46 25551010

Fax:

Celular: 46999065173

Inscrição Estadual:

Contador: Escritorio Contabil Tovo

Telefone contador: 46976037518

Representante: Terezinha Aparecida Christ Roloff

CPF: 870.112.559-15

RG: 7373124-0

Endereço representante: Rua Soledade 624 - João Zacco - Planalto/PR - CEP 85750-000

Telefone representante: 46999065173

E-mail representante: Tere@gruporline.com.br

Banco: 748 - BANSICREDI

Agência: 738-0 - Planalto - Planalto/PR

Conta: 60700-2

Data de abertura: 05/06/2018

Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006).

Lote : 002 Lote 002

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
	FORMA DE COMUNICAÇÃO POR FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE DOWNLOAD DE 380MBPS E UPLOAD DE 380MBPS COM GARANTIA DE ENTREGA DE 90% DO CONTRATADO, DISPONIBILIDADE 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA; SUPORTE TÉCNICO PARA EVENTUAIS FALHAS/PROBLEMAS, COM RESOLUÇÃO EM NO MÁXIMO 3 HORAS; IPV4 DEDICADO.							
002	LINK LAN-TO-LAN MENSAL COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS FORMA DE COMUNICAÇÃO POR FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE DOWNLOAD DE 500MBPS E UPLOAD DE 500MBPS COM GARANTIA DE ENTREGA DE 90% DO CONTRATADO, DISPONIBILIDADE 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA; SUPORTE TÉCNICO PARA EVENTUAIS FALHAS/PROBLEMAS, COM RESOLUÇÃO EM NO MÁXIMO 3 HORAS; IPV4 DEDICADO.	12,00	MÊS	168,00	Rline	Rline	145,00	1.740,00

PREÇO TOTAL DO LOTE : 74.820,00

TOTAL DA PROPOSTA : 175.970,00

Validade da proposta: 120 dias



RLINE TELECOM LTDA
CNPJ: 13.500.755/0002-88

Município de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

75.972.760/0001-60

AV GOV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1080 - CENTRO - CAPANEMA - PR

ALVARÁ N° 101/2015

O Município de Capanema, conforme protocolo nº PRP2158906234 de 05 de Novembro de 2021 concede alvará de licença para localização a:

Nome: **RLINE TELECOM LTDA**

CNPJ/CPF: 13.500.755/0002-88

Inscrição Municipal: 41394

Nome Fantasia:

Localização: AV BRASIL, 500 - SALA 2 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR**Atividades**

6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

Horário de funcionamento Comercio e prestadores de servicos

Segunda à Sexta das 07:30 às 20:00

Sábado das 07:30 às 13:00

Este Alvará possui validade INDETERMINADA somente para a LOCALIZAÇÃO e ATIVIDADES acima descritas.

Observações:

1 - O Contribuinte deve manter o presente Alvará de Licença, em lugar bem visível e o exibirá a autoridade competente sempre que esta o exigir. - Código de Posturas - Lei 03/1970 - Artigo 213.

2 - Será exigida renovação de licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.

- Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de endereço, razão social, ramos de atividade, etc.

O contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

IMPORTANTE:

- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco.

Futuramente você precisará de certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc.

Zeze pelo seu futuro.

Capanema, 02 de Maio de 2022

Édina Luciane Escher Sott
Diretora Dpto. de Tributação

Américo Bellé
Prefeito do Município

Jones Mantovani

*Tine
Rohoff*



for, Martin

There
please



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.500.755/0002-88 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/05/2014
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL RLINE TELECOM LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV BRASIL	NÚMERO 500	COMPLEMENTO SALA 2
-------------------------	---------------	-----------------------

CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABIL@MINHAESCALADA.COM.BR	TELEFONE (46) 2555-1010
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/05/2014
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/04/2024 às 15:11:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

José Maurício
Tere Soloff

Município de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

75.972.760/0001-60

AV GOV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1080 - CENTRO - CAPANEMA - PR

ALVARÁ Nº 101/2015

O Município de Capanema, conforme protocolo nº PRP2158906234 de 05 de Novembro de 2021 concede alvará de licença para localização a:

Nome: **RLINE TELECOM LTDA**

CNPJ/CPF: 13.500.755/0002-88

Inscrição Municipal: 41394

Nome Fantasia:

Localização: AV BRASIL, 500 - SALA 2 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR**Atividades**

209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

Horário de funcionamento Comercio e prestadores de servicos

Segunda à Sexta das 07:30 às 20:00

Sábado das 07:30 às 13:00

Este Alvará possui validade INDETERMINADA somente para a LOCALIZAÇÃO e ATIVIDADES acima descritas.

Observações:

1 - O Contribuinte deve manter o presente Alvará de Licença, em lugar bem visível e o exibirá a autoridade competente sempre que esta o exigir. - Código de Posturas - Lei 03/1970 - Artigo 213.

2 - Será exigida renovação de licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.

3 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de endereço, razão social, ramos de atividade, etc.

O contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

IMPORTANTE:

- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco.

Futuramente você precisará de certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc.

Zele pelo seu futuro.

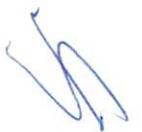
Capanema, 02 de Maio de 2022

Édina Luciane Escher Sott
Diretora Dpto. de Tributação

Américo Bellé
Prefeito do Município

José Mathini

Tere Kieleff



Foras Mathias



Two relief

08:30



Município de Capanema - PR

CERTIDÃO NEGATIVA 1713/2024

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 07/07/2024, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: RLINE TELECOM LTDA CNPJ: 13.500.755/0002-88

ENDEREÇO: AV BRASIL, 500 - SALA 2 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

INSCRIÇÃO MUNICIPAL INSCRIÇÃO ESTADUAL ALVARA
41394 101

CNAE/ATIVIDADES

6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

Capanema, 08 de Maio de 2024

A PRESENTE CERTIDÃO PODE SER VERIFICADA SUA AUTENTICIDADE

NO LINK <https://capanemapr.equiplano.com.br:8443/contribuinte/#/stmCertidao/validacaoCertidao>

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 4HHTS2QEMT24X4XQR5

Certidão emitida 08/05/2024 as 11:13:52

Emissor: EDINEIA INES SCHUTZ SCHWENK

Leandro Martins

Tere
Schiff

RLINE TELECOM LTDA
DÉCIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 13.500.755/0001-05 - NIRE 41207027254

DANIELA ROGERI BARETTA, brasileira, casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, residente na Travessa Albano Drey, nº 61, centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, portadora do RG 8.555.414-0, SSP/PR, CPF 055.920.189/32; única sócia da sociedade empresaria limitada **unipessoal** denominada **RLINE TELECOM LTDA**, com sede na Rua 5, nº 9, bairro Industrial, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, com contrato social arquivado sob nº 41207027254, por despacho em sessão de 01/04/2011 e posteriores alterações, com CNPJ nº 13.500.755/0001-05, resolve assim alterar e modificar seu contrato primitivo, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Filial, com sede na Rua Tamoios, nº 1421, sala 13, centro, na cidade de Capanema, CEP 85760-000, estado do Paraná, Registrada na Jucepar sob nº 41901382632, em 27/05/2014, CNPJ nº 13.500.755/0002-88, a qual se destina para efeitos fiscais a parcela de R\$.10.000,00, (dez mil reais), do capital da sociedade, tem por objeto social suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia de informação, com a presente alteração seu endereço passa ser: **Av. Brasil, nº 500, Sala 2, centro, na cidade de Capanema, CEP 85760-000, estado do Paraná.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o Art. 203, da Lei 10.406/2002, a sócia resolve por este instrumento atualizar e **CONSOLIDAR** o Contrato primitiva que, adequado as disposições da referida Lei, aplicáveis a esse tipo societário, passa ter a seguinte redação:

RLINE TELECOM LTDA
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 13.500.755/0001-05 - NIRE 41207027254

DANIELA ROGERI BARETTA, brasileira, casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, residente na Travessa Albano Drey, nº 61, centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, portadora do RG 8.555.414-0, SSP/PR, CPF 055.920.189/32; única sócia da sociedade empresaria limitada **unipessoal** denominada **RLINE TELECOM LTDA**, com sede na Rua 5, nº 9, bairro Industrial, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, com contrato social arquivado sob nº 41207027254, por despacho em sessão de 01/04/2011 e posteriores alterações, com CNPJ nº 13.500.755/0001-05, resolve assim consolidar o contrato social, de acordo com as seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade empresaria limitada **unipessoal** gira sob o nome empresarial de **“RLINE TELECOM LTDA”**.

Fernando Matos

Daniela Rogeri Baretta

RLINE TELECOM LTDA
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 13.500.755/0001-05 - NIRE 41207027254

CLÁUSULA SEGUNDA: A sede e foro da sociedade é na Rua 5, nº 9, bairro Industrial, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná e Comarca da cidade de Capanema, CEP 85760-000, estado do Paraná, podendo abrir filiais em outras localidades, desde que, por via de alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 15/04/2011.

CLÁUSULA QUARTA: A **Matriz** tem por objeto as seguintes atividades: **Atividades de telecomunicações; serviço de comunicação multimídia SCM; operadoras de televisão por assinatura a cabo; suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação.**

A **Filial**, com sede na Av. Brasil, nº 500, Sala 2, centro, na cidade de **Capanema**, CEP 85760-000, estado do Paraná, Registrada na Jucepar sob nº 41901382632, em 27/05/2014, CNPJ nº 13.500.755/0002-88, a qual se destina para efeitos fiscais a parcela de R\$.10.000,00, (dez mil reais), do capital da sociedade, tem por objeto social **Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia de informação.**

A **Filial**, com sede na Rua Pio XII, nº 678, centro na cidade de **Pérola DOeste**, CEP 85740-000, estado do Paraná, Registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41901795830, em 22/04/2019, CNPJ 13.500.755/0004-40, a qual se destina para efeitos fiscais a parcela de R\$.10.000,00, (dez mil reais), do capital da sociedade, tem por objeto social: **Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação.**

A **Filial**, com sede na Rua Dom Pedro I, nº 555, centro, na cidade de **Santo Antonio do Sudoeste**, CEP 85710-000, estado do Paraná, Registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41901795821, em 22/04/2019, CNPJ nº 13.500.755/0003-69, a qual se destina para efeitos fiscais a parcela de R\$.10.000,00, (dez mil reais), do capital da sociedade, tem por objeto social: **suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação.**

A **Filial**, com sede na Av. Rio Claro, nº 363, centro, na cidade de **Pranchita**, CEP 85730-000, estado do Paraná, sob nº 41901841530, em 11/12/2019, CNPJ nº 13.500.755/0005-20, a qual se destina para efeitos fiscais a parcela de R\$.10.000,00, (dez mil reais), do capital da sociedade, tem por objeto social: **Suporte Técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação.**

Feres Matrin

Terezina Roloff

RLINE TELECOM LTDA
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 13.500.755/0001-05 - NIRE 41207027254

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas do valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pela sócia única, em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

Sócia:	Nº de quotas	Valor R\$
Daniela Rogeri Baretta	50.000	50.000,00
Totais	50.000	50.000,00

Parágrafo Primeiro:

A responsabilidade da sócia único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo:

Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade caberá por prazo indeterminado, a sócia **DANIELA ROGERI BARETTA**, com poderes e atribuições de sócia administradora, que assinando isoladamente, terá os mais amplos poderes necessários à direção dos negócios sociais, podendo representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros e praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade.

Parágrafo Único

A sociedade poderá constituir procuradores com poderes especiais, devendo estes poderes ter prazo de validade determinado ou indeterminado e específico, exceto os relativos às procurações "ad judícia".

CLÁUSULA SÉTIMA: A sócia única administradora, fixará uma retirada mensal, assim como, a forma de distribuição dos resultados, observada às disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA: O exercício social coincidirá com o ano calendário, sendo que no dia 31 de dezembro de cada ano, serão levantadas as demonstrações contábeis que deverão ser transcritas no livro diário da sociedade.

Parágrafo Primeiro

A sociedade poderá levantar demonstrações contábeis em qualquer mês do exercício calendário e em função desses resultados, distribuir lucros à sua sócia.

José Matos

Terezina Soloff

RLINE TELECOM LTDA
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ N° 13.500.755/0001-05 - NIRE 41207027254

Parágrafo Segundo

Ao término de cada exercício social, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo à sócia, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolverá em relação a seu sócio.

Parágrafo Segundo

Em tendo ocorrido o falecimento da sócia, o inventariante, enquanto no curso do inventário, não terá poderes de gerência.

Parágrafo Terceiro

Em ocorrendo à interdição, o curador não terá poderes de gerência.

CLÁUSULA DÉCIMA: A administradora **DANIELA ROGERI BARETTA** declara, sob as penas da Lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A empresa declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006

José Matos

Tuzinaa Poloff

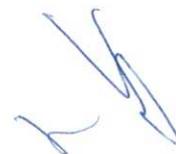
RLINE TELECOM LTDA
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 13.500.755/0001-05 - NIRE 41207027254

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Para a solução de qualquer divergência originária do presente, fica eleito o Foro da Cidade de Capanema, CEP 85760-000, Estado do Paraná com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim achar justo e contratado, a empresaria assina o presente contrato social em via única.

Planalto, Paraná, 26 de outubro de 2021.

Daniela Rogeri Baretta



Feres Matru

Terezina Poloff



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RLINE TELECOM LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05592018932	DANIELA ROGERI BARETTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/11/2021 18:33 SOB Nº 20217281877.
PROTOCOLO: 217281877 DE 03/11/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108124604. CNPJ DA SEDE: 13500755000105.
NIRE: 41207027254. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/10/2021.
RLINE TELECOM LTDA

SEBASTIAO MOTA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Daniela Rogeri Baretti

Sebastião Mota



RLINE TELECOM LTDA

CNPJ: 13.500.755/0002-88

Endereço: Av. Brasil, nº 500, Centro
Capanema – PR – CEP: 85760-000

0 316

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao(À) Agente de Contratação

Município de Capanema, Estado do Paraná

Pregão nº: 21/2024

Objeto da Contratação: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET PARA ESPAÇOS LOCALIZADOS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

I - Pelo presente instrumento e para todos os fins de direito, o CONTRATADO, denominado de RLINE TELECOM LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.500.755/0002-88, sediado(a) no seguinte endereço: Av. Brasil, nº 500, bairro: Centro, CEP: 85.760-000, no Município de Capanema/PR, com o seguinte endereço eletrônico: tere@gruporline.com.br, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: 46 99906 5173, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). DANIELA ROGERI BARETTA, CPF Nº 055.920.189-32, com função de: Sócia Administradora, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos,

DECLARA:

- a) a ciência e concordância do licitante com as condições contidas no Edital e seus anexos, de que cumpre plenamente as condições e requisitos de participação e de habilitação definidos no Edital e anexos, incluindo os definidos no Termo de Referência, se existirem;
- b) a ciência e concordância do licitante com as obrigações e regras de execução, de recebimento e de pagamento previstas no Edital e no Termo de Referência, assumindo a responsabilidade de cumpri-las;
- c) a ciência de que sobre o valor devido ao Contratado, decorrente da presente contratação, serão retidos os valores referentes aos tributos incidentes, conforme o disposto na legislação.
- d) que o licitante não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; de que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos; de que caso a proponente empregar menores de 16 (dezesseis) anos, estes estão contratados na condição de jovem aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- e) que o licitante e os seus sócios e/ou administradores não se encontra(m), ao tempo do processo de contratação, impossibilitado(s) de participar da licitação/contratação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;
- f) que o licitante não teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração Pública municipal, no âmbito do processo de contratação anterior para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;
- g) que o licitante não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- h) que o licitante não integra um grupo econômico, de fato ou de direito, com outro(s) licitante(s) ou contratado(s) deste processo de contratação;

Janeiro Mattina

Tereza

RLINE TELECOM LTDA

CNPJ: 13.500.755/0002-88

Endereço: Av. Brasil, nº 500, Centro
Capanema – PR – CEP: 85760-000

- i) que o licitante, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- j) que inexistem fatos impeditivos para a habilitação do licitante no certame e de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de conflito de interesses previstas na Lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, durante toda a vigência da contratação;
- k) que o orçamento e a proposta comercial apresentados pelo licitante neste processo de contratação foram elaborados de forma independente, se aplicável;
- l) que o licitante não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- m) que NENHUM sócio e/ou administrador do licitante exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública;
- n) que o licitante não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;
- o) que o licitante e seu(s) sócio(s) não se encontram em estado de insolvência civil, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- p) a ciência de que sobre o valor devido ao Contratado, decorrente da presente contratação, serão retidos os valores referentes aos tributos incidentes, conforme o disposto na legislação.
- q) **que o licitante assegura ao Município o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal, quanto estadual e municipal, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente.**
- r) ciência de que as vedações indicadas na alínea “e” também são aplicadas:
 - (i) ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
 - (ii) à pessoa jurídica licitante que possua como sócio, administrador ou não, a mesma pessoa física que seja sócia-administradora, ou sócia majoritária, ou sócia exclusiva da pessoa jurídica declarada inidônea ou que for impedida de licitar com a Administração Pública de qualquer ente federado;
 - (iii) à pessoa jurídica licitante que possua como sócio, administrador ou não, o cônjuge, o companheiro ou os filhos do sócio-administrador, ou do sócio majoritário, ou do sócio exclusivo da pessoa jurídica declarada inidônea ou que for impedida de licitar com a Administração Pública de qualquer ente federado.

José Maurício
Tereza de Fátima



R.LINE TELECOM LTDA

CNPJ: 13.500.755/0002-88

**Endereço: Av. Brasil, nº 500, Centro
Capanea – PR – CEP: 85760-000**

08:318

II - Para os fins da presente contratação, indicamos as seguintes informações:

- a) o(a) responsável legal da pessoa jurídica, a sua qualificação completa e a sua função na empresa;
- b) em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a comunicação oficial do Município** seja encaminhada de forma eletrônica, para os seguintes endereços e números:
 - 1- **E-mail:** tere@gruporline.com.br
 - 2- **Telefone:** 46 99906 5173
 - 3- **Whats App:** 46 99906 5173
 - 4- **Telegram:** Terezinha Roloff
- c) caso altere os endereços ou números mencionados acima, será protocolizado um pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerada validamente intimada conforme os dados anteriormente fornecidos.

Capanea, 20, de Maio de 2024.

Daniela R. Baretta

DANIELA ROGERI BARETTA
CPF: 055.920.189-32
SÓCIA ADMINISTRADORA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

José Mattos
Tere Roloff



RLINE TELECOM LTDA

03:319

CNPJ: 13.500.755/0002-88

**Endereço: Av. Brasil, nº 500, Centro
Capanema – PR – CEP: 85760-000**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - ME/EPP

Pelo presente instrumento, o(a) RLINE TELECOM, inscrita no CNPJ sob o nº 13.500.755/0002-88, sediada no seguinte endereço: Av. Brasil, nº 500, bairro: Centro, CEP: 85.750-000, no Município de Capanema, com o seguinte endereço eletrônico: tere@gruporline.com.br, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: 46 99906 5173, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). DANIELA ROGERI BARETTA, CPF Nº 055.920.189-32, com função de: Sócia Administradora, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal e demais sanções administrativas aplicáveis, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Declara, ainda, nos termos do art. 21, §§ 2º a 4º, da Lei Complementar Municipal nº 14/2022, a obtenção de benefícios legais fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratação(ões) com a Administração Pública (União, Estados, Municípios), cujos valores já faturados, somados ao montante que certamente será faturado, no respectivo ano-calendário, não extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Para os fins do disposto no parágrafo anterior, não serão somados como montante que certamente será faturado no respectivo ano-calendário, os valores indicados nas contratações públicas que adotarem o sistema de registro de preços.

Para os fins do disposto acima, as eventuais contratações que a empresa possuir com outros entes federados, com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, somente foi considerado o valor anual do contrato para fins de enquadramento nos limites previstos nos parágrafos acima.

Capanema, 20, de Maio de 2024

Daniela R. Baretta

DANIELA ROGERI BARETTA
CPF: 055.920.189-32
SÓCIA ADMINISTRADORA

José Maurício

Tere Baretta

0320



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RLINE TELECOM LTDA			Protocolo: PRC2420694138		
NIRE (filial): 41901382632 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41207027254	CNPJ 13.500.755/0001-05	Data de Ato Constitutivo 01/04/2011	Início de Atividade 15/04/2011		
Endereço Completo Rua 5, Nº 9, INDUSTRIAL - Planalto/PR - CEP 85750-000					
Objeto Social ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES, SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM, OPERADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA A CABO E SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO					
Capital Social R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) Capital Integralizado R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)			Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado	
Dados do Sócio					
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
DANIELA ROGERI BARETTA	055.920.189-32	R\$ 50.000,00	Sócio	S	Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome	CPF	Término do mandato			
DANIELA ROGERI BARETTA	055.920.189-32	Indeterminado			
Último Arquivamento			Ato/eventos		Situação
Data	Número			Status	
04/11/2021	20217281877	002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO		ATIVA	
Situação SEM STATUS					
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela					
NIRE: 41901382632		CNPJ: 13.500.755/0002-88			
Endereço Completo AVENIDA BRASIL, Nº 500, SALA 2, CENTRO, Capanema, PR, CEP: 85760000					
2 - NIRE: 41901841530		CNPJ: 13.500.755/0005-20			
Endereço Completo AVENIDA RIO CLARO, Nº 363, LOTE 2;QUADRA 28; , CENTRO, Pranchita, PR, CEP: 85730000					
3 - NIRE: 41901795821		CNPJ: 13.500.755/0003-69			
Endereço Completo RUA DOM PEDRO I, Nº 555, CENTRO, Santo Antônio do Sudoeste, PR, CEP: 85710000					
4 - NIRE: 41901795830		CNPJ: 13.500.755/0004-40			
Endereço Completo RUA PIO XII, Nº 678, CENTRO, Pérola d'Oeste, PR, CEP: 85740000					

Esta certidão foi emitida automaticamente em 08/05/2024, às 11:24:59 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código MAUTHCD.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral

Fones Martin

*Tere
Biorop*

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 4.807, DE 23 DE AGOSTO DE 2012

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que foram conferidas à Agência pelo art. 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, no Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001, e, ainda, o que consta do processo nº 53500.009628/2012;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o parágrafo único do art. 10 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, não haverá limite ao número de autorizações para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, o que caracteriza hipótese de inexigibilidade de licitação, por configurar-se desnecessária;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 652, realizada em 31 de maio de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Expedir autorização à IAPPE E FRIZZO LTDA., CNPJ/MF nº 13.500.755/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Parágrafo único. O uso de radiofrequência, quando necessário, tendo ou não caráter de exclusividade, dependerá de prévia outorga da Agência, mediante autorização, nos termos da regulamentação e da respectiva consignação, que se dará mediante ato da Superintendência de Serviços Privados desta Agência.

Art. 2º Estabelecer que o preço devido pelo direito de exploração do serviço de que trata o art. 1º é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), de acordo com o Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite, aprovado pela Resolução nº 386, de 3 de novembro de 2004, da Anatel.

Parágrafo único. A quantia referida no *caput* deste artigo será recolhida na forma e no prazo estabelecidos em notificação da Anatel à autorizada, sob pena de revogação automática deste Ato e a conseqüente extinção da presente autorização.

Art. 3º Estabelecer que os equipamentos que compõem as estações de telecomunicações do serviço devem ter certificação expedida ou aceita pela Anatel, segundo as normas vigentes.

Art. 4º Estabelecer que será formalizado Termo de Autorização para o serviço que será prestado, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

201290139376

*Fernando Martins**Tereza*

Art. 5º Estabelecer que o prazo para o início da operação comercial do serviço não poderá ser superior a dezoito meses, contado a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial da União.

§ 1º O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo doze meses, se as razões apresentadas para tanto forem julgadas relevantes pela Anatel.

§ 2º O prazo para início da operação comercial do serviço, quando este depender de sistema radioelétrico próprio, será contado a partir da data de publicação do ato de autorização de uso de radiofrequência no Diário Oficial da União.

Art. 6º A prestadora deverá encaminhar à Anatel um resumo do Projeto de Instalação, na forma prevista no Anexo III do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, como condição para a emissão de autorização para instalação do sistema, em um prazo máximo de cento e oitenta dias a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial da União.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente Substituto

201290139376

José Matheus

Tere
Diehoff



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO DO ATO Nº 4.807, DE 23 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 53500.009628/2012. Expede autorização à IAPPE E FRIZZO LTDA., CNPJ/MF nº 13.500.755/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente Substituto



201290139376

Feres Matheus

Tiro Rodoff

0 324

ANEXO III
DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao(A) Agente de Contratação

Município de Capanema, Estado do Paraná

Pregão nº: 21/2024

Objeto da Contratação: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET PARA ESPAÇOS LOCALIZADOS NA PERIMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

I - Pelo presente instrumento e para todos os fins de direito, o CONTRATADO, denominado de MAICOL CEZARI PAGEL DA SILVEIRA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 26.345.701/0001-56, sediado(a) no seguinte endereço: Rua Aimores, nº 62, bairro CENTRO, CEP: 85760-000, no Município de CAPANEMA, com o seguinte endereço eletrônico: <https://inovainternet.com.br/>, e com o seguinte contato telefônico WhatsApp: (46) 3555-1840, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). RAFAEL IRUAN KOLAS, CPF Nº 073.058.729-03, com função de: ADMINISTRADOR, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos,

DECLARA:

- a) a ciência e concordância do licitante com as condições contidas no Edital e seus anexos, de que cumpre plenamente as condições e requisitos de participação e de habilitação definidos no Edital e anexo, incluindo os definidos no Termo de Referência, se existirem;
- b) a ciência e concordância do licitante com as obrigações e regras de execução, de recebimento e de pagamento previstas no Edital e no Termo de Referência, assumindo a responsabilidade de cumpri-las;
- c) a ciência de que sobre o valor devido ao Contratado, decorrente da presente contratação, serão retidos os valores referentes aos tributos incidentes, conforme o disposto na legislação.
- d) que o licitante não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; de que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos; de que caso a proponente empregar menores de 16 (dezesesseis) anos, estes estão contratados na condição de jovem aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- e) que o licitante e os seus sócios e/ou administradores não se encontrem, ao tempo do processo de contratação, impossibilitado (s) de participar da licitação/contratação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;
- f) que o licitante não teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração Pública municipal, no âmbito do processo de contratação anterior para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;

*Jones Matheus**Rafael Kolas*
Tere Kolas

- g)** que o licitante não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- h)** que o licitante não integra um grupo econômico, de fato ou de direito, com outro(s) licitante(s) ou contratado(s) deste processo de contratação;
- i)** que o licitante, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- j)** que inexistem fatos impeditivos para a habilitação do licitante no certame e de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de conflito de interesses previstas na Lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, durante toda a vigência da contratação;
- k)** que o orçamento e a proposta comercial apresentados pelo licitante neste processo de contratação foram elaborados de forma independente, se aplicável;
- l)** que o licitante não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- m)** que NENHUM sócio e/ou administrador do licitante exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública;
- n)** que o licitante não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;
- o)** que o licitante e seu(s) sócio(s) não se encontram em estado de insolvência civil, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- p)** a ciência de que sobre o valor devido ao Contratado, decorrente da presente contratação, serão retidos os valores referentes aos tributos incidentes, conforme o disposto na legislação.
- q)** que o licitante assegura ao Município o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal, quanto estadual e municipal, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente.
- r)** ciência de que as vedações indicadas na alínea "e" também são aplicadas:

Jorge Mathias

*Tere
Dulceff*

Rafael Vidal

08:326

(i) ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

(ii) à pessoa jurídica licitante que possua como sócio, administrador ou não, a mesma pessoa física que seja sócia-administradora, ou sócia majoritária, ou sócia exclusiva da pessoa jurídica declarada inidônea ou que for impedida de licitar com a Administração Pública de qualquer ente federado;

(iii) à pessoa jurídica licitante que possua como sócio, administrador ou não, o cônjuge, o companheiro ou os filhos do sócio-administrador, ou do sócio majoritário, ou do sócio exclusivo da pessoa jurídica declarada inidônea ou que for impedida de licitar com a Administração Pública de qualquer ente federado.

II - Para os fins da presente contratação, indicamos as seguintes informações:

a) o(a) responsável legal da pessoa jurídica, a sua qualificação completa e a sua função na empresa;

b) em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a comunicação oficial do Município** seja encaminhada de forma eletrônica, para os seguintes endereços e números:

1 - **E-mail:** contabil@inovainternet.com.br

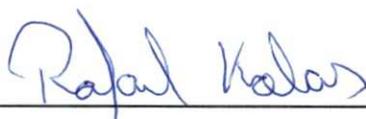
2 - **Telefone:** (46) 3555-1840

3 - **Whats App:** (46) 3555-1840

4 - **Telegram:** Não possui

c) caso altere os endereços ou números mencionados acima, será protocolizado um pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerada validamente intimada conforme os dados anteriormente fornecidos.

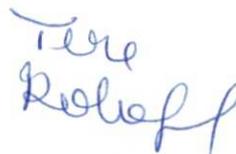
Planalto, Paraná, 14 de Maio de 2024



Assinatura do Responsável pela Empresa

Rafael Iruan Kolas

ADMINISTRADOR



ANEXO IV

MODELO DE DECLARACAO DE ENQUADRAMENTO-ME/EPP

Pelo presente instrumento, o(a) MAICOL CEZARI PAGEL DA SILVEIRA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 26.345.701/0001-56, sediado(a) no seguinte endereço: Rua Aimores, nº 62, bairro CENTRO, CEP: 85760-000, no Município de CAPANEMA /PR, com o seguinte endereço eletrônico: <https://inovainternet.com.br/>, e com o seguinte contato telefonico e WhatsApp: (46) 3555-1840 , neste ato representado(a) pelo(a) Sr (a) RAFAEL IRUAN KOLAS, CPF Nº 073.058.729-03, com função de: ADMINISTRADOR, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal e demais sanções administrativas aplicáveis, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Declara, ainda, nos termos do art. 21, §§ 2º a 4º, da Lei Complementar Municipal nº 14/2022, a obtenção de benefícios legais fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratação(ões) com a Administração Pública (União, Estados, Municípios), cujos valores já faturados, somado ao montante que certamente será faturado, no respectivo ano-calendário, não extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Para os fins do disposto no parágrafo anterior, não serão somados como montante que certamente será faturado no respectivo ano-calendário, os valores indicados nas contratações públicas que adotarem o sistema de registro de preços.

Para os fins do disposto acima, as eventuais contratações que a empresa possuir com outros entes federados, com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, somente foi considerado o valor anual do contrato para fins de enquadramento nos limites previstos nos parágrafos acima.

Planalto, Paraná, 14 de Maio de 2024



Assinatura do Responsável pela Empresa

Rafael Iruan Kolas
ADMINISTRADOR



Município de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

75.972.760/0001-60

AV PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1080 - CENTRO - CAPANEMA - PR

ALVARÁ Nº 162/2016

O Município de Capanema, conforme protocolo nº PRP1723358180 de 05 de Janeiro de 2018 concede alvará de licença para localização a:

Nome: **MAICOL CEZARI PAGEL DA SILVEIRA**

CNPJ/CPF: 26.345.701/0001-56

Inscrição Municipal: 44148

Nome Fantasia: CLICK EM UM NOVO CONCEITO DE INTERNET

Localização: R AIMORES, 1062 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

Atividades

6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM.

9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

Horário de funcionamento Comercio e prestadores de serviços

Segunda à Sexta das 07:30 às 20:00

Válido até a BAIXA DO ALVARÁ DE LICENÇA

Observações:

1 - Será exigida renovação de licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.

2 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de endereço, razão social, ramos de atividade, etc.

O contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

IMPORTANTE:

- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco.

Futuramente você precisará de certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc.

Zele pelo seu futuro.

Capanema, 13 de Março de 2018

Édina Luciane Escher Sott
Diretora Dpto. de Tributação

Américo Bellé
Prefeito do Município

ADAO FELICIO PONCIO

Autenticação: 9ZTMH2T2E2JXX38A2UA

*Fones Martini**Tere
Reheff**R*



Município de Capanema - P

CERTIDÃO NEGATIVA 1837/2024

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 13/07/2024, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: MAICOL CEZARI PAGEL DA SILVEIRA CNPJ: 26.345.701/0001-56

ENDEREÇO: R AIMORES, 1062 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
44148

INSCRIÇÃO ESTADUAL
162

ALVARA

CNAE/ATIVIDADES

6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM, 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

Capanema, 14 de Maio de 2024

A PRESENTE CERTIDÃO PODE SER VERIFICADA SUA AUTENTICIDADE
NO LINK <https://capanemapr.equiplano.com.br:8443/contribuinte/#/stmCertidao/validacaoCertidao>
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 4HHTS2QETC24X44RET

Certidão emitida 14/05/2024 as 13:32:25

Emissor: << Equiplano Público Web >>

0.0334



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) DAIANA CRISTINA PEREIRA DE LIMA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Feminino	REGIME DE BENS(se casado) Comunhão Universal		
FILHO DE (pai) MOACIR DA ROSA PEREIRA		(mãe) MARLISE MARIA HECK PEREIRA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 08/12/1987	IDENTIDADE (número) 8.588.879-0	Orgão emissor SSP	UF PR
CPF(número) 064.654.259-12			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA AIMORES			NUMERO 62
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85760-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 005920 - Capanema
MUNICIPIO Capanema			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080(1) - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL DAIANA CRISTINA PEREIRA DE LIMA			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA AIMORES			NUMERO 62
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85760-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 005920 - Capanema
MUNICIPIO Capanema		UF PR	PAIS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXX			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) trinta mil reais		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 6110803 Atividade Secundária 9511800	Descrição do Objeto SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA - SCM, REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 10/10/2016	NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF XXX
DATA ASSINATURA 29/09/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Daiana Cristina Pereira de Lima</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 PR1160000447909	

MION
CARTÓRIO

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/10/2016 14:10 SOB Nº 41108131371.
PROTOCOLO: 166390100 DE 11/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602132893. NIRE: 41108131371.
DAIANA CRISTINA PEREIRA DE LIMA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/10/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Jonas Martins

Tere Reboff



1º SERVIÇO NOTARIAL - CASCAVEL - PARANÁ
 RUA SOUZA NAVES, 3785 - CEP 85811-120 - FONE: (41) 3511-1111
 PAULO ROBERTO MION AGUIAR, Notário Público
 Selo Nº pAk56.gH2MI.hkri, Controle: 46/vvNgM9S Válido em
<http://funarpen.com.br>. Reconheço por VERDADEIRA, a
 assinatura de **DAIANA CRISTINA PEREIRA DE LIMA (270534)**
 Cascavel-PR, 06 de outubro de 2016.
 Em Teste da Verdade
 Octacilio Mion Neto - Escrevente Notarial

Marcelo de Moura Mion
 Escrevente

[Handwritten signature]



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE
 CERTIFICO O REGISTRO EM 13/10/2016 14:10 SOB Nº 41108131371.
 PROTOCOLO: 166390100 DE 11/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11602132893. NIRE: 41108131371.
 DAIANA CRISTINA PEREIRA DE LIMA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 13/10/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

[Handwritten signature: Jones Martini]

[Handwritten signature: Tere Kelloff]

[Handwritten signature]



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41108131371		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) DAIANA CRISTINA PEREIRA DE LIMA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Feminino	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão Universal		
FILHO DE (pai) Moacir da Rosa Pereira	(mãe) MARLISE MARIA HECK PEREIRA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 08/12/1987	IDENTIDADE (número) 85888790	Órgão emissor SSP	UF PR
CPF (número) 064.654.259-12			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA AIMORES			NÚMERO 62
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85760-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Use o Junta Comercial) 905920 - Capaneira
MUNICIPIO Capaneira			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 046 - TRANSFORMAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL DAIANA CRISTINA PEREIRA DE LIMA - ME			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA AIMORES			NÚMERO 62
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85760-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Use o Junta Comercial) 905920 - Capaneira
MUNICIPIO Capaneira	UF PR	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 60.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) sessenta mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 6110803 Atividade Secundária 9511800	Descrição do Objeto SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA - SCM, REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS.		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 10/10/2016	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 26.345.701/0001-56	TRANSFERENCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PR
DATA ASSINATURA 05/12/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Daiana Cristina Pereira de Lima</i>		1º TABELONATO DE NOTAS
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL		AUTENTICAÇÃO	
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		 PR1170001307950	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/12/2017 14:34 SOB Nº 20178269034.
PROTOCOLO: 178269034 DE 08/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704736931. NIRE: 41108131371.
DAIANA CRISTINA PEREIRA DE LIMA ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 12/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

José Matheus

Tone Poloff

[Handwritten signature]

1º TABELIONATO DE NOTAS - CASCAVEL - PARANÁ
RUA SOUZA NETO, 355 - CASCAVEL - PARANÁ - CEP: 85810-000 - FONE: (45) 3035-6055
FERNANDO CESAR VELLOZO LUCASIN TABELIÃO

Selo N° oVWka.E8jUd.RYE2v, Controle: 5VdRm.474hL Valide em <http://funarpen.com.br>. Reconheço por VERDADEIRA, a assinatura de **DAIANA CRISTINA PEREIRA DE LIMA (270534)** Cascavel-PR, 06 de dezembro de 2017. *0103*10:15:53*

Em Test° da Verdade
Angélica Maria Hamera Cabredo - Escrevente



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/12/2017 14:34 SOB N° 20178269034.
PROTOCOLO: 178269034 DE 08/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704736931. NIRE: 41108131371.
DAIANA CRISTINA PEREIRA DE LIMA ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 12/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

[Handwritten signature]
Tere
Rafael

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

[Handwritten signature]
Jenes Martini

03:334

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO

Novo Nome Empresarial: **DAIANA CRISTINA PEREIRA DE LIMA E CIA LTDA - ME**

CNPJ nº 26.345.701/0001-56 - NIRE 41108131371

DAIANA CRISTINA PEREIRA DE LIMA, brasileira, casada em regime comunhão universal de bens, empresária, portadora do RG 8.588.879-0, SSP/PR e do CPF 064.654.259/12, residente e domiciliada na Rua Aimores, 62, centro, em Capanema CEP 85760-000, estado do Paraná, Empresária com sede na Rua Aimores, nº 62, centro, Capanema, CEP 85760-000, estado do Paraná, inscrito na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41108131371, em 13/10/2016 e no CNPJ sob nº 26.345.701/0001-56, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO para SOCIEDADE EMPRESÁRIA de tipo jurídico Limitada, uma vez que admitiu o sócio Maicol Cezari Pagel da Silveira, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 09/11/1990, portador do RG 10.667.462-0, SSP/PR e do CPF 081.228.839/40, residente e domiciliado na Rua Aimores, nº 62, centro, na cidade de Capanema, CEP 85760-000, estado do Parana, passando a se constituir sob o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

CLAUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob o novo nome empresarial, **DAIANA CRISTINA PEREIRA DE LIMA E CIA LTDA - ME**, e terá sede e domicílio na Rua Aimores, nº 62, centro, na cidade de Capanema, CEP 85760-000, estado do Paraná.

Parágrafo Único: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto da sociedade continuará sendo atividade Principal: **SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM**; e atividade secundária: **REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS.**

Daiana Cristina Pereira de Lima



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/12/2017 14:34 SOB Nº 41208708409.
PROTOCOLO: 178277118 DE 08/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704736931. NIRE: 41208708409.
DAIANA CRISTINA PEREIRA DE LIMA E CIA LTDA ME

Libertad Begus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 12/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Jones Martin

Tere Doloff

x
[Handwritten signature]
1
[Handwritten signature]

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO

Novo Nome Empresarial: **DAIANA CRISTINA PEREIRA DE LIMA E CIA LTDA - ME**
CNPJ nº 26.345.701/0001-56 - NIRE 41108131371

CLAUSULA TERCEIRA: O Capital Social no valor de R\$.30.000,00, (trinta mil reais), fica elevado para R\$.60.000,00, (sessenta mil reais), sendo um aumento no valor de R\$.30.000,00, (trinta mil reais) integralizado em moeda corrente do País neste ato, com admissão do sócio Maicol Cezari Pagel da Silveira, valendo este como recibo.

O capital social será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), divididos em 60.000 (sessenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, já integralizadas, distribuindo-se entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Participação (%)	Valor (R\$)
Daiana Cristina Pereira de Lima	30.000	50%	30.000,00
Maicol Cezari Pagel da Silveira	30.000	50%	30.000,00
Total	60.000	100%	60.000,00

Parágrafo Único: O ativo e passivo da atividade empresarial fica por este ato totalmente absorvido pela sociedade, que se compromete a fazer a guarda, nos prazos legais, de todos os livros e registros provenientes da empresa ora transformada.

CLÁUSULA QUARTA – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

CLÁUSULA QUINTA – A sociedade DECLARA que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso I, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Daiana Cristina Pereira de Lima



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/12/2017 14:34 SOB Nº 41208708409.
PROTOCOLO: 178277118 DE 08/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704736931. NIRE: 41208708409.
DAIANA CRISTINA PEREIRA DE LIMA E CIA LTDA ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 12/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

José Martins

Maicol Pagel

Handwritten signatures and initials on the right margin.

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIONovo Nome Empresarial: **DAIANA CRISTINA PEREIRA DE LIMA E CIA LTDA - ME****CNPJ nº 26.345.701/0001-56 - NIRE 41108131371**

CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade será exercida pela sócia **DAIANA CRISTINA PEREIRA DE LIMA**, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedada o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Único: A administradora fará a prestação de contas, trimestralmente, aos demais sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA – A administradora declara, sob as penas da lei, que não está incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-lo de exercer atividade empresarial, conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

CLÁUSULA OITAVA – O início da atividade empresarial individual ocorreu em 10/10/2016, e, através deste instrumento, prosseguirá transformada para sociedade empresária a partir da data de deferimento do presente instrumento pela Junta Comercial do Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA – O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA – As quotas são indivisíveis, e, em caso de cessão ou transferências, no todo ou em parte a terceiros, resguarda-se aos demais sócios, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Daiana Cristina Pereira de Lima



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/12/2017 14:34 SOB Nº 41208708409.
 PROTOCOLO: 178277118 DE 08/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11704736931. NIRE: 41208708409.
 DAIANA CRISTINA PEREIRA DE LIMA E CIA LTDA ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 12/12/2017
 www.empresafacil.pr.gov.br

3

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

Jones Martins

Tere Schaff

337

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO

Novo Nome Empresarial: **DAIANA CRISTINA PEREIRA DE LIMA E CIA LTDA - ME**

CNPJ nº 26.345.701/0001-56 - NIRE 41108131371

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Pode o sócio ser excluído quando restar comprovada que seus atos colocam em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As partes elegem o foro de Capanema, CEP 85760-000, estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em uma única via, que obrigam por si e por seus herdeiros.

Planalto, Paraná, 05 de dezembro de 2017

1º TABELIONATO DE NOTAS

CARTÓRIO QUINTANA

CARTÓRIO QUINTANA

Daiana Cristina Pereira de Lima

Daiana Cristina Pereira de Lima

[Signature]

Maicol Cezari Pagel da Silveira



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/12/2017 14:34 SOB Nº 41208708409.
PROTOCOLO: 178277118 DE 08/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704736931. NIRE: 41208708409.
DAIANA CRISTINA PEREIRA DE LIMA E CIA LTDA ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 12/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

José Matini

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



Selo N° uVWka.E6jUd.UUE2v, Controle: 5VhRm.pt2kN Valide em <http://funarpen.com.br>. Reconheço por VERDADEIRA, a assinatura de **DAIANA CRISTINA PEREIRA DE LIMA (270534)** Cascavel-PR, 06 de Novembro de 2017 *0103*10:16:53*

Em Teste da Verdade

Angelica Maria Hamera Cabredo - Escrevente



[Handwritten signature]



TABELIONATO E REGISTRO CIVIL *Luiz Carlos Caio Quintana* Titular
CIDADE DE PLANALTO - COMARCA DE CAPANEMA - PR *Deonice Casaril Quintana* Oficial Substituto
Av. Rio Grande do Sul, 938 - Centro - CEP:85.750-000 - PLANALTO/PR-cartorioquintana@rlime.com.br - Fone: 46-3555-1134

Selo Digital n° Uh4K.dpxwI.dVW3f, Controle: LZhdc.DuWoY.
Consulte em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por verdadeira a assinatura de **MAICOL CEZARI PAGEL DA SILVEIRA**, 00337M1S1ERE-21955-12 Planalto, 07 de dezembro de 2017 Em Testemunha da Verdade

[Handwritten signature]
Isabel Cristina Dresch Libardi - Substituta

[Handwritten signature]
Isabel Cristina Dresch Libardi
Escrevente Substituta
CPF: 041.183.769-73

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM ENFERMAS E/OU RASGOS



[Handwritten mark]



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/12/2017 14:34 SOB N° 41208708409.
PROTOCOLO: 178277118 DE 08/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704736931. NIRE: 41208708409.
DAIANA CRISTINA PEREIRA DE LIMA E CIA LTDA ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 12/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

0339

DAIANA CRISTINA PEREIRA DE LIMA E CIA LTDA – ME
Primeira Alteração de Contrato Social com Transformação em EMPRESARIO
INDIVIDUAL

CNPJ nº 26.345.701/0001-56 – NIRE 41208708409

DAIANA CRISTINA PEREIRA DE LIMA, brasileira, casada em regime comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliado na Rua Aimores, 62, centro, em Capanema, CEP 85760-000, estado do Paraná, portadora do RG 8.588.879-0 SSP/PR, CPF 064.654.259/12; e **MAICOL CEZARI PAGEL DA SILVEIRA**, brasileiro, solteiro, nascido em 09/11/1990, empresário, residente e domiciliado na Rua Aimores, 62, em Capanema, CEP 85760-000, estado do Paraná, portador do RG 10.667.462-0, SSP/PR, CPF 081.228.839/40, sócios componentes da empresa **DAIANA CRISTINA PEREIRA DE LIMA E CIA LTDA - ME**, com sede na Rua Aimores, nº 62, centro, em Capanema, CEP 85760-000, estado do Paraná, com contrato social arquivado na Jucepar, sob nº 41208708409, em 12/12/2017, com CNPJ sob nº 26.345.701/0001-56, resolvem alterar o contrato social:

ARQUIVADO
CURITIBA

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sócia **Daiana Cristina Pereira de Lima**, que possuía uma participação de 30.000, (trinta mil) quotas no valor de R\$.30.000,00, (trinta mil reais), vende e transfere de forma onerosa o valor do capital ao sócio remanescente Sr. **MAICOL CEZARI PAGEL DA SILVEIRA**, e o capital social ficará assim distribuído:

<u>Sócio:</u>	<u>Quotas</u>	<u>Capital Social</u>	<u>Percentual</u>
Maicol Cezari Pagel da Silveira -	60.000	R\$.60.000,00	100%

Daiana Cristina Pereira de Lima

CLÁUSULA SEGUNDA: A administração da sociedade que era da sócia **Daiana Cristina Pereira de Lima**, altera-se para o sócio remanescente **MAICOL CEZARI PAGEL DA SILVEIRA**, com poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, autorizado o uso de nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos demais sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA QUARTA: Fica transformada esta Sociedade Limitada em EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, sob o nome empresarial **MAICOL CEZARI PAGEL DA SILVEIRA – ME** com sub rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

[Handwritten signature]

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/01/2018 11:37 SOB Nº 20178341932.
PROTOCOLO: 178341932 DE 22/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800037532. NIRE: 41208708409.
DAIANA CRISTINA PEREIRA DE LIMA E CIA LTDA ME

1



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 05/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais Informando seus respectivos códigos de verificação

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

DAIANA CRISTINA PEREIRA DE LIMA E CIA LTDA – ME
Primeira Alteração de Contrato Social com Transformação em EMPRESARIO
INDIVIDUAL
CNPJ nº 26.345.701/0001-56 – NIRE 41208708409

CLÁUSULA QUINTA: O acervo desta Sociedade, no valor de R\$.60.000,00, (sessenta mil reais), passa a constituir o capital do Empresário mencionado na Cláusula anterior.

Para tanto, firma nesta mesma data, em documento separado, a solicitação de sua inscrição como Empresário, mediante formulário de Requerimento de Empresário.

Planalto, Paraná, 13 de dezembro de 2017

Daiana Cristina Pereira de Lima
 Daiana Cristina Pereira de Lima
 Sócia Retirante

Maicol Cezari Pagel da Silveira
 Maicol Cezari Pagel da Silveira
 Sócio Remanescente
 Administrador

1º TABELIONATO DE NOTAS

CARTÓRIO
CURITIBA

CARTÓRIO
QUINTANA



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/01/2018 11:37 SOB Nº 20178341932.
 PROTOCOLO: 178341932 DE 22/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11800037532. NIRE: 41208708409.
 DAIANA CRISTINA PEREIRA DE LIMA E CIA LTDA ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 05/01/2018
 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

José Matheus

Tere Delhoff

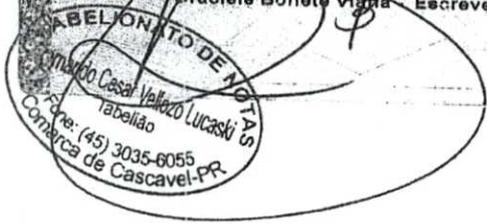
[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

1º TABELIONATO DE NOTAS - CASCAVEL - PARANA
RUA SOUZA NAVES, 2153 - CASCAVEL - PARANA - CEP 85801-120 - FONE: (45) 2101-7853
FERNANDO CESAR VELLOZO LUCASKI - TABELIAO

Selo N° 6vccG.xAtUd.QrE2v, Controle: 5VrRm.FEVwR
Válida em <http://funarpen.com.br>. Reconheço por
VERDADEIRA a assinatura de DAIANA CRISTINA PEREIRA
DE LIMA (336537) Cascavel-PR, 18 de dezembro de 2017
*0093*09:70:40*

Em Testemunho da Verdade
Graciele Boneto Vieira Escrevente



TABELIONATO E REGISTRO CIVIL - *Luiz Carlos Catto Quintana* Titular
CIDADE DE PLANALTO - COMARCA DE CAPANEMA - PR *Denilce Casaril Quintana* Oficial Substituto
Av. Rio Grande do Sul, 938 - Centro - CEP:85.750-909 - PLANALTO/PR - carttoquintana@rlm.com.br - Fone:46-3555-1134

Selo Digital nºPUhcM.IIEnWT.4jVJf, Controle: LZvdc.FoQq9.

Consulte em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por verdadeira a assinatura de MAICOL CEZARI PAGEL DA
SILVEIRA *0009 FM1SLMX4-66767-1* Planalto, 20 de dezembro de
2017. Em Testemunho da Verdade:

Denilce Casaril Quintana Oficial Designada

Denilce Casaril Quintana
Oficial Designada
CEP: 452-949-099-87

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO DE SELO DIGITAL



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/01/2018 11:37 SOB N° 20178341932.
PROTOCOLO: 178341932 DE 22/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800037532. NIRE: 41208708409.
DAIANA CRISTINA PEREIRA DE LIMA E CIA LTDA ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 05/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

José Matos

The Roloff

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

08:342



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO
Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ao referenciar a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) MAICOL CEZARI PAGEL DA SILVEIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) ADAO NELCI DA SILVEIRA	(mãe) INES ROSA PAGEL		
NASCIDO EM (data de nascimento) 09/11/1990	IDENTIDADE (número) 106674620	Orgão emissor ssp	UF PR
CPF (número) 081.228.839-40			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA AIMORES			NÚMERO 62
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85760-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 005920 - Capanema
MUNICÍPIO Capanema		UF PR	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer: A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 046 - TRANSFORMAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL MAICOL CEZARI PAGEL DA SILVEIRA - ME			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA AIMORES			NÚMERO 62
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85760-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 005920 - Capanema
MUNICÍPIO Capanema	UF PR	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) Tovo@rlne.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 60.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) sessenta mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 6110803 Atividade Secundária 9511800	Descrição do Objeto SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA - SCM, REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS.		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 10/10/2016	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 26.345.701/0001-56	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PR
DATA ASSINATURA 15/12/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPOSITO DE AUTOPREENCHIMENTO ELETRÔNICO <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 2 - NÃO
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO PR1170001332576	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/01/2018 11:37 SOB Nº 41108343387.
PROTOCOLO: 178351105 DE 22/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800037532. NIRE: 41108343387.
MAICOL CEZARI PAGEL DA SILVEIRA ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 05/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Jonas Martins

Tereza Kozloff

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL Luiz Carlos Casari Quintana Titular
CIDADE DE PLANALTO - COMARCA DE CAPANEMA - PR Dyonila Casari Quintana Oficial Substituto
Av. São Gerardo do Sul, 938 - Centro - CEP: 85.750-000 - PLANALTO/PR - casariquintana@rlinc.com.br - Fone: 46-3355-1134

Selo Digital nº cUhm.UsWT.dKv3f, Controle: LZVdc.4CmJA.
Consulte em: <http://ri.narpev.com.br>

Reconheço por verdadeira a assinatura de MAICOL CEZARI PAGEL DA SILVEIRA, 000977247891-52, Planalto, 20 de dezembro de 2017. Em Testemunho da Veridade

[Handwritten Signature]
Dyonila Casari Quintana - Oficial Designada

Luiz Carlos Casari Quintana
Oficial Designada
49.099-87

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/01/2018 11:37 SOB N° 41108343387.
PROTOCOLO: 178351105 DE 22/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800037532. NIRE: 41108343387.
MAICOL CEZARI PAGEL DA SILVEIRA ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 05/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Mark]

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 26.345.701/0001-56 Fornecedor : MAICOL CEZARI PAGEL DA SILVEIRA

E-mail: contabil@inovainternet.com.br

Endereço : RUA AIMORES 62 - CENTRO - Capanema/PR - CEP 85760-000

Telefone: 4635551840

Fax:

Celular: 46999093069

Inscrição Estadual:

Contador: SERAFIM TOVO

Telefone contador: 4676037518

Representante: RAFAEL IRUAN KOLAS

CPF: 073.058.729-03

RG: 96059884

Endereço representante: AVENIDA CAXIAS DO SUL 447 - CENTRO - Planalto/PR - CEP 85750-000

Telefone representante: 46999093069

E-mail representante: contabil@inovainternet.com.br

Banco: 748 - BANSICREDI

Agência: 73-8 - SICREDI - Capanema/PR

Conta: 8877-5

Data de abertura: 10/02/2017

Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006).

Lote : 001 Lote 001

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
001	LINK DE INTERNET DIÁRIO PARA EVENTOS COM AS SEGUINTE MÍNIMAS: FORMA DE COMUNICAÇÃO POR FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE DOWNLOAD DE 500MBPS E UPLOAD DE 500MBPS COM GARANTIA DE ENTREGA DE 90% DO CONTRATADO, DISPONIBILIDADE 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA; SUPORTE TÉCNICO PARA EVENTUAIS FALHAS/PROBLEMAS, COM RESOLUÇÃO EM NO MÁXIMO 8 HORAS; DEVE SER ENTREGUE COM TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONEXÃO DE NO MÍNIMO 150 CLIENTES EM REDE WIRELLES POSSIBILITANDO TAMBÉM A OPÇÃO PARA REDE CABEADA/UTP.	50,00	DIA	170,00	INOVA	INOVA	168,00	8.400,00
002	LINK DE INTERNET MENSAL COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS FORMA DE COMUNICAÇÃO POR FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE DOWNLOAD DE 380MBPS E UPLOAD DE 380MBPS COM GARANTIA DE ENTREGA DE 90% DO CONTRATADO, DISPONIBILIDADE 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA; SUPORTE TÉCNICO PARA EVENTUAIS FALHAS/PROBLEMAS, COM RESOLUÇÃO EM NO MÁXIMO 8 HORAS; IPV4 DEDICADO.	12,00	MÊS	3.540,00	INOVA	INOVA	3.480,00	41.760,00
003	LINK DE INTERNET MENSAL COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS FORMA DE COMUNICAÇÃO POR FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE DOWNLOAD DE 380MBPS E UPLOAD DE 380MBPS COM GARANTIA DE ENTREGA DE 90% DO CONTRATADO, DISPONIBILIDADE 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA; SUPORTE TÉCNICO PARA EVENTUAIS FALHAS/PROBLEMAS, COM RESOLUÇÃO EM NO MÁXIMO 8 HORAS; IPV4 DEDICADO.	12,00	MÊS	3.540,00	INOVA	INOVA	3.480,00	41.760,00
004	LINK DEDICADO DE INTERNET MENSAL COM AS SEGUINTE MÍNIMAS: FORMA DE COMUNICAÇÃO POR FIBRA ÓPTICA POR CONEXÃO SFP COM VELOCIDADE DE DOWNLOAD DE 500MBPS E UPLOAD 500MBPS COM GARANTIA DE ENTREGA DE 90% DO CONTRATADO, DISPONIBILIDADE 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA; SUPORTE TÉCNICO PARA EVENTUAIS FALHAS/PROBLEMAS, COM RESOLUÇÃO EM NO MÁXIMO 3 HORAS; IPV4 DEDICADO COM CLASSE DE IP /30; GARANTIR ROTAS E TRÁFEGO LIMPAS E OTIMIZADA; DNS REVERSO; GARANTIR TRÁFEGO LIBERADO, LIVRE DE QUALQUER TIPO DE FILTRO DE CONTEÚDO, PORTAS E ENDEREÇOS. FIBRA DE BACKUP DE MESMAS CARACTERÍSTICAS POR ROTA ALTERNATIVA, TANTO NA FIBRA PRINCIPAL QUANTO NA FIBRA DE BACKUP.	12,00	MÊS	2.500,00	INOVA	INOVA	2.498,00	29.976,00

PREÇO TOTAL DO LOTE : 121.896,00

Lote : 002 Lote 002

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
001	LINK LAN-TO-LAN MENSAL COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS	12,00	MÊS	7.080,00	INOVA	INOVA	6.960,00	83.520,00

Pregão 21/2024

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 26.345.701/0001-56 Fornecedor : MAICOL CEZARI PAGEL DA SILVEIRA

E-mail: contabil@inovainternet.com.br

Endereço : RUA AIMORES 62 - CENTRO - Capanema/PR - CEP 85760-000

Telefone: 4635551840

Fax:

Celular: 46999093069

Inscrição Estadual:

Contador: SERAFIM TOVO

Telefone contador: 4676037518

Representante: RAFAEL IRUAN KOLAS

CPF: 073.058.729-03

RG: 96059884

Endereço representante: AVENIDA CAXIAS DO SUL 447 - CENTRO - Planalto/PR - CEP 85750-000

Telefone representante: 46999093069

E-mail representante: contabil@inovainternet.com.br

Banco: 748 - BANSICREDI

Agência: 73-8 - SICREDI - Capanema/PR

Conta: 8877-5

Data de abertura: 10/02/2017

Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006).

Lote : 002 Lote 002

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
	FORMA DE COMUNICAÇÃO POR FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE DOWNLOAD DE 380MBPS E UPLOAD DE 380MBPS COM GARANTIA DE ENTREGA DE 90% DO CONTRATADO, DISPONIBILIDADE 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA; SUPORTE TÉCNICO PARA EVENTUAIS FALHAS/PROBLEMAS, COM RESOLUÇÃO EM NO MÁXIMO 3 HORAS; IPV4 DEDICADO.							
002	LINK LAN-TO-LAN MENSAL COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS FORMA DE COMUNICAÇÃO POR FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE DOWNLOAD DE 500MBPS E UPLOAD DE 500MBPS COM GARANTIA DE ENTREGA DE 90% DO CONTRATADO, DISPONIBILIDADE 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA; SUPORTE TÉCNICO PARA EVENTUAIS FALHAS/PROBLEMAS, COM RESOLUÇÃO EM NO MÁXIMO 3 HORAS; IPV4 DEDICADO.	12,00	MÊS	168,00	INOVA	INOVA	166,00	1.992,00

PREÇO TOTAL DO LOTE : 85.512,00

TOTAL DA PROPOSTA : 207.408,00

Validade da proposta: 60 dias

Rafael Kolas
 MAICOL CEZARI PAGEL DA SILVEIRA
 CNPJ: 26.345.701/0001-56

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

O(A) MAICOL CEZARI PAGEL DA SILVEIRA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 26.345.701/0001-56, sediado(a) no seguinte endereço: Rua Aimores, nº 62, bairro CENTRO, CEP: 85760-000, no Município de CAPANEMA/ PR, com o seguinte endereço eletrônico: <https://inovainternet.com.br/>, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: (46) 3555-1840, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). RAFAEL IRUAN KOLAS, CPF Nº 073.058.729-03, com função de: SOCIO ADMINISTRADOR, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, propõe fornecer ao Município de Capanema/PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão nº 21/2024 seus anexos, conforme abaixo discriminado:

LOTE 1 INTERNET PERIMETRO URBANO							
ITEM	MARCA	NOME DO PRODUTO SERVIÇO	QUANTIDADE	UND	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL
1	INOVA	LINK DE INTERNET DIÁRIO PARA EVENTOS COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: FORMA DE COMUNICAÇÃO POR FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE DOWNLOAD DE 500MBPS E UPLOAD DE 500MBPS COM GARANTIA DE ENTREGA DE 90% DO CONTRATADO, DISPONIBILIDADE 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA; SUPORTE TÉCNICO PARA EVENTUAIS FALHAS/PROBLEMAS, COM RESOLUÇÃO EM NO MÁXIMO 8 HORAS; DEVE SER ENTREGUE COM TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONEXÃO DE NO MÍNIMO 150 CLIENTES EM REDE WIRELLES POSSIBILITANDO TAMBÉM A OPÇÃO PARA REDE CABEADA/UTP.	50	DIA	R\$ 168,00	-	R\$ 8.400,00
2	INOVA	LINK DE INTERNET MENSAL COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: FORMA DE COMUNICAÇÃO POR FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE DOWNLOAD DE 380MBPS E UPLOAD DE 380MBPS COM GARANTIA DE ENTREGA DE 90% DO CONTRATADO, DISPONIBILIDADE 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA; SUPORTE TÉCNICO PARA EVENTUAIS FALHAS/PROBLEMAS, COM RESOLUÇÃO EM NO MÁXIMO 8 HORAS; IPV4 DEDICADO.	30	UND	R\$ 116,00	R\$ 3.480,00	R\$ 41.760,00
	INOVA	LINK DE INTERNET MENSAL COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: FORMA DE COMUNICAÇÃO POR FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE DOWNLOAD DE 380MBPS E UPLOAD DE 380MBPS COM GARANTIA DE ENTREGA DE 90% DO CONTRATADO, DISPONIBILIDADE 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA; SUPORTE TÉCNICO PARA EVENTUAIS FALHAS/PROBLEMAS, COM RESOLUÇÃO EM NO MÁXIMO 8 HORAS; IPV4 DEDICADO.	30	UND	R\$ 116,00	R\$ 3.480,00	R\$ 41.760,00
4	INOVA	LINK DEDICADO DE INTERNET MENSAL COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: FORMA DE COMUNICAÇÃO POR FIBRA ÓPTICA POR CONEXÃO SFP COM VELOCIDADE DE DOWNLOAD DE 500MBPS E UPLOAD 500MBPS COM GARANTIA DE ENTREGA DE 90% DO CONTRATADO, DISPONIBILIDADE 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA; SUPORTE TÉCNICO PARA EVENTUAIS FALHAS/PROBLEMAS, COM RESOLUÇÃO EM NO MÁXIMO 3 HORAS; IPV4 DEDICADO COM CLASSE DE IP /30; GARANTIR ROTAS E TRÁFEGO LIMPAS E OTIMIZADA; DNS REVERSO; GARANTIR TRÁFEGO LIBERADO, LIVRE DE QUALQUER TIPO DE FILTRO DE CONTEÚDO, PORTAS E ENDEREÇOS. FIBRA DE BACKUP DE MESMAS CARACTERÍSTICAS POR ROTA ALTERNATIVA, TANTO NA FIBRA PRINCIPAL QUANTO NA FIBRA DE BACKUP.	12	MÊS	R\$ 2.498,00	R\$ 2.498,00	R\$ 29.976,00
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL LOTE 1							R\$121.896,00

José Márcio

Delight

Rafael Kolas

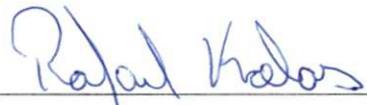
LOTE 2 LINK LAN TO LAN PERIMETRO URBANO							
ITEM	MARCA	NOME DO PRODUTO SERVIÇO	QUANTIDADE	UND	PREÇO UNITÁRIO.	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL
1	INOVA	LINK LAN-TO-LAN MENSAL COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: FORMA DE COMUNICAÇÃO POR FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE DOWNLOAD DE 380MBPS E UPLOAD DE 380MBPS COM GARANTIA DE ENTREGA DE 90% DO CONTRATADO, DISPONIBILIDADE 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA; SUPORTE TÉCNICO PARA EVENTUAIS FALHAS/PROBLEMAS, COM RESOLUÇÃO EM NO MÁXIMO 3 HORAS; IPV4 DEDICADO.	60	DIA	R\$ 116,00	R\$ 6.960,00	R\$ 83.520,00
2	INOVA	LINK LAN-TO-LAN MENSAL COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: FORMA DE COMUNICAÇÃO POR FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE DOWNLOAD DE 500MBPS E UPLOAD DE 500MBPS COM GARANTIA DE ENTREGA DE 90% DO CONTRATADO, DISPONIBILIDADE 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA; SUPORTE TÉCNICO PARA EVENTUAIS FALHAS/PROBLEMAS, COM RESOLUÇÃO EM NO MÁXIMO 3 HORAS; IPV4 DEDICADO.	10	UND	R\$ 166,00	R\$ 166,00	R\$ 1.992,00
VALOR ESTIMADO ANUAL DO LOTE 2							RS85.512,00
VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO							RS 207.408,00

Declararamos que cumpriremos todos os termos da contratação indicadas nos documentos que compõem o processo de contratação.

A validade da proposta inicial será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

Declararamos que os preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto da contratação.

Planalto, Paraná, 16 de Maio de 2024



Assinatura do Responsável pela Empresa
Rafael Iruan Kolas
SOCIO ADMINISTRADOR





0 348
B

Município de Capanema – PR
Secretaria Municipal de Administração

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Para que produzam os efeitos desejados, **atestamos** que **AMPERNET - TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.596.419/0001-09, com sede na Rua Brasília, nº 956, Centro, na cidade de Ampére, CEP: 85640-000, prestou serviços de acesso à internet para espaços públicos do município de Capanema/PR.

Atestamos, ainda, que a referida empresa sempre cumpriu pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços e prazos contratados, sem causar nenhum transtorno ao Município de Capanema/PR, nada tendo a mencionar que a desabone.

Por essa razão, **declaramos** estar apta a atender, tanto na área urbana, quanto na área rural, com o objeto das contratações almejadas através dos procedimentos de pregões em curso nesta municipalidade (nºs **21/2024** e **22/2024**), capitaneados por esta Secretaria Municipal de Administração.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 17 dias do mês de maio de 2024.

Gilmar Gobato

Secretário Municipal de Administração

Fernando Matos

Fere pelo

Pregão 21/2024

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 04.596.419/0001-09 Fornecedor : AMPERNET – TELECOMUNICAÇÕES LTDA

E-mail: licitacoes@ampernet.com.br

Endereço : Rua Brasília 956 Sala frente - Centro - Ampère/PR - CEP 85640-000

Telefone: 4635478500

Fax:

Celular: 46935050740

Inscrição Estadual: 9037807700

Contador: Rui Luquini

Telefone contador: 4635471195

Representante: Sandro Luis da Silva

CPF: 048.896.509-89

RG: 86771527

Endereço representante: Rua Ipe 142 - Jardim Floresta - Ampère/PR - CEP 85640-000

Telefone representante: 46935050740

E-mail representante: sandro@ampernet.com.br

Banco: 1 - BB

Agência: 1434-6 - BB Ampère - Ampère/PR

Conta: 7873-5

Data de abertura: 05/06/2005

Lote : 001 Lote 001

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
001	LINK DE INTERNET DIÁRIO PARA EVENTOS COM AS SEGUINTE MÍNIMAS: FORMA DE COMUNICAÇÃO POR FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE DOWNLOAD DE 500MBPS E UPLOAD DE 500MBPS COM GARANTIA DE ENTREGA DE 90% DO CONTRATADO, DISPONIBILIDADE 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA; SUPORTE TÉCNICO PARA EVENTUAIS FALHAS/PROBLEMAS, COM RESOLUÇÃO EM NO MÁXIMO 8 HORAS; DEVE SER ENTREGUE COM TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONEXÃO DE NO MÍNIMO 150 CLIENTES EM REDE WIRELLES POSSIBILITANDO TAMBÉM A OPÇÃO PARA REDE CABEADA/UTP.	50,00	DIA	170,00	Ampernet	Serviço	170,00	8.500,00
002	LINK DE INTERNET MENSAL COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS FORMA DE COMUNICAÇÃO POR FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE DOWNLOAD DE 380MBPS E UPLOAD DE 380MBPS COM GARANTIA DE ENTREGA DE 90% DO CONTRATADO, DISPONIBILIDADE 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA; SUPORTE TÉCNICO PARA EVENTUAIS FALHAS/PROBLEMAS, COM RESOLUÇÃO EM NO MÁXIMO 8 HORAS; IPV4 DEDICADO.	12,00	MÊS	3.540,00	Ampernet	Serviço	3.540,00	42.480,00
003	LINK DE INTERNET MENSAL COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS FORMA DE COMUNICAÇÃO POR FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE DOWNLOAD DE 380MBPS E UPLOAD DE 380MBPS COM GARANTIA DE ENTREGA DE 90% DO CONTRATADO, DISPONIBILIDADE 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA; SUPORTE TÉCNICO PARA EVENTUAIS FALHAS/PROBLEMAS, COM RESOLUÇÃO EM NO MÁXIMO 8 HORAS; IPV4 DEDICADO.	12,00	MÊS	3.540,00	Ampernet	Serviço	3.540,00	42.480,00
004	LINK DEDICADO DE INTERNET MENSAL COM AS SEGUINTE MÍNIMAS: FORMA DE COMUNICAÇÃO POR FIBRA ÓPTICA POR CONEXÃO SFP COM VELOCIDADE DE DOWNLOAD DE 500MBPS E UPLOAD 500MBPS COM GARANTIA DE ENTREGA DE 90% DO CONTRATADO, DISPONIBILIDADE 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA; SUPORTE TÉCNICO PARA EVENTUAIS FALHAS/PROBLEMAS, COM RESOLUÇÃO EM NO MÁXIMO 3 HORAS; IPV4 DEDICADO COM CLASSE DE IP /30; GARANTIR ROTAS E TRÁFEGO LIMPAS E OTIMIZADA; DNS REVERSO; GARANTIR TRÁFEGO LIBERADO, LIVRE DE QUALQUER TIPO DE FILTRO DE CONTEÚDO, PORTAS E ENDEREÇOS. FIBRA DE BACKUP DE MESMAS CARACTERÍSTICAS POR ROTA ALTERNATIVA, TANTO NA FIBRA PRINCIPAL QUANTO NA FIBRA DE BACKUP.	12,00	MÊS	2.500,00	Ampernet	Serviço	2.500,00	30.000,00

PREÇO TOTAL DO LOTE : 123.460,00

Lote : 002 Lote 002

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
001	LINK LAN-TO-LAN MENSAL COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS FORMA DE COMUNICAÇÃO POR FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE DOWNLOAD DE 380MBPS E UPLOAD DE 380MBPS COM GARANTIA DE ENTREGA DE 90% DO	12,00	MÊS	7.080,00	Ampernet	Serviço	7.080,00	84.960,00

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 04.596.419/0001-09 Fornecedor : AMPERNET – TELECOMUNICAÇÕES LTDA

E-mail: licitacoes@ampernet.com.br

Endereço : Rua Brasília 956 Sala frente - Centro - Ampére/PR - CEP 85640-000

Telefone: 4635478500

Fax:

Celular: 46935050740

Inscrição Estadual: 9037807700

Contador: Rui Luquini

Telefone contador: 4635471195

Representante: Sandro Luis da Silva

CPF: 048.896.509-89

RG: 86771527

Endereço representante: Rua Ipe 142 - Jardim Floresta - Ampére/PR - CEP 85640-000

Telefone representante: 46935050740

E-mail representante: sandro@ampernet.com.br

Banco: 1 - BB

Agência: 1434-6 - BB Ampére - Ampére/PR

Conta: 7873-5

Data de abertura: 05/06/2005

Lote : 002 Lote 002

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
002	CONTRATADO, DISPONIBILIDADE 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA; SUPORTE TÉCNICO PARA EVENTUAIS FALHAS/PROBLEMAS, COM RESOLUÇÃO EM NO MÁXIMO 3 HORAS; IPV4 DEDICADO. LINK LAN-TO-LAN MENSAL COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS FORMA DE COMUNICAÇÃO POR FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE DOWNLOAD DE 500MBPS E UPLOAD DE 500MBPS COM GARANTIA DE ENTREGA DE 90% DO CONTRATADO, DISPONIBILIDADE 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA; SUPORTE TÉCNICO PARA EVENTUAIS FALHAS/PROBLEMAS, COM RESOLUÇÃO EM NO MÁXIMO 3 HORAS; IPV4 DEDICADO.	12,00	MÊS	168,00	Ampernet	Serviço	168,00	2.016,00

PREÇO TOTAL DO LOTE : 86.976,00

TOTAL DA PROPOSTA : 210.436,00

Validade da proposta: 90 dias

AMPERNET – TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 04.596.419/0001-09

Terceira
Relatório

OK
Foras Manuten
V

06.351
[Signature]

0 B 351

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.500.755/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/04/2011	
NOME EMPRESARIAL RLINE TELECOM LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RLINE TELECOM			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.90-8-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R 5	NÚMERO 9	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.750-000	BAIRRO/DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO PLANALTO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABIL@MINHAESCALADA.COM.BR		TELEFONE (46) 2555-1010	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/04/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

[Handwritten signature]

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/05/2024 às 14:29:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

José Martins

Tere Doleff

[Handwritten signature]



Tire
rolof

José Mattini





Q 353

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 13.500.755/0002-88 DUNS®: 94*****58
Razão Social: RLINE TELECOM LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 13/05/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	04/11/2024	Automática
FGTS	Validade:	26/05/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	10/11/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	05/09/2024
Receita Municipal	Validade:	07/07/2024

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2025

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 14/05/2024 16:41

CPF: 055.XXX.XXX-32 Nome: DANIELA ROGERI BARETTA

Ass: _____

1 de 1



03:354

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 13.500.755/0002-88 DUNS®: 94*****58
Razão Social: RLINE TELECOM LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 13/05/2025
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Empresa de Pequeno**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento**II - Habilitação Jurídica****III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

Receita Federal e PGFN	Validade:	04/11/2024	Automática
FGTS	Validade:	26/05/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	10/11/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	05/09/2024
Receita Municipal	Validade:	07/07/2024

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2025

José Matos

Tere Doloff

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 14/05/2024 16:41

CPF: 055.XXX.XXX-32 Nome: DANIELA ROGERI BARETTA

Ass: _____

1 de 1



0 8355

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 08/05/2024 10:11:26

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **RLINE TELECOM LTDA**
CNPJ: **13.500.755/0002-88**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

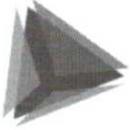
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

José Martin

Tere Reis



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 13500755000288

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

Feres Matos

Tere Soloff



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 13500755000288

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

[Handwritten signature]

Fernando Matheus

[Handwritten signature]
Time Roloff

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.500.755/0002-88 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/05/2014
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
RLINE TELECOM LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV BRASIL	NÚMERO 500	COMPLEMENTO SALA 2
--------------------------------	----------------------	------------------------------

CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABIL@MINHAESCALADA.COM.BR	TELEFONE (46) 2555-1010
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/05/2014
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/05/2024** às **08:19:06** (data e hora de Brasília).

for Martin
Tere
2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RLINE TELECOM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.500.755/0002-88
Certidão n°: 31887469/2024
Expedição: 08/05/2024, às 08:27:41
Validade: 04/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RLINE TELECOM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **13.500.755/0002-88**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

José Martins

Tere Roloff

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 13.500.755/0002-88
Razão Social: RLINE TELECOM LTDA
Endereço: RUA TAMOIOS 1421 SALA 13 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/04/2024 a 26/05/2024

Certificação Número: 2024042701184081357089

Informação obtida em 08/05/2024 08:26:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

José Matos

Tere
Rochef



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033464694-95

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 13.500.755/0002-88

Nome: **RLINE TELECOM LTDA**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/09/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Jones Martins

Tere
Koleff



Município de Capanema - P

CERTIDÃO NEGATIVA 1705/2024

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 07/07/2024, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: RLINE TELECOM LTDA CNPJ: 13.500.755/0002-88

ENDEREÇO: AV BRASIL, 500 - SALA 2 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
41394

INSCRIÇÃO ESTADUAL
101

ALVARA

CNAE/ATIVIDADES

6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

Capanema, 08 de Maio de 2024

A PRESENTE CERTIDÃO PODE SER VERIFICADA SUA AUTENTICIDADE
NO LINK <https://capanemapr.equiplano.com.br:8443/contribuinte/#/stmCertidao/validacaoCertidao>
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 4HHTS2QEMT24X45EB2

Certidão emitida 08/05/2024 as 08:24:04

Emissor: << Equiplano Público Web >>

Jones Matos

Tere
Dolhoff



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033464703-66

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 13.500.755/0001-05

Nome: **RLINE TELECOM LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/09/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

José Matheus

*Tere
Releff*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAPANEMA

03-364

CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA Nº 1212 - CENTRO
CAPANEMA/PR - 85760000

TITULAR
DIRCE STEVENS FACCIÓ
JURAMENTADOS
MURILO KWIATKOWSKI SBARDELOTTO
PATRICIA MICHELA THIESEN

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), Ações: CONCORDATA E FALENCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

RLINE TELECOM LTDA

CNPJ 13.500.755/0002-88, no período compreendido desde 14/07/1989, até a presente data.

CAPANEMA/PR, 07 de Maio de 2024, 16:45:14

PATRICIA MICHELA THIESEN



Certificação

PATRICIA MICHELA
THIESEN

Assinado digitalmente por PATRICIA
MICHELA THIESEN
ND: E=patriciatiesen@hotmail.com, CN=
PATRICIA MICHELA THIESEN, L=
CAPANEMA, S=PR, C=BR
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.05.08 16:49:25-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

Jones Martins

Custas = R\$ 57,56

Página 0001/0001

Criação da Comarca 29.11.1967

Dirce Stevens Facció
Patricia Michela Thiesen

08-365



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RLINE TELECOM LTDA
CNPJ: 13.500.755/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:16:13 do dia 08/05/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/11/2024.

Código de controle da certidão: **3693.DC91.FC4D.C5B4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Jones Martins

*Tere
Buloff*

Município de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

75.972.760/0001-60

AV GOV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1080 - CENTRO - CAPANEMA - PR

ALVARÁ Nº 101/2015

O Município de Capanema, conforme protocolo nº PRP2158906234 de 05 de Novembro de 2021 concede alvará de licença para localização a:

Nome: **RLINE TELECOM LTDA**

CNPJ/CPF: 13.500.755/0002-88

Inscrição Municipal: 41394

Nome Fantasia:

Localização: AV BRASIL, 500 - SALA 2 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR**Atividades**

6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

Horário de funcionamento Comercio e prestadores de servicos

Segunda à Sexta das 07:30 às 20:00

Sábado das 07:30 às 13:00

Este Alvará possui validade INDETERMINADA somente para a LOCALIZAÇÃO e ATIVIDADES acima descritas.

Observações:

1 - O Contribuinte deve manter o presente Alvará de Licença, em lugar bem visível e o exibirá a autoridade competente sempre que esta o exigir. - Código de Posturas - Lei 03/1970 - Artigo 213.

2 - Será exigida renovação de licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.

3 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de endereço, razão social, ramos de atividade, etc.

O contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

IMPORTANTE:

- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco.

Futuramente você precisará de certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc.

Zele pelo seu futuro.

Capanema, 02 de Maio de 2022

Édina Luciane Escher Sott
Diretora Dpto. de Tributação

Américo Bellé
Prefeito do Município

João Maurício

Tereze Roloff



José Maria

Tire
Koch



1
08.368

RLINE TELECOM LTDA
DÉCIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 13.500.755/0001-05 - NIRE 41207027254

DANIELA ROGERI BARETTA, brasileira, casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, residente na Travessa Albano Drey, nº 61, centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, portadora do RG 8.555.414-0, SSP/PR, CPF 055.920.189/32; única sócia da sociedade empresaria limitada **unipessoal** denominada **RLINE TELECOM LTDA**, com sede na Rua 5, nº 9, bairro Industrial, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, com contrato social arquivado sob nº 41207027254, por despacho em sessão de 01/04/2011 e posteriores alterações, com CNPJ nº 13.500.755/0001-05, resolve assim alterar e modificar seu contrato primitivo, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Filial, com sede na Rua Tamoios, nº 1421, sala 13, centro, na cidade de Capanema, CEP 85760-000, estado do Paraná, Registrada na Jucepar sob nº 41901382632, em 27/05/2014, CNPJ nº 13.500.755/0002-88, a qual se destina para efeitos fiscais a parcela de R\$.10.000,00, (dez mil reais), do capital da sociedade, tem por objeto social suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia de informação, com a presente alteração seu endereço passa ser: **Av. Brasil, nº 500, Sala 2, centro, na cidade de Capanema, CEP 85760-000, estado do Paraná.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o Art. 203, da Lei 10.406/2002, a sócia resolve por este instrumento atualizar e **CONSOLIDAR** o Contrato primitiva que, adequado as disposições da referida Lei, aplicáveis a esse tipo societário, passa ter a seguinte redação:

RLINE TELECOM LTDA
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 13.500.755/0001-05 - NIRE 41207027254

DANIELA ROGERI BARETTA, brasileira, casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, residente na Travessa Albano Drey, nº 61, centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, portadora do RG 8.555.414-0, SSP/PR, CPF 055.920.189/32; única sócia da sociedade empresaria limitada **unipessoal** denominada **RLINE TELECOM LTDA**, com sede na Rua 5, nº 9, bairro Industrial, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, com contrato social arquivado sob nº 41207027254, por despacho em sessão de 01/04/2011 e posteriores alterações, com CNPJ nº 13.500.755/0001-05, resolve assim consolidar o contrato social, de acordo com as seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade empresaria limitada **unipessoal** gira sob o nome empresarial de **"RLINE TELECOM LTDA"**.

Feres Matini

Tere Reche

03-364

RLINE TELECOM LTDA
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 13.500.755/0001-05 - NIRE 41207027254

CLÁUSULA SEGUNDA: A sede e foro da sociedade é na Rua 5, nº 9, bairro Industrial, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná e Comarca da cidade de Capanema, CEP 85760-000, estado do Paraná, podendo abrir filiais em outras localidades, desde que, por via de alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 15/04/2011.

CLÁUSULA QUARTA: A **Matriz** tem por objeto as seguintes atividades: **Atividades de telecomunicações; serviço de comunicação multimídia SCM; operadoras de televisão por assinatura a cabo; suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação.**

A **Filial**, com sede na Av. Brasil, nº 500, Sala 2, centro, na cidade de **Capanema**, CEP 85760-000, estado do Paraná, Registrada na Jucepar sob nº 41901382632, em 27/05/2014, CNPJ nº 13.500.755/0002-88, a qual se destina para efeitos fiscais a parcela de R\$.10.000,00, (dez mil reais), do capital da sociedade, tem por objeto social **Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia de informação.**

A **Filial**, com sede na Rua Pio XII, nº 678, centro na cidade de **Pérola DOeste**, CEP 85740-000, estado do Paraná, Registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41901795830, em 22/04/2019, CNPJ 13.500.755/0004-40, a qual se destina para efeitos fiscais a parcela de R\$.10.000,00, (dez mil reais), do capital da sociedade, tem por objeto social: **Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação.**

A **Filial**, com sede na Rua Dom Pedro I, nº 555, centro, na cidade de **Santo Antonio do Sudoeste**, CEP 85710-000, estado do Paraná, Registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41901795821, em 22/04/2019, CNPJ nº 13.500.755/0003-69, a qual se destina para efeitos fiscais a parcela de R\$.10.000,00, (dez mil reais), do capital da sociedade, tem por objeto social: **suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação.**

A **Filial**, com sede na Av. Rio Claro, nº 363, centro, na cidade de **Pranchita**, CEP 85730-000, estado do Paraná, sob nº 41901841530, em 11/12/2019, CNPJ nº 13.500.755/0005-20, a qual se destina para efeitos fiscais a parcela de R\$.10.000,00, (dez mil reais), do capital da sociedade, tem por objeto social: **Suporte Técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação.**

Fernando Mantovani

*Tere
Rudolf*

[Handwritten signature]

0370

RLINE TELECOM LTDA
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 13.500.755/0001-05 - NIRE 41207027254

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas do valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pela sócia única, em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

Sócia:	Nº de quotas	Valor R\$
Daniela Rogeri Baretta	50.000	50.000,00
Totais	50.000	50.000,00

Parágrafo Primeiro:

A responsabilidade da sócia único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo:

Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade caberá por prazo indeterminado, a sócia **DANIELA ROGERI BARETTA**, com poderes e atribuições de sócia administradora, que assinando isoladamente, terá os mais amplos poderes necessários à direção dos negócios sociais, podendo representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros e praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade.

Parágrafo Único

A sociedade poderá constituir procuradores com poderes especiais, devendo estes poderes ter prazo de validade determinado ou indeterminado e específico, exceto os relativos às procurações "ad judícia".

CLÁUSULA SÉTIMA: A sócia única administradora, fixará uma retirada mensal, assim como, a forma de distribuição dos resultados, observada às disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA: O exercício social coincidirá com o ano calendário, sendo que no dia 31 de dezembro de cada ano, serão levantadas as demonstrações contábeis que deverão ser transcritas no livro diário da sociedade.

Parágrafo Primeiro

A sociedade poderá levantar demonstrações contábeis em qualquer mês do exercício calendário e em função desses resultados, distribuir lucros à sua sócia.

José Martin

Tere
Reis

03 371

RLINE TELECOM LTDA
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 13.500.755/0001-05 - NIRE 41207027254

Parágrafo Segundo

Ao término de cada exercício social, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo à sócia, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolverá em relação a seu sócio.

Parágrafo Segundo

Em tendo ocorrido o falecimento da sócia, o inventariante, enquanto no curso do inventário, não terá poderes de gerência.

Parágrafo Terceiro

Em ocorrendo à interdição, o curador não terá poderes de gerência.

CLÁUSULA DÉCIMA: A administradora **DANIELA ROGERI BARETTA** declara, sob as penas da Lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A empresa declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006

Feres Martini

*Tere
Kotoff*

0 372
B

RLINE TELECOM LTDA
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 13.500.755/0001-05 - NIRE 41207027254

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Para a solução de qualquer divergência originária do presente, fica eleito o Foro da Cidade de Capanema, CEP 85760-000, Estado do Paraná com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim achar justo e contratado, a empresaria assina o presente contrato social em via única.

Planalto, Paraná, 26 de outubro de 2021.

Daniela Rogeri Baretta

Jones Mathru

Tere
Belleh



03:373

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RLINE TELECOM LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05592018932	DANIELA ROGERI BARETTA

[Handwritten signature]

Sebastião Mota



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/11/2021 18:33 SOB Nº 20217281877.
PROTOCOLO: 217281877 DE 03/11/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108124604. CNPJ DA SEDE: 13500755000105.
NIRE: 41207027254. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/10/2021.
RLINE TELECOM LTDA

SEBASTIAO MOTA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

03374



 Acesso exclusivo dos órgãos estaduais e municipais

Autenticidade de documentos

DADOS DA CONSULTA

Protocolo:

 217281877, 217281877

Data do Protocolo:

 04/11/2021

Número de Registro:

 41207027254

Arquivamento:

 20217281877, 217281877

Empresa:

 RLINE TELECOM LTDA

Documento(s):

 Contrato

 Voltar

 Atendimento online

375



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RLINE TELECOM LTDA NIRE (filial): 41901382632 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			Protocolo: PRC2420694138		
NIRE (Sede) 41207027254	CNPJ 13.500.755/0001-05	Data de Ato Constitutivo 01/04/2011	Início de Atividade 15/04/2011		
Endereço Completo Rua 5, Nº 9, INDUSTRIAL - Planalto/PR - CEP 85750-000					
Objeto Social ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES, SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM, OPERADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA A CABO E SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO					
Capital Social R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) Capital Integralizado R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)		Prazo de Duração Indeterminado	
Dados do Sócio					
Nome DANIELA ROGERI BARETTA	CPF/CNPJ 055.920.189-32	Participação no capital R\$ 50.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome DANIELA ROGERI BARETTA	CPF 055.920.189-32	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento			Situação		
Data 04/11/2021	Número 20217281877	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	ATIVA Status SEM STATUS		
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela					
NIRE: 41901382632		CNPJ: 13.500.755/0002-88			
Endereço Completo AVENIDA BRASIL, Nº 500, SALA 2, CENTRO, Capanema, PR, CEP: 85760000					
2 - NIRE: 41901841530		CNPJ: 13.500.755/0005-20			
Endereço Completo AVENIDA RIO CLARO, Nº 363, LOTE 2;QUADRA 28;, CENTRO, Pranchita, PR, CEP: 85730000					
3 - NIRE: 41901795821		CNPJ: 13.500.755/0003-69			
Endereço Completo RUA DOM PEDRO I, Nº 555, CENTRO, Santo Antônio do Sudoeste, PR, CEP: 85710000					
4 - NIRE: 41901795830		CNPJ: 13.500.755/0004-40			
Endereço Completo RUA PIO XII, Nº 678, CENTRO, Pérola d'Oeste, PR, CEP: 85740000					

Esta certidão foi emitida automaticamente em 08/05/2024, às 11:24:59 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código MAUTHCD.
LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral

José Matheus

Tere Soloff

LIVRO DIÁRIO

00376

Firma: RLINE TELECOM LTDA
CNPJ: 13.500.755/0001-05
Folha: 1

LIVRO DIÁRIO

Nr. de Ordem: 33

T E R M O D E A B E R T U R A

Contém este Livro 00745 folhas numeradas eletronicamente por processamento de dados, do número 00001 ao número 00745 e servirá para o lançamento das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado.

RLINE TELECOM LTDA
PLANALTO / PR
CNPJ: 13.500.755/0001-05
Registro na(o) JUNTA COMERCIAL DO PARANA-FRANCISCO BELTRAO
Em: 01/04/2011
NÚMERO DE ARQUIVAMENTO DOS ATOS CONSTITUTIVOS: 41207027254
Data de encerramento do Exercício Social: 31/12/2023

PLANALTO / PR, 01 de Novembro de 2023

DANIELA ROGERI BARETTA
ADMINISTRADOR

CPF: 055.920.189-32
RG: 85554140

SERAFIM TOVO
Técnico Contábil
PR008391/O-3
CPF: 00630233934
RG: 6931472 SSP/PR

Ferns Mantem

Tere Roloff

*** BALANÇO PATRIMONIAL ***

Valores Em: Moeda Corrente

Consolidado

Encerrado em - Dezembro/2023

ATIVO

		[Anual]
	31/12/2023	31/12/2022
ATIVO		
CIRCULANTE	159.571,92	489.781,22
DISPONIBILIDADES	141.020,12	475.705,47
BENS NUMERARIOS	44.585,75	57.537,65
CAIXA	14.397,68	42.234,28
CAIXA - FILIAL	19.354,20	6.867,12
CAIXA FILIAL PEROLA DO OESTE	3.910,48	2.816,35
CAIXA FILIAL STO ANTONIO	2.311,81	2.793,37
CAIXA - FILIAL PRANCHITA	4.611,58	2.826,53
DEPOSITOS BANCARIOS A VISTA	52.134,80	388.833,02
BANCOS CONTA MOVIMENTO	52.134,80	388.833,02
APLICACOES DE LUQ. IMEDIATA	44.299,57	29.334,80
SICOOB CONTA CAPITALIZAÇÃO	16.231,61	14.199,25
CONTA CAPITAL SICREDI	19.441,34	7.014,84
SICREDI C/ POUPANÇA	8.626,62	8.120,71
CREDITOS	18.551,80	14.075,75
CREDITOS DE FUNCIONARIOS	18.397,60	13.921,55
ADIANTAMENTO A FUNCIONARIOS	4.729,32	
ADIANTAMENTO SALARIAL		1.050,00
ADIANTAMENTO DE FERIAS	13.668,28	12.871,55
IMPOSTOS A RECUPERAR	154,20	154,20
INSS A COMPENSAR	27,94	27,94
FGTS A COMPESAR	126,26	126,26
ATIVO NAO CIRCULANTE	1.488.286,64	1.351.452,98
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	40.000,00	40.000,00
CREDITOS	40.000,00	40.000,00
MATRIZ PARA FILIAL - CONTA CORRENTE	40.000,00	40.000,00
IMOBILIZADO	1.448.286,64	1.311.452,98
BENS EM OPERACOES - CUSTO CORRIG.	1.456.280,70	1.319.447,04
PROGRAMAS DE COMPUTADOR(SOFTWARE)	4.882,00	4.882,00
MAQUINAS,APAR.E EQUIPAMENTOS	542.357,08	537.216,57
MOVEIS E UTENSILIOS	9.395,51	9.395,51
VEICULOS	577.678,00	480.678,00
ADIANTAMENTO DE CONSÓRCIO	207.371,33	172.678,18
EQUIPAMENTOS - SICI	114.596,78	114.596,78
DEPREC.AMORT.EXAUST/ACUMUL.CORRIG.	(7.994,06)	(7.994,06)
(-) DEPREC. MAQUINAS APAR.E EQUIP.	(7.994,06)	(7.994,06)
TOTAL DO ATIVO	1.647.858,56DB	1.841.234,20DB

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, somando tanto o Ativo como o Passivo a importância supra de R\$*****1.647.858,56, bem como suas demonstrações.

PLANALTO / PR, 26/03/2024

DANIELA ROGERI BARETTA
ADMINISTRADOR

CPF: 055.920.189-32
RG: 85554140

SERAFIM TOVO
Técnico Contábil
PR008391/O-3
CPF: 00630233934
RG: 6931472/SSP/PR

Jones Martins

J

Recebo
Roloff

Valores Em: Moeda Corrente

Consolidado

Encerrado em - Dezembro/2023

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

		[Anual]
	31/12/2023	31/12/2022
RESULTADO DO EXERCÍCIO		
REC.LIQ.DE VENDAS DE PROD. E SERVIÇOS		
REC.BRUTA DE VENDAS DE PRO.E SERV.	3.351.387,81	3.139.699,44
VENDAS DE SERVIÇOS	406.594,28	208.540,46
MAO DE OBRA	385.563,04	194.292,10
MÃO DE OBRA - FILIAL PRANCHITA	689,00	2.142,36
MÃO DE OBRA - FILIAL CAPANEMA	16.398,73	10.176,00
MÃO DE OBRA - FILIAL SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	3.943,51	1.580,00
MÃO DE OBRA - FILIAL PÉROLA D'OESTE		350,00
OUTRAS RECEITAS	2.944.793,53	2.931.158,98
RECEITA DE TELECOMUNICAÇÕES	2.932.987,45	2.922.793,65
DISTRIBUIÇÃO LUCROS - SICREDI	11.184,14	8.365,33
DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO - SICOOB	621,94	
DEDUCAO DA RECEITA BRUTA	(513.899,21)	(407.149,79)
IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS	(513.899,21)	(407.149,79)
ISSQN - IMPOSTO S/SERVIÇOS	(2,01)	(19,21)
DAS SIMPLES NACIONAL - (SICI)	(513.897,20)	(407.130,58)
Receita Líquida	2.837.488,60CR	2.732.549,65CR
Lucro Bruto	2.837.488,60CR	2.732.549,65CR
DESPESAS OPERACIONAIS	(2.626.177,24)	(2.460.897,50)
DESPESAS COM PESSOAL	(2.383.095,58)	(1.857.603,75)
SALARIOS E ORDENADOS	(1.509.227,15)	(1.193.430,29)
G.R.R.F.	(31.859,63)	(19.359,11)
FERIAS	(167.820,85)	(125.657,77)
13°. SALARIOS	(142.784,68)	(110.921,65)
FGTS		(33.759,29)
SEGURO DE VIDA EM GRUPO		(6.809,27)
PRO-LABORE	(48.000,00)	(24.000,00)
RESCISAO CONTRATUAL	(26.322,80)	(16.700,37)
FGTS (SICI)	(125.799,87)	(75.895,82)
DESPESAS C/ ALIMENTAÇÃO	(331.280,60)	(251.070,18)
DESPESAS GERAIS	(243.081,66)	(603.293,75)
DESPESAS C/BRINDES	(5.878,96)	
DESPESAS C/UNIFORMES	(260,00)	
SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS - SICI	(218.828,18)	(88.188,19)
DESPESAS BEM EM MASSA - SICI	(17.464,72)	(512.793,90)
DESPESAS C/COLETA DE RESIDUOS - (SICI)		(512,16)
DESPESAS C/SEGURANÇA - (SICI)	(649,80)	(1.799,50)
ADMINISTRATIVAS	(86.612,62)	(195.141,57)
OCUPACAO	(73.200,00)	(86.013,94)
DESPESAS C/ALUGUEL (SICI)	(73.200,00)	(86.013,94)
UTILIDADES E SERVICOS	(1.650,71)	(58.098,63)
DESPESAS C/ENERGIA ELETRICA - (SICI)		(23.307,08)
DESPESAS C/AGUA E ESGOTO - (SICI)		(1.438,24)
DESPESAS C/TELEFONE E INTERNET - (SICI)	(1.650,71)	(33.353,31)
DESPESAS GERAIS	(6.112,87)	(14.571,39)
USO E CONSUMO - FILIAL SANTO ANTÔNIO	(49,40)	
PROPAGANDA E PUBLICIDADE	(2.731,72)	
DESPESAS C/EXAMES E CONSULTAS	(265,00)	(150,00)
PROPAGANDA E PUBLICIDADE - SICI	(2.180,00)	(8.100,00)

José Maurício

Tere Roloff

fr

Valores Em: Moeda Corrente

Consolidado

Encerrado em - Dezembro/2023

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

		[Anual]
	31/12/2023	31/12/2022
DESPESAS C/VEICULOS (SICI)	(674,00)	(676,00)
DESP C/COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES - (SICI)	(212,75)	(4.807,39)
CONSERTOS E REPAROS - (SICI)		(838,00)
IMPOSTOS E TAXAS	(5.649,04)	(36.457,61)
IPVA E LICENCIAMENTO		(9.686,65)
IMPOSTOS E TAXAS - (SICI)	(5.649,04)	(26.770,96)
RESULTADOS FINANCEIROS LIQUIDOS	(31.440,33)	(54.078,19)
DESPESAS FINANCEIRAS	(35.367,84)	(57.463,53)
JUROS BANCARIOS	(560,06)	(27,55)
DESPESAS BANCARIAS	(5.648,34)	(8.498,19)
VARIACOES MONETARIA PASSIVAS	(34,80)	(837,83)
JUROS S/EMPRESTIMOS	(28.977,76)	(47.979,25)
IR-FONTE S/APLICAÇÕES	(146,88)	(95,41)
IOF S/APOLICE DE SEGUROS		(25,30)
VARIACOES DE CREDITO	3.927,51	3.385,34
VARIACAO MONETARIA ATIVA	3.927,51	3.385,34
RESULTADOS NAO-OPERACIONAIS		(7.450,00)
Resultado Oper. Antes Provisoes	93.258,41CR	22.432,39CR
GANHOS E PERDAS DE CAPITAL NOS INV		(7.450,00)
GANHOS E PERDAS CAP. NO ATIVO DIF.		(7.450,00)
PERDAS DE CAPITAL DO ATIVO IMOBILI		(7.450,00)
Resultado Antes Prov. IR	93.258,41CR	14.982,39CR
Lucro do Exercicio	93.258,41CR	14.982,39CR

PLANALTO / PR, 26/03/2024

DANIELA ROGERI BARETTA
ADMINISTRADORCPF: 055.920.189-32
RG: 85554140SERAFIM TOVO
Técnico Contábil
PR008391/O-3
CPF: 00630233934
RG: 6931472/SSP/PR

Fony Matheus

Tovo
Rolloff

Dr.

Em - Dezembro/2023

NOTAS EXPLICATIVAS

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE E ATIVIDADE OPERACIONAL

A empresa Rline Telecom Ltda tem como atividade operacional Atividades de Telecomunicações e declara explicitamente que as Demonstrações Contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2023 estão em conformidade com a NBC TG 1002 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade.

DANIELA ROGERI BARETTA
ADMINISTRADOR

CPF: 055.920.189-32
RG: 85554140

SERAFIM TOVO

Técnico Contábil

PR008391/O-3

CPF: 00630233934

RG: 6931472/SSP/PR

Jorge Martins

*Tere
Rolofo*

[Signature]

[Signature]

[Signature]

LIVRO DIÁRIO

Firma: RLINE TELECOM LTDA

Folha: 745

Período: 01 de Novembro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

LIVRO DIÁRIO

Nr. de Ordem: 33

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém este Livro 00745 folhas numeradas eletronicamente por processamento de dados, do número 00001 ao número 00745 e serviu para o lançamento das operações próprias do estabelecimento.

PLANALTO / PR, 31 de Dezembro de 2023

DANIELA ROGERI BARETTA
ADMINISTRADOR

CPF: 055.920.189-32
RG: 85554140

SERAFIM TOVO
Técnico Contábil
PR008391/O-3
CPF: 00630233934
RG: 6931472 SSP/PR

Jones Martins

Tere Roloff

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RLINE TELECOM LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00630233934	
05592018932	

José Martins

*Tere
Reisoff*

[Assinatura]

[Assinatura]



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ALEXANDRE SCHEMBERG, sob a autenticidade nº 12404254422 em 26/03/2024, protocolo 242149502. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.pr.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	RLINE TELECOM LTDA
Número de Registro:	41207027254
CNPJ:	13500755000105
Município:	Planalto

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	33
Período de Escrituração:	01/11/2023 - 31/12/2023

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
00630233934	SERAFIM TOVO	PRPR-008391/O-3
05592018932	DANIELA ROGERI BARETTA	

Feres Montini

Tere Roloff



CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 26/03/2024 13:56 SOB Nº 20242149502.
PROTOCOLO: 242149502 DE 26/03/2024. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12404254422. NIRE: 41207027254.
RLINE TELECOM LTDA

ALEXANDRE SCHEMBERG
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
CURITIBA, 26/03/2024
empresafacil.pr.gov.br



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná



0 8.385

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RLINE TELECOM LTDA NIRE (filial): 41901382632 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada		Protocolo: PRC2420694138			
NIRE (Sede) 41207027254	CNPJ 13.500.755/0001-05	Data de Ato Constitutivo 01/04/2011	Início de Atividade 15/04/2011		
Endereço Completo Rua 5, Nº 9, INDUSTRIAL - Planalto/PR - CEP 85750-000					
Objeto Social ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES, SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM, OPERADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA A CABO E SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO					
Capital Social R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) Capital Integralizado R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio					
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
DANIELA ROGERI BARETTA	055.920.189-32	R\$ 50.000,00	Sócio	S	Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome	CPF	Término do mandato			
DANIELA ROGERI BARETTA	055.920.189-32	Indeterminado			
Último Arquivamento			Situação		
Data	Número	Ato/eventos	ATIVA Status SEM STATUS		
04/11/2021	20217281877	002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO			
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela					
NIRE: 41901382632		CNPJ: 13.500.755/0002-88			
Endereço Completo					
AVENIDA BRASIL, Nº 500, SALA 2, CENTRO, Capanema, PR, CEP: 85760000					
2 - NIRE: 41901841530		CNPJ: 13.500.755/0005-20			
Endereço Completo					
AVENIDA RIO CLARO, Nº 363, LOTE 2:QUADRA 28; , CENTRO, Pranchita, PR, CEP: 85730000					
3 - NIRE: 41901795821		CNPJ: 13.500.755/0003-69			
Endereço Completo					
RUA DOM PEDRO I, Nº 555, CENTRO, Santo Antônio do Sudoeste, PR, CEP: 85710000					
4 - NIRE: 41901795830		CNPJ: 13.500.755/0004-40			
Endereço Completo					
RUA PIO XII, Nº 678, CENTRO, Pérola d'Oeste, PR, CEP: 85740000					

Esta certidão foi emitida automaticamente em 08/05/2024, às 11:24:59 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código MAUTHCD.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral

Jones Martins

Teo Roloff

[Handwritten mark]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.500.755/0002-88 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/05/2014
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
RLINE TELECOM LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV BRASIL	NÚMERO 500	COMPLEMENTO SALA 2
--------------------------------	----------------------	------------------------------

CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABIL@MINHAESCALADA.COM.BR	TELEFONE (46) 2555-1010
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/05/2014
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/05/2024** às **08:19:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

José Martins

Isere Roloff

Esta página disponibiliza as classificações estatísticas nacionais, para temas selecionados, usadas no sistema estatístico e nos cadastros administrativos do País e as classificações internacionais a elas associadas.

apresentação classificações documentação busca online estruturas links central de dúvidas

Este sistema de busca permite:

Pesquisar códigos ou atividades econômicas na CNAE. O usuário pode encontrar, a partir da digitação da descrição de uma dada atividade ou de uma palavra-chave, os códigos das classes CNAE ou subclasses CNAE, que contêm as palavras digitadas, ou a partir da especificação de um código, o conjunto de atividades a ele associadas;

Indicar a posição de cada código na estrutura da CNAE, incluindo o desdobramento de subclasses CNAE e as Notas Explicativas de seu conteúdo.

Atividades

busca por palavra chave ou código

Estrutura

classificação

CNAE-Subclasses 2.3

▼

buscar

Subclasses encontradas: 15

Mostrar 100 registros por página

Código	Descrição
6209-1/00	APOIO NA CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO E USO DE APLICATIVOS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE
6209-1/00	CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE APOIO A CLIENTES
6209-1/00	HELP-DESK; SERVIÇOS DE APOIO A CLIENTES
6209-1/00	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (HARDWARE) E PROGRAMAS DE COMPUTADOR; SERVIÇOS DE
6209-1/00	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE; SERVIÇOS DE
6209-1/00	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE
6209-1/00	MANUTENÇÃO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE
6209-1/00	MANUTENÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (INFORMÁTICA); SERVIÇOS DE
6209-1/00	PANES INFORMÁTICAS; RECUPERAÇÃO DE
6209-1/00	RECUPERAÇÃO DE DADOS, ARQUIVOS; SERVIÇOS DE
6209-1/00	RECUPERAÇÃO DE PANES EM PROGRAMAS DE INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE
6209-1/00	SEGURANÇA DIGITAL (INFORMÁTICA); SERVIÇOS DE
6209-1/00	SEGURANÇA EM INFORMÁTICA, ANTIVÍRUS, CRIPTOGRAFIA, AUTENTICAÇÃO, DETECÇÃO DE HACKERS; SERVIÇOS DE
6209-1/00	SEGURANÇA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (INFORMÁTICA); SERVIÇOS DE
6209-1/00	SUPORTE TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (INFORMÁTICA); SERVIÇOS DE

Anterior 1 Próximo

Ferns Martins

*neu
Rolo*

03 :383



[Handwritten signature]

José Maurício

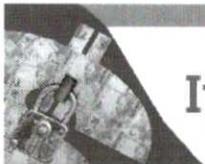
Tiago Keloff

[Handwritten signature]

Nós utilizamos cookies para melhorar sua experiência de navegação no portal. Para saber mais sobre como tratamos os dados pessoais, consulte nossa [Política de Privacidade](#).

PROSSEGUIR

6



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (08/05/2024 às 11:19) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 13.500.755/0002-88.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 663B.89F0.3BCD.F968 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Feres Martins

Tereza Roloff

B

ds

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAPANEMA

0 390

CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA Nº 1212 - CENTRO
CAPANEMA/PR - 85760000

TITULAR
DIRCE STEVENS FACCIÓ
JURAMENTADOS
MURILO KWIATKOWSKI SBARDELOTTO
PATRICIA MICHELA THIESEN

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), Ações: CONCORDATA E FALENCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

RLINE TELECOM LTDA

CNPJ 13.500.755/0002-88, no período compreendido desde 14/07/1989, até a presente data.

CAPANEMA/PR, 07 de Maio de 2024, 16:45:14

PATRICIA MICHELA THIESEN



PATRICIA MICHELA
THIESEN

Assinado digitalmente por PATRICIA
MICHELA THIESEN
ND: E=patriciatiesen@hotmail.com, CN=
PATRICIA MICHELA THIESEN, L=
CAPANEMA, S=PR, C=BR
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.05.08 16:49:25-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

Feres Muthuri

*Tere
Kuloff*

G

D

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAPANEMA

03:391

CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA Nº 1212 - CENTRO
CAPANEMA/PR - 85760000

TITULAR
DIRCE STEVENS FACCIO
JURAMENTADOS
MURILO KWIATKOWSKI SBARDELOTTO
PATRICIA MICHELA THIESEN

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), Ações: CONCORDATA E FALENCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

DANIELA ROGERIO BARETTA

CPF 055.920.189-32, RG 8.555.414-0 SSP-PR, no período compreendido desde 14/07/1989, até a presente data.

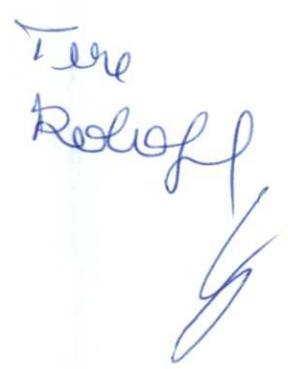
CAPANEMA/PR, 07 de Maio de 2024, 16:52:18

PATRICIA MICHELA THIESEN



**PATRICIA
MICHELA
THIESEN**

Assinado digitalmente por PATRICIA MICHELA THIESEN
ND: E=patriciatiesen@hotmail.com, CN= PATRICIA MICHELA THIESEN, L= CAPANEMA, S=PR, C=BR
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.05.08 16:53:03-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0



ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº 02
IAPPE E FRIZZO LTDA - ME
CNPJ: 13.500.755/0001-05

Fls 01



LUCAS DE SOUZA IAPPE, brasileiro, natural de São Miguel do Oeste- Sc. Solteiro, nascido em 28/06/1988 maior, comerciante, residente e domiciliado na Rua Euclides da Cunha, s/nº térreo, Centro, Pérola D' Oeste - Pr. CEP: 85740-000 Portador do CPF nº 056.778.889-07 e do RG nº 5.153.206 expedido pelo Instituto Identificação do SC. E ALLAN NARESSI FRIZZO, brasileiro, solteiro, natural de Realeza - Pr. maior, nascido em 08/08/1991, comerciante, residente e domiciliado na Av. Brasil, 1.174 centro, térreo, Pérola D' Oeste - PR. CEP 85740-000, portador do CPF nº 080.501.879-42 e do RG nº 9.393.119-0 expedido pelo Instituto Identificação do PR. Sócios componentes da firma IAPPE E FRIZZO LTDA - ME, inscrito no CNPJ nº 13.500.755/0001-05 com sede e foro na Av. Brasil, 1.108 -Pr. - Centro - Pr. CEP: 85740-000 com o contrato Social arquivada na Junta Comercial do Paraná sob. nº 41207027254 por despacho em sessão de 01/04/2011 e primeira alteração nº 20117029467 por despacho e sessão em 17/08/2011. Resolvem alterar e consolidar o Contrato Social e posterior alteração de acordo com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: LUCAS DE SOUZA IAPPE, RETIRA-SE da sociedade, cede e transfere para a sócia ingressante DANIELA ROGERI BARETTA, brasileira, casada com Comunhão Parcial de Bens, nascida em 24/02/1986 na cidade de Realeza- Pr. Portadora do CPF nº 055.920.189-32 e do RG nº 8.555.414-0 expedido pelo Instituto de Identificação do Pr. emitida em 04/11/1998 cito a Rua TR Albano Drey, 61 centro térreo, CEP 85750-000 Planalto- Pr. 15.000 (quinze mil) quotas, perfazendo R\$ 15.00,00 (quinze mil reais), dando plena e rasa quitação das mesmas, servindo como recibo o presente contrato integralizados em moeda corrente do país, no ato.

E ALLAN NARESSI FRIZZO, RETIRA-SE da sociedade, cede e transfere para a sócia ingressante DANIELA ROGERI BARETTA, 14.100 (quatorze mil e cem) quotas, perfazendo R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais), dando plena e rasa quitação das mesmas, servindo como recibo o presente contrato integralizados em moeda corrente do país.

E ALLAN NARESSI FRIZZO, cede e transfere para a sócia ingressante LAURA ROGERI BARETTA, brasileira, menor, portadora do CPF nº 105.042.939-74, nascida em 26/10/2003 na cidade de Realeza- Pr. Na Rua TR Albano Drey, 61 centro, térreo, CEP 85750-000 Planalto- Pr. Representada pelo Pai ROSAURO

José Martin

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.

Capanema, 16 / 03 / 24
Fabiano S. Padilha



ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº 02
IAPPE E FRIZZO LTDA - ME
CNPJ: 13.500.755/0001-05

Fls 02

LEANDRO BARETTA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua TR Albano Drey, 61 centro, térreo, Planalto- Pr. Portador do CPF nº 030.462.089-01 e do RG nº 3.966.636-7 PR expedido pelo Instituto de Identificação do Pr. Em 02/01/2003, 900 (novecentos) quotas, perfazendo R\$ 900,00 (novecentos reais), dando plena e rasa quitação das mesmas, servindo como recibo o presente contrato integralizados em moeda corrente do país.

CLAUSULA SEGUNDA: Em virtude de modificação Capital Social passa a ter a seguinte redação:

O Capital Social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) divida em 30.000 (trinta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizada neste ato em moeda corrente do país, pelo sócios.

DANIELA ROGERI BARETTA	29.100.....	29.100,00
LAURA ROGERI BARETTA.....	900.....	900,00
TOTAL GERAL.....	30.000	30.000,00

CLAUSULA TERCEIRA: Os sócios ingressantes DANIELA ROGERI BARETTA e LAURA ROGERI BARETTA, declara conhecer a situação econômica e financeira da sociedade assumindo o Ativo e Passivo da mesma forma ficando dessa forma sub-rogada a todos os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLAUSULA QUARTA: A administração da sociedade será exercida por DANIELA ROGERI BARETTA, com os poderes a atribuições de administrar, autorizada a uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em condutas, estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA QUINTA: A razão social que era IAPPE E FRIZZO LTDA- ME passa a ser RLINE TELECOM LTDA – ME.

CLÁUSULA SEXTA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não esta impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA SETIMA: Fica suprimida a clausula 11º do Contrato social: a gerencia da sociedade Ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para a consecução do fim social, ficando-lhes, porem expressamente proibido o uso da firma para fins estranhos a sociedade, bem prestar fianças ou avais.

CLAUSULA OITAVA: Em virtude das modificações a redação do Contrato Social, passa a ter a seguinte redação: os administradores declaram sob as penas da lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei

José Matheus

Tere Reioff

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.

Capanema, 16 / 05 / 24
Fabiano S. Fodilha



ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº 02
IAPPE E FRIZZO LTDA - ME
CNPJ: 13.500.755/0001-05

especial, ou em virtude da condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA NONA: Fica alterada a clausula 6º do contrato social, onde constava a responsabilidade de sócio está na formada legislação em vigor, limitada a importância total do capital social.

Parágrafo único: Em virtude das modificações a clausula 6º do contrato social passa a ter a seguinte redação: a responsabilidade de cada sócio e restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital social.

CLAUSULA DECIMA: Fica alterada a clausula 8º do Contrato Social, onde constava: o ano social coincidir com o ano civil, devendo a 31 de Dezembro de cada ano. Ser levantado o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições técnicas e legais, pertinentes a matéria. Os resultados serão divididos proporcionalmente entre os sócios, conforme as suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva da sociedade.

Parágrafo único: Em virtude das modificações a clausula 8º do Contrato Social, passa a ter a seguinte redação: ao termino de cada e exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração de inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica alterada a clausula 12º do Contrato Social onde constava: o falecimento de um dos sócios dissolvera necessariamente. Ocorrendo o evento entrara a sociedade em liquidação podendo ser o liquidante o sócio sobrevivente ou outra pessoa escolhida de comum acordo entre os herdeiros e aquele. Após a liquidação, solvida o ativo e passivo, serão Supérstite e os herdeiros de cujus quitados de seus haveres se existirem, este na conformidade de formal de partilha, devidamente homologado pela autoridade judiciária competente. Fica também o encargo de ultimar definitivamente, a extinção da

José Martins

tere radloff

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 16 / 05 / 24
Sobiano S. Rodolfo

J



ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº 02
IAPPE E FRIZZO LTDA - ME
CNPJ: 13.500.755/0001-05

Fls 04

sociedade, inclusive, apresentar para o arquivamento o respectivo distrato social no registro social.

Parágrafo único: Em virtude das modificações da clausula 12 ° do contrato social, passa a ter a seguinte redação: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes o valor de seus haveres serão apurados com base na situação patrimonial da sociedade, a data resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O mesmo procedimento será adotado em outro caso em que a sociedade resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica alterada a clausula 11° do contrato social, onde constava: pelos serviços que prestarem a sociedade, perceberão os sócios, a titulo de remuneração "pro - labore ", quantia mensal fixada em comum ate os Limites estipulados pela legislação do imposto de renda, a qual será levada a conta de despesas gerais.

Parágrafo único: Em virtude das modificações da clausula 11° do contrato social, passa a ter a seguinte redação: os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo de pro - labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica incluída a clausula de deliberação com a seguinte redação: nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores (es) quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica incluída a clausula de abertura ou fechamento de filial ou outra dependência com a seguinte redação: a sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: Permanecem em vigor a demais clausulas e condições que não foram expressamente alteradas por este instrumento particular.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato Primitivo que, adequado as

Jones Martins

Tere Keloff

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.

Capanema, 16/05/24
Roberto S. Paulho



ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº 02
IAPPE E FRIZZO LTDA - ME
CNPJ: 13.500.755/0001-05

Fls 05

disposições da referida lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO
RLINE TELECOM LTDA- ME
CNPJ: 13.500.755/0001-05

DANIELA ROGERI BARETTA, brasileira, casada com Comunhão Parcial de Bens, nascida em 24/02/1986 na cidade de Realeza- Pr. Portadora do CPF nº 055.920.189-32 e do RG nº 8.555.414-0 expedido pelo Instituto Identificação do Paraná emitida em 04/11/1998 cito a Rua TR Albano Drey, 61 centro térreo, CEP 85750-000 Planalto- Pr. E LAURA ROGERI BARETTA, brasileira, menor, portadora do CPF nº 105.042.939-74, nascida em 26/10/2003 na cidade de Realeza - Pr. Na Rua TR Albano Drey, 61 centro, térreo, CEP 85750-000 Planalto- Pr. Representada pelo Pai ROSAURO LEANDRO BARETTA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua TR Albano Drey, 61 centro, térreo, Planalto- Pr. Portador do CPF nº 030.462.089-01 e do RG nº 3.966.636-7 PR expedido pelo Instituto de Identificação do Pr. Em 02/01/2003, Sócios componentes da firma RLINE TELECOM LTDA - ME, inscrito no CNPJ nº 13.500.755/0001-05 com sede e foro na Av. Brasil, 1.108 -Pr. - Centro - Pr. CEP: 85740-000 com o contrato Social arquivada na Junta Comercial do Paraná sob. nº 41207027254 por despacho em sessão de 01/04/2011 e primeira alteração nº 20117029467 por despacho e sessão em 17/08/2011. Resolvem alterar e consolidar o Contrato Social de acordo com as clausulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial RLINE TELECOM LTDA- ME.

CLAUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede na Av. Brasil, 1.108 centro, na cidade de Pérola D' Oeste - Pr. CEP 85760-000.

CLAUSULA TERCEIRA: O Objeto social e de COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA. PROVEDOR DE INTERNET, RECARGA DE CARTUCHOS DE TINTAS,

Henri Martins

Tereza Rosa

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel do original.

Capanema, 16/05/24
Sobiono S. Rodulho



ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº 02
IAPPE E FRIZZO LTDA - ME
CNPJ: 13.500.755/0001-05

Fls 06

VENDAS DE SOFTWARE. COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS, JORNAIS, REVISTAS E PAPELARIA.

CLAUSULA QUARTA: O Capital social e de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) dividido em 30.000 (Trinta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), neste ato integralizado em moeda corrente do País, assim subscritas:

DANIELA ROGERI BARETTA, 29.100 (vinte e nove mil e cem) quotas perfazendo R\$ 29.100,00 (Vinte e nove mil reais);

LAURA ROGERI BARETTA 900 (Novecentas) quotas perfazendo R\$ 900,00 (Novecentos reais);

CLAUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 15 de Abril de 2011 e seu prazo e indeterminado;

CLÁUSULA SEXTA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não esta impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA SETIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condição e preço direto de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando-se realizadas a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio e restrito ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital social.

CLAUSULA NONA: A administração da sociedade caberá ao sócio DANIELA ROGERI BARETTA, com os poderes a atribuições de administrar, autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em virtudes estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA DECIMA: Ao término de cada exercício social, 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Ferns Martin

Tere Koloff

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 16 / 05 / 24
Sobiero S. Padilha



ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº 02
IAPPE E FRIZZO LTDA - ME
CNPJ: 13.500.755/0001-05

Fls 07

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro - labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DECLARAM, que a presente empresa se enquadra no disposto do artigo 2º inciso I da Lei de 05/10/99 e que o volume da sua receita bruta não excederá o limite fixado no artigo 2º inciso I da Lei nº 9.841 não se enquadrando igualmente em nenhuma das exclusões de que trata o artigo 3º da referida lei.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Capanema- Pr. Para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pérola D' Oeste, 09 de Outubro de 2012.

Fones Martini

*Tere
Zeloff*

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.

Capanema, 16 / 05 / 24
Fabiano S. Podulha



ALTERAÇÃO EMPRESARIAL Nº 02
IAPPE E FRIZZO LTDA - ME
CNPJ: 13.500.755/0001-05

Lucas de Souza Iappe
LUCAS DE SOUZA IAPPE

Allan Naresi Frizzo
ALLAN NARESI FRIZZO

Daniela Rogeri Baretta
DANIELA ROGERI BARETTA

Rosauro Baretta
LAURA ROGERI BARETTA
REPRESENTADA PELO PAI
ROSAURO LEANDRO BARETTA

Rosauro Baretta
ROSAURO LEANDRO BARETTA
REPRESENTANTE DA FILHA
LAURA ROGERI BARETTA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE CAPANEMA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/11/2012
SOB NÚMERO: 20127230530
Protocolo: 12/723053-0, DE 25/10/2012
Empresa: 41 2 0702725 4
ONLINE TELECOM LTDA - ME
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL



Reconheço por *sem* a(s)
firma(s) *Lucas de Souza Iappe,*
Daniela Rogeri Baretta,
Allan Naresi Frizzo, Rosauro
Rosauro Baretta
15 OUT. 2012
Em testemunha *da* verdade
Isabelle Peres
Dionice Coraci Quintana - Tab. Designada
Isolaci Cristina Drech Libardi - Escr. Substituta

José Martin

Tere Doloff

Prefeitura Municipal de Capanema.
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.

Capanema, *16* / *05* / *2012*
Sobiano S. Padilha



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

0.400
8

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Município de Planalto, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, atestamos que a empresa RLINE TELECOM LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 13.500.755/0001-05, com sede na Rua 05, Sala 02, Bairro Industrial, na cidade de Planalto, estado do Paraná, cumpriu com as obrigações referentes ao fornecimento dos seguintes objetos:

CONTRATO Nº 341/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2022				
LOTE	ITEM	PRODUTO	UN	QUANT
01	02	Link dedicado de Internet através de fibra-óptica, com velocidade mínima garantida de 220 Mbps, nos pontos descritos no anexo 1 deste termo. Com fornecimento de ao menos um roteador do tipo AC1200 em cada ponto. (Necessidade de 30 unidades por mês).	UN	360

CONTRATO Nº 265/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2018				
LOTE	ITEM	PRODUTO	UN	QUANT
01	01	Link dedicado de internet através de fibra-óptica velocidade de 150mbits, 100% garantida, a ser instalada na sede da prefeitura municipal de Planalto-Pr.	MÊS	24
01	02	Transporte ip entre os pontos relacionados e velocidades de 15mb a 20mb até a sede da prefeitura municipal de planalto. Com suporte a tunelamento, vlan e roteamento tcp-ip. (mensal) através da tecnologia de fibra óptica.	UN	720

CONTRATO Nº 243/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2016				
LOTE	ITEM	PRODUTO	UN	QUANT
01	01	Link dedicado de Internet através de fibra-óptica, com velocidade de 30Mbits, 100% garantida, a ser instalada na sede da Prefeitura Municipal de Planalto - PR.	MÊS	12
01	02	Transporte IP entre os pontos relacionados e velocidades de 5mb a 20mb até a sede da prefeitura Municipal de Planalto. Com suporte a tunelamento, VLAN e roteamento TCP-IP.(mensal) através da Tecnologia de fibra óptica	MÊS	12

José Maurício

Tereza Krolak 1



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

0 8 401

01	03	Serviço de instalação e configuração de sistema de filtro de conteúdo na Internet, afim de otimizar o desempenho e segurança no acesso à internet	MÊS	12
----	----	---	-----	----

Declaramos que a referida empresa foi vencedora dos certames como consta acima, cumprindo fielmente e rigorosamente todos os prazo de acordo com o especificado na proposta de preços apresentados, não causando nenhum transtorno à esta Administração.

PLANALTO – PR, 08 de Maio de 2024.

Ederson Altino Kobs
Secretário de Planejamento e Supervisão

Tereza Roloff

José Martin



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

402

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Município de Planalto, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, atestamos que a empresa RLINE TELECOM LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 13.500.755/0001-05, com sede na Rua 05, Sala 02, Bairro Industrial, na cidade de Planalto, estado do Paraná, cumpriu com as obrigações referentes ao fornecimento dos seguintes objetos:

CONTRATO Nº 341/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2022				
LOTE	ITEM	PRODUTO	UN	QUANT
01	02	Link dedicado de Internet através de fibra-óptica, com velocidade mínima garantida de 220 Mbps, nos pontos descritos no anexo 1 deste termo. Com fornecimento de ao menos um roteador do tipo AC1200 em cada ponto. (Necessidade de 30 unidades por mês).	UN	360

CONTRATO Nº 265/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2018				
LOTE	ITEM	PRODUTO	UN	QUANT
01	01	Link dedicado de internet através de fibra-óptica velocidade de 150mbits, 100% garantida, a ser instalada na sede da prefeitura municipal de Planalto-Pr.	MÊS	24
01	02	Transporte ip entre os pontos relacionados e velocidades de 15mb a 20mb até a sede da prefeitura municipal de planalto. Com suporte a tunelamento, vlan e roteamento tcp-ip. (mensal) através da tecnologia de fibra óptica.	UN	720

CONTRATO Nº 243/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2016				
LOTE	ITEM	PRODUTO	UN	QUANT
01	01	Link dedicado de Internet através de fibra-óptica, com velocidade de 30MBits, 100% garantida, a ser instalada na sede da Prefeitura Municipal de Planalto - PR.	MÊS	12
01	02	Transporte IP entre os pontos relacionados e velocidades de 5mb a 20mb até a sede da prefeitura Municipal de Planalto. Com suporte a tunelamento, VLAN e roteamento TCP-IP.(mensal) através da Tecnologia de fibra óptica	MÊS	12

João Matos

Handwritten signatures and initials, including 'Tere' and 'R'.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

03.403

01	03	Serviço de instalação e configuração de sistema de filtro de conteúdo na Internet, afim de otimizar o desempenho e segurança no acesso à internet	MÊS	12
----	----	---	-----	----

Declaramos que a referida empresa foi vencedora dos certames como consta acima, cumprindo fielmente e rigorosamente todos os prazo de acordo com o especificado na proposta de preços apresentados, não causando nenhum transtorno à esta Administração.

PLANALTO – PR, 08 de Maio de 2024.

Ederson Altino Kobs
Secretário de Planejamento e Supervisão

Tou
polofl

Feres Matru:



03-404

Município de Capanema – PR
Secretaria Municipal de Administração

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa RLINE TELECOM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.500.755/0002-88, estabelecida à Av Brasil, Numero 500, Sala 02, Centro na cidade de Capanema - PR, forneceu para **Prefeitura Municipal de Capanema**, inscrita no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, situado em AV PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - Centro - CEP: 85.760-000 na cidade de Capanema - PR, o (s) serviço (s) abaixo especificado:

- Transporte ip entre os pontos relacionados e velocidades de 15mb a 30mb.
- Link dedicado lan-to-lan de internet através de fibra-óptica, com velocidade de 30Mbits.
- Link de internet por fibra óptica com velocidades diversas, tanto para download e upload.

Atestamos ainda, que tais serviços foram fornecidos satisfatoriamente desde janeiro/2021, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabone sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 13 dias do mês de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br PEDRO AUGUSTO GLUSZEWICZ SANTANA
Data: 15/05/2024 09:08:07-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

PEDRO AUGUSTO G. SANTANA
Analista de TI
Matrícula 2568-1

Feres Martin



RLINE TELECOM LTDA

09:405

CNPJ: 13.500.755/0002-88

**Endereço: Av. Brasil, nº 500, Centro
Capanema – PR – CEP: 85760-000**

ANEXO VII

DECLARAÇÃO SUPORTE TÉCNICO

Pregão nº 21/2024

O(A) RLINE TELECOM LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.500.755/0002-88, sediado(a) no seguinte endereço: Av. Brasil, nº 500, bairro: Centro, CEP: 85.760-00, no Município de Capanema/PR, com o seguinte endereço eletrônico: tere@gruporline.com.br, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: 46 99906 5173, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). DANIELA ROGERI BARETTA, CPF Nº 055.920.189-32, com função de: Sócia Administradora, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, **DECLARA** que dispõe de assistência técnica autorizada, caso seja necessário para a manutenção preventiva ou corretiva do objeto da contratação, nos termos exigidos no Termo de Referência.

Capanema, 20, de Maio de 2024



DANIELA ROGERI BARETTA
CPF: 055.920.189-32
SÓCIA ADMINISTRADORA


Tere
Doleff







RLINE TELECOM LTDA

CNPJ: 13.500.755/0002-88

Endereço: Av. Brasil, nº 500, Centro
Capanema – PR – CEP: 85760-000

406
B

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE GARANTIA TÉCNICA

Pregão nº 21/2024

A RLINE TELECOM LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.500.755/0002-88, sediado(a) no seguinte endereço: Av. Brasil nº 500, bairro: Centro, CEP: 85.760-000, no Município de Capanema/PR, com o seguinte endereço eletrônico: tere@gruporline.com.br, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: 46 99906 5173, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). DANIELA ROGERI BARETTA, CPF Nº 055.920.189-32, com função de: Sócia Administradora, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que se obriga a oferecer garantia técnica contratual do objeto da contratação, previsto no Edital do Pregão indicado em epígrafe, conforme descrição dos itens que constam no termo de referência, pelo prazo de 36 meses, contados do recebimento definitivo do objeto e após o escoamento do prazo da garantia legal prevista no CDC, sendo que durante o período de garantia técnica, sempre através de representantes autorizados, realizará as substituições e reparos necessários decorrentes de anomalia, vício ou defeito, bem como falhas ou imperfeições constatadas em suas características operacionais ou estéticas, no prazo previsto no Termo de Referência, contado da notificação do problema por parte do Fiscal da Contratação ou Secretaria Municipal interessada, sem qualquer ônus para o Município de Capanema.

Capanema, 20, de Maio de 2024

DANIELA ROGERI BARETTA
CPF: 055.920.189-32
SÓCIA ADMINISTRADORA



RLINE TELECOM LTDA

78-407

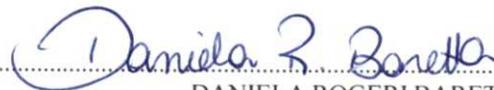
CNPJ: 13.500.755/0002-88

**Endereço: Av. Brasil, nº 500, Centro
Capanema – PR – CEP: 85760-000**

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Pelo presente instrumento, o(a) RLINE TELECOM, inscrita no CNPJ sob o nº 13.500.755/0002-88, sediada no seguinte endereço: Av. Brasil, nº 500, bairro: Centro, CEP: 85.750-000, no Município de Capanema, com o seguinte endereço eletrônico: tere@gruporline.com.br, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: 46 99906 5173, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). DANIELA ROGERI BARETTA, CPF Nº 055.920.189-32, com função de: Sócia Administradora, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, **DECLARA**, sob as penas da lei e demais sanções administrativas aplicáveis. Que dispõe de ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para a realização dos serviços.

Capanema, 20, de Maio de 2024



DANIELA ROGERI BARETTA
CPF: 055.920.189-32
SÓCIA ADMINISTRADORA



Tere
Roloff







RLINE TELECOM LTDA

CNPJ: 13.500.755/0002-88

**Endereço: Av. Brasil, nº 500, Centro
Capanema – PR – CEP: 85760-000**

03.408

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - ME/EPP

Pelo presente instrumento, o(a) RLINE TELECOM, inscrita no CNPJ sob o nº 13.500.755/0002-88, sediada no seguinte endereço: Av. Brasil, nº 500, bairro: Centro, CEP: 85.750-000, no Município de Capanema, com o seguinte endereço eletrônico: tere@gruporline.com.br, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: 46 99906 5173, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). DANIELA ROGERI BARETTA, CPF Nº 055.920.189-32, com função de: Sócia Administradora, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal e demais sanções administrativas aplicáveis, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Declara, ainda, nos termos do art. 21, §§ 2º a 4º, da Lei Complementar Municipal nº 14/2022, a obtenção de benefícios legais fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratação(ões) com a Administração Pública (União, Estados, Municípios), cujos valores já faturados, somados ao montante que certamente será faturado, no respectivo ano-calendário, não extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Para os fins do disposto no parágrafo anterior, não serão somados como montante que certamente será faturado no respectivo ano-calendário, os valores indicados nas contratações públicas que adotarem o sistema de registro de preços.

Para os fins do disposto acima, as eventuais contratações que a empresa possuir com outros entes federados, com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, somente foi considerado o valor anual do contrato para fins de enquadramento nos limites previstos nos parágrafos acima.

Capanema, 20, de Maio de 2024

Daniela R. Baretta

DANIELA ROGERI BARETTA
CPF: 055.920.189-32
SÓCIA ADMINISTRADORA

Tere Soloff

José Martin

J
J



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Para que produzam os efeitos desejados, **atestamos** que **RLINE TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.500.755/0001-05, com sede na Rua 5, nº 09, Bairro: Industrial, na cidade de Planalto/PR, CEP: 85750-000, prestou serviços de acesso à internet para espaços públicos do município de Capanema/PR.

Atestamos, ainda, que a referida empresa sempre cumpriu pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços e prazos contratados, sem causar nenhum transtorno ao Município de Capanema/PR, nada tendo a mencionar que a desabone.

Por essa razão, **declaramos** estar apta a atender, tanto na área urbana, quanto na área rural, com o objeto das contratações almejadas através dos procedimentos de pregões em curso nesta municipalidade (nºs 21/2024 e 22/2024), capitaneados por esta Secretaria Municipal de Administração.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 17 dias do mês de maio de 2024.

Gilmar Gobato

Secretário Municipal de Administração

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAPANEMA

08:411

CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA Nº 1212 - CENTRO
CAPANEMA/PR - 85760000

TITULAR
DIRCE STEVENS FACCIÓ
JURAMENTADOS
MURILO KWIATKOWSKI SBARDELOTTO
PATRICIA MICHELA THIESEN

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), Ações: CONCORDATA E FALENCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

DANIELA ROGERIO BARETTA

CPF 055.920.189-32, RG 8.555.414-0 SSP-PR, no período compreendido desde 14/07/1989, até a presente data.

CAPANEMA/PR, 07 de Maio de 2024, 16:52:18

PATRICIA MICHELA THIESEN



**PATRICIA
MICHELA
THIESEN**

Assinado digitalmente por PATRICIA MICHELA THIESEN
ND: E=patriciatiesen@hotmail.com, CN= PATRICIA MICHELA THIESEN, L= CAPANEMA, S=PR, C=BR
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.05.08 16:53:03-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0



Tere
Soloff



Custas = R\$ 57,56

Página 0001/0001

Criação da Comarca 29.11.1967





Prefeitura Municipal de Planalto
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

NEGATIVA
Nº 28029 / 2024

IMPORTANTE:

- 1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
- 2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 06/07/2024, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Planalto, 07 de Maio de 2024

REQUERENTE: TEREZINHA APARECIDA
CHRIST ROLOFF

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
4HHJUUFFHTJ2XM8ECRG

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: RLINE TELECOM LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
11802	13.500.755/0001-05	9055486031	1486

Fernando Martins

Terezinha Roloff

0,412
B

ENDEREÇO

R 5, 9 - SALA 02 - INDUSTRIAL CEP: 85750000 Planalto - PR

CNAE / ATIVIDADES

Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente, Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, Serviços de comunicação multimídia - SCM, Operadoras de televisão por assinatura por cabo



José Márcio

Tereza Roloff





AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 4.807, DE 23 DE AGOSTO DE 2012

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que foram conferidas à Agência pelo art. 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, no Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001, e, ainda, o que consta do processo nº 53500.009628/2012;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o parágrafo único do art. 10 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, não haverá limite ao número de autorizações para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, o que caracteriza hipótese de inexigibilidade de licitação, por configurar-se desnecessária;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 652, realizada em 31 de maio de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Expedir autorização à IAPPE E FRIZZO LTDA., CNPJ/MF nº 13.500.755/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Parágrafo único. O uso de radiofrequência, quando necessário, tendo ou não caráter de exclusividade, dependerá de prévia outorga da Agência, mediante autorização, nos termos da regulamentação e da respectiva consignação, que se dará mediante ato da Superintendência de Serviços Privados desta Agência.

Art. 2º Estabelecer que o preço devido pelo direito de exploração do serviço de que trata o art. 1º é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), de acordo com o Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite, aprovado pela Resolução nº 386, de 3 de novembro de 2004, da Anatel.

Parágrafo único. A quantia referida no caput deste artigo será recolhida na forma e no prazo estabelecidos em notificação da Anatel à autorizada, sob pena de revogação automática deste Ato e a conseqüente extinção da presente autorização.

Art. 3º Estabelecer que os equipamentos que compõem as estações de telecomunicações do serviço devem ter certificação expedida ou aceita pela Anatel, segundo as normas vigentes.

Art. 4º Estabelecer que será formalizado Termo de Autorização para o serviço que será prestado, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

João Antonio

201290139376
Tere Soloff

Art. 5º Estabelecer que o prazo para o início da operação comercial do serviço não poderá ser superior a dezoito meses, contado a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial da União.

§ 1º O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo doze meses, se as razões apresentadas para tanto forem julgadas relevantes pela Anatel.

§ 2º O prazo para início da operação comercial do serviço, quando este depender de sistema radioelétrico próprio, será contado a partir da data de publicação do ato de autorização de uso de radiofrequência no Diário Oficial da União.

Art. 6º A prestadora deverá encaminhar à Anatel um resumo do Projeto de Instalação, na forma prevista no Anexo III do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, como condição para a emissão de autorização para instalação do sistema, em um prazo máximo de cento e oitenta dias a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial da União.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO DO ATO Nº 4.807, DE 23 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 53500.009628/2012. Expede autorização à IAPPE E FRIZZO LTDA., CNPJ/MF nº 13.500.755/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente Substituto



José Matos

*Tere
Rebuff*

201290139376





Município de Capanema - 2024

Relatório de Lances por Lote

Pregão 21/2024

03416

B

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET PARA ESPAÇOS LOCALIZADOS NO PERÍMETRO

Lote: 1

Forneceador	61380	RLINE TELECOM LTDA	Vencido
Rodada		Valor	
Lance Inicial		101.150,00	
1		85.700,00	
2		61.400,00	
3		61.200,00	
4		61.000,00	
5		59.900,00	
6		59.700,00	
7		59.500,00	
8		58.900,00	
9		54.800,00	
10		53.500,00	
11		51.800,00	
12		51.400,00	
13		48.900,00	
14		47.900,00	
15		46.900,00	
16		45.900,00	
17		45.400,00	
18		44.900,00	
19		43.900,00	
20		43.400,00	
21		42.900,00	
22		42.400,00	
23		41.900,00	
24		41.400,00	
25		40.900,00	
26		40.400,00	
27		39.900,00	
Forneceador	2044	AMPERNET - TELECOMUNICACOES LTDA - ME	Declino
Rodada		Valor	
Lance Inicial		123.460,00	
1		86.422,00	
2		61.730,00	
Forneceador	49276	JONES CRISTIAN GOERK MARTINI - ME	Declino
Rodada		Valor	
Lance Inicial		123.460,00	
1		86.000,00	
Forneceador	68053	MAICOL CEZARI PAGEL DA SILVEIRA	Declino
Rodada		Valor	
Lance Inicial		121.896,00	
1		85.800,00	
2		61.500,00	
3		61.300,00	
4		61.100,00	
5		60.000,00	
6		59.800,00	
7		59.600,00	
8		59.000,00	
9		55.000,00	
10		54.000,00	
11		52.000,00	
12		51.500,00	
13		49.000,00	
14		48.000,00	
15		47.000,00	
16		46.000,00	
17		45.500,00	
18		45.000,00	
19		44.000,00	
20		43.500,00	
21		43.000,00	
22		42.500,00	
23		42.000,00	
24		41.500,00	
25		41.000,00	

Tere Bueloff

Jones Martini

[Signature]

[Signature]



Município de Capanema - 2024

Relatório de Lances por Lote

Pregão 21/2024

Página

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET PARA ESPAÇOS LOCALIZADOS NO PERÍMETRO

26	40.500,00
27	40.000,00

Lote: 2

Fornecedor 61380 RLINE TELECOM LTDA Vencedor

Rodada	Valor	
Lance Inicial	74.820,00	
1	69.900,00	
2	68.400,00	
3	66.400,00	
4	63.900,00	
5	61.800,00	
6	59.900,00	
7	57.800,00	
8	56.400,00	
9	54.900,00	
10	52.900,00	
11	51.400,00	
12	49.900,00	
13	48.900,00	
14	47.400,00	
15	46.900,00	
16	44.900,00	
17	43.800,00	
18	42.400,00	
19	39.900,00	
20	38.900,00	
21	37.900,00	
22	36.900,00	
23	35.900,00	
24	34.900,00	
25	33.900,00	
26	32.900,00	
27	31.900,00	
28	30.900,00	
29	29.900,00	
30	28.900,00	
31	27.900,00	
32	26.900,00	
33	25.900,00	
34	24.900,00	
35	23.900,00	
36	22.900,00	
37	21.900,00	
38	20.900,00	
39	20.400,00	
40	19.900,00	
41	19.400,00	
42	18.900,00	
43	18.400,00	
44	18.100,00	

Fornecedor 2044 AMPERNET - TELECOMUNICACOES LTDA - ME Declino

Rodada	Valor	
Lance Inicial	86.976,00	
1	74.000,00	
2	69.800,00	
3	68.200,00	
4	66.000,00	
5	63.500,00	
6	61.500,00	
7	59.500,00	
8	57.500,00	
9	56.000,00	
10	54.500,00	
11	52.500,00	
12	51.000,00	
13	49.500,00	
14	48.500,00	

Tere Soloff

Josely Matru...

[Handwritten signatures]

[Handwritten mark]



Município de Capanema - 2024

Relatório de Lances por Lote

Pregão 21/2024

0 3418
B

Equipamento

Página

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET PARA ESPAÇOS LOCALIZADOS NO PERIMETR

15	47.000,00
16	45.500,00
17	44.500,00
18	43.500,00

Fornecedor 49276 JONES CRISTIAN GOERK MARTINI - ME		Declino
Rodada	Valor	
Lance Inicial	85.920,00	
1	73.500,00	
2	69.000,00	
3	67.500,00	
4	65.000,00	
5	63.000,00	
6	61.000,00	
7	59.000,00	
8	57.000,00	
9	55.500,00	
10	54.000,00	
11	52.000,00	
12	50.500,00	
13	49.400,00	
14	48.000,00	
15	46.500,00	
16	45.200,00	
17	44.200,00	
18	43.000,00	

Fornecedor 66053 MAICOL CEZARI PAGEL DA SILVEIRA		Declino
Rodada	Valor	
Lance Inicial	85.512,00	
1	70.000,00	
2	68.500,00	
3	66.500,00	
4	64.000,00	
5	62.000,00	
6	60.000,00	
7	58.000,00	
8	56.500,00	
9	55.000,00	
10	53.000,00	
11	51.500,00	
12	50.000,00	
13	49.000,00	
14	47.500,00	
15	46.000,00	
16	45.000,00	
17	44.000,00	
18	42.500,00	
19	42.000,00	
20	39.000,00	
21	38.000,00	
22	37.000,00	
23	36.000,00	
24	35.000,00	
25	34.000,00	
26	33.000,00	
27	32.000,00	
28	31.000,00	
29	30.000,00	
30	29.000,00	
31	28.000,00	
32	27.000,00	
33	26.000,00	
34	25.000,00	
35	24.000,00	
36	23.000,00	
37	22.000,00	
38	21.000,00	
39	20.500,00	
40	20.000,00	

Handwritten signatures and notes:
 - "Tere Roloff" (written vertically)
 - "Jones Martini" (written horizontally)
 - Several other illegible signatures and initials.



Município de Capanema - 2024

Relatório de Lances por Lote

Pregão 21/2024

Equipário

Página

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET PARA ESPAÇOS LOCALIZADOS NO PERÍMETRO

41	19.500,00
42	19.000,00
43	18.500,00
44	18.200,00

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
Agente de Contratação

FABIANA SCHULZ PADILHA
Membro

FELIPE CARVALHO ROMERO
Membro

AMANDA PEREIRA DE ANDRADE
Membro

MARCOS LUCIO 79518605904

AMPERNET - TELECOMUNICACOES LTDA - ME

MAICOL CÉZARI PAGEL DA SILVEIRA
RAFAEL IRUAN KOLAS

RLINE TELECOM LTDA

JONES CRISTIAN GOERK MARTINI - ME
JONES CRISTIAN GOERK MARTINI



0 410
B

Município de Capanema - PR

ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA, E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO **PREGÃO PRESENCIAL N° 21/2024**

Aos vinte dias de maio de 2024, às treze horas e trinta minutos, no MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com endereço a Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, n° 1080, centro, reuniu-se o Pregoeiro/Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designada pela **Portaria n° 8.546 de 23 de novembro de 2023**, constituída pelos **Srs. Roselia Kriger Becker Pagani, Pregoeira, Felipe Carvalho Romero, Membro, Amanda Pereira de Andrade, Membro Fabina Schulz Padilha, membro**, com o objetivo de julgar a Licitação Pública, sob a modalidade Pregão, veiculado através do n° 021, que tem por objeto o CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET PARA ESPAÇOS LOCALIZADOS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS., a Comissão atestou o comparecimento das seguintes empresas:

EMPRESA	REPRESENTANTE
RLINE TELECOM LTDA	Terezinha Aparecida Christ Roloff
AMPERNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Sandro Luis da Silva
JONES CRISTIAN GOERK MARTINI	Jones Cristian Goerk Martini
MAICOL CEZARI PAGEL DA SILVEIRA ME	Rafael Iruan Kolas

Abertos os trabalhos, foram credenciados os representantes das empresas acima citadas, Em seguida foi realizada a classificação das propostas e aberta a fase de lances verbais, cujos os valores estão devidamente demonstrados abaixo: Foi considerada como propostas válidas e vencedores, depois de analisada as documentações (envelopes n° 02), chegando-se a seguinte:

RLINE TELECOM LTDA							
Lote	Item	Produto/Serviço	MA RC A	Unid ade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	LINK DE INTERNET DIÁRIO PARA EVENTOS COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: FORMA DE COMUNICAÇÃO POR FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE DOWNLOAD DE 500MBPS E UPLOAD DE 500MBPS COM GARANTIA DE ENTREGA DE 90% DO CONTRATADO, DISPONIBILIDADE 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA; SUPORTE TÉCNICO PARA EVENTUAIS FALHAS/PROBLEMAS, COM RESOLUÇÃO EM NO MÁXIMO 8 HORAS; DEVE SER ENTREGUE COM TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONEXÃO DE NO MÍNIMO 150 CLIENTES EM REDE WIRELES POSSIBILITANDO TAMBÉM A OPÇÃO PARA REDE CABEADA/UTP.	RL IN E	DIA	50,00	57,20	2.860,00
1	2	LINK DE INTERNET MENSAL COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: FORMA DE COMUNICAÇÃO POR FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE DOWNLOAD DE 380MBPS E	RL IN E	MÊS	12,00	1.151,83	13.821,96

Tere Roloff

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]



0 421

Município de Capanema - PR

		UPLOAD DE 380MBPS COM GARANTIA DE ENTREGA DE 90% DO CONTRATADO, DISPONIBILIDADE 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA; SUPORTE TÉCNICO PARA EVENTUAIS FALHAS/PROBLEMAS, COM RESOLUÇÃO EM NO MÁXIMO 8 HORAS; IPV4 DEDICADO.					
1	3	LINK DE INTERNET MENSAL COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: FORMA DE COMUNICAÇÃO POR FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE DOWNLOAD DE 380MBPS E UPLOAD DE 380MBPS COM GARANTIA DE ENTREGA DE 90% DO CONTRATADO, DISPONIBILIDADE 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA; SUPORTE TÉCNICO PARA EVENTUAIS FALHAS/PROBLEMAS, COM RESOLUÇÃO EM NO MÁXIMO 8 HORAS; IPV4 DEDICADO.	RL IN E	MÊS	12,00	1.151,83	13.821,96
1	4	LINK DEDICADO DE INTERNET MENSAL COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: FORMA DE COMUNICAÇÃO POR FIBRA ÓPTICA POR CONEXÃO SFP COM VELOCIDADE DE DOWNLOAD DE 500MBPS E UPLOAD 500MBPS COM GARANTIA DE ENTREGA DE 90% DO CONTRATADO, DISPONIBILIDADE 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA; SUPORTE TÉCNICO PARA EVENTUAIS FALHAS/PROBLEMAS, COM RESOLUÇÃO EM NO MÁXIMO 3 HORAS; IPV4 DEDICADO COM CLASSE DE IP /30; GARANTIR ROTAS E TRÁFEGO LIMPAS E OTIMIZADA; DNS REVERSO; GARANTIR TRÁFEGO LIBERADO, LIVRE DE QUALQUER TIPO DE FILTRO DE CONTEÚDO, PORTAS E ENDEREÇOS. FIBRA DE BACKUP DE MESMAS CARACTERÍSTICAS POR ROTA ALTERNATIVA, TANTO NA FIBRA PRINCIPAL QUANTO NA FIBRA DE BACKUP.	RL IN E	MÊS	12,00	783,01	9.396,12
2	1	LINK LAN-TO-LAN MENSAL COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:	RL IN E	MÊS	12,00	1.473,26	17.679,12

*Time Relief**Jonas Mattos*Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000
Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR

[Handwritten signatures and marks]



0 422

Município de Capanema - PR

		FORMA DE COMUNICAÇÃO POR FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE DOWNLOAD DE 380MBPS E UPLOAD DE 380MBPS COM GARANTIA DE ENTREGA DE 90% DO CONTRATADO, DISPONIBILIDADE 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA; SUPORTE TÉCNICO PARA EVENTUAIS FALHAS/PROBLEMAS, COM RESOLUÇÃO EM NO MÁXIMO 3 HORAS; IPV4 DEDICADO.					
2	2	LINK LAN-TO-LAN MENSAL COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: FORMA DE COMUNICAÇÃO POR FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE DOWNLOAD DE 500MBPS E UPLOAD DE 500MBPS COM GARANTIA DE ENTREGA DE 90% DO CONTRATADO, DISPONIBILIDADE 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA; SUPORTE TÉCNICO PARA EVENTUAIS FALHAS/PROBLEMAS, COM RESOLUÇÃO EM NO MÁXIMO 3 HORAS; IPV4 DEDICADO.	RL IN E	MÊS	12,00	35,08	420,96
TOTAL							58.000,12

Tendo em vista que a intimação do ato de julgamento das propostas nos termos do art. 4º da Lei 10.520/2002, o prazo recursal previsto no art. 4º inciso XVIII, da mesma lei antes citada. A empresa MAICOL CEZARI PAGEL DA SILVEIRA manifestou interesse em interpor recurso: **QUESTIONA A HABILITAÇÃO JURÍDICA AUSENCIA DE CNAI. ENAQUADRAMENTO COMO ME E EPP, AUTORGA DA ANATEL NÃO SER A LICENÇA VÁLIDA.** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e assinada a presente Ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.


ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
Agente de Contratação
632.258.249-68


FABIANA SCHULZ PADILHA
Membro
075.284.949-25


FELIPE CARVALHO ROMERO
Membro
056.206.829-51

AMANDA PEREIRA DE ANDRADE
Membro
013.051.832-82

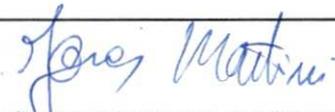


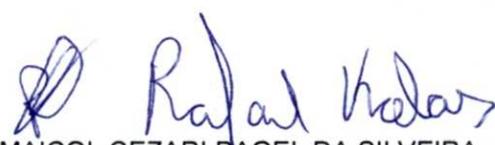


0 423
3

Município de Capanema - PR


AMPERNET - TELECOMUNICACOES LTDA - ME
04.596.419/0001-09
R PRESIDENTE KENNEDY, 1160 TÉRREO EDIF. MAR
E LUZ - CEP: 85640000 - BAIRRO: CENTRO
CIDADE/UF: Ampére/PR


JONES CRISTIAN GOERK MARTINI - ME
14.790.809/0001-79
AV INDEPENDÊNCIA, 1132 - CEP: 85760000 -
BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Capanema/PR
JONES CRISTIAN GOERK MARTINI
062.268.009-92


MAICOL CEZARI PAGEL DA SILVEIRA
26.345.701/0001-56
R AIMORES, 1062 - CEP: 85760000 - BAIRRO:
CENTRO CIDADE/UF: Capanema/PR
RAFAEL IRUAN KOLAS
073.058.729-03

MARCOS LUCIO 79518605904
30.968.908/0001-54
AV MARANHÃO, 1677A - CEP: 87208104 - BAIRRO:
ZONA 07 CIDADE/UF: Cianorte/PR


RLINE TELECOM LTDA
13.500.755/0002-88
AV BRASIL, 500 SALA 2 - CEP: 85760000 - BAIRRO:
CENTRO CIDADE/UF: Capanema/PR

0 B 4243

PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET PARA ESPAÇOS LOCALIZADOS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O(A) RLINE TELECOM LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.500.755/0002-88, sediado(a) no seguinte endereço: AV BRASIL, nº 500, bairro: CENTRO, CEP: 85.760-000, no Município de CAPANEMA - PR, com o seguinte endereço eletrônico: tere@gruporline.com.br, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: 46 9 9906-5173, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). TEREZINHA AP. CHRIST ROLOFF, CPF Nº 870.112.559-15, com função de: SUPERVISORA ADMINISTRATIVA, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, propõe fornecer ao Município de Capanema/PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Presencial nº 21/2024 e seus anexos, conforme abaixo discriminado:

LOTE I: INTERNET PERIMETRO URBANO								
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Marca	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário (R\$)	Preço máximo total mensal (R\$)	Preço máximo total anual (R\$)
1	68309	LINK DE INTERNET DIÁRIO PARA EVENTOS COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: FORMA DE COMUNICAÇÃO POR FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE DOWNLOAD DE 500MBPS E UPLOAD DE 500MBPS COM GARANTIA DE ENTREGA DE 90% DO CONTRATADO, DISPONIBILIDADE 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA; SUPORTE TÉCNICO PARA EVENTUAIS FALHAS/PROBLEMAS, COM RESOLUÇÃO EM NO MÁXIMO 8 HORAS; DEVE SER ENTREGUE COM TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONEXÃO DE NO MÍNIMO 150 CLIENTES EM REDE WIRELLES POSSIBILITANDO TAMBÉM A OPÇÃO PARA REDE CABEADA/UTP.	RLINE TELECOM LTDA	50	DIA	57,20	238,33	2.860,00
2	68310	LINK DE INTERNET MENSAL COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: FORMA DE COMUNICAÇÃO POR FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE DOWNLOAD DE 380MBPS E UPLOAD DE 380MBPS COM GARANTIA DE ENTREGA DE 90% DO CONTRATADO, DISPONIBILIDADE 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA; SUPORTE TÉCNICO PARA EVENTUAIS FALHAS/PROBLEMAS, COM RESOLUÇÃO EM NO MÁXIMO 8 HORAS; IPV4 DEDICADO.	RLINE TELECOM LTDA	30	UN	38,39	1.151,83	13.821,96
3	68311	LINK DE INTERNET MENSAL COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: FORMA DE COMUNICAÇÃO POR FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE DOWNLOAD DE 380MBPS E UPLOAD DE 380MBPS COM GARANTIA DE ENTREGA DE 90% DO CONTRATADO, DISPONIBILIDADE	RLINE TELECOM LTDA	30	UN	38,39	1.151,83	13.821,96

Tere RoloFF

0 425
B

		24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA; SUPORTE TÉCNICO PARA EVENTUAIS FALHAS/PROBLEMAS, COM RESOLUÇÃO EM NO MÁXIMO 8 HORAS; IPV4 DEDICADO.						
4	68312	LINK DEDICADO DE INTERNET MENSAL COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: FORMA DE COMUNICAÇÃO POR FIBRA ÓPTICA POR CONEXÃO SFP COM VELOCIDADE DE DOWNLOAD DE 500MBPS E UPLOAD 500MBPS COM GARANTIA DE ENTREGA DE 90% DO CONTRATADO, DISPONIBILIDADE 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA; SUPORTE TÉCNICO PARA EVENTUAIS FALHAS/PROBLEMAS, COM RESOLUÇÃO EM NO MÁXIMO 3 HORAS; IPV4 DEDICADO COM CLASSE DE IP /30; GARANTIR ROTAS E TRÁFEGO LIMPAS E OTIMIZADA; DNS REVERSO; GARANTIR TRÁFEGO LIBERADO, LIVRE DE QUALQUER TIPO DE FILTRO DE CONTEÚDO, PORTAS E ENDEREÇOS. FIBRA DE BACKUP DE MESMAS CARACTERÍSTICAS POR ROTA ALTERNATIVA, TANTO NA FIBRA PRINCIPAL QUANTO NA FIBRA DE BACKUP.	RLINE TELECOM LTDA	12	MÊS	65,25	783,01	9.396,12

VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL DO LOTE 1: R\$ 39.900,04

LOTE 2: LINK LAN-TO-LAN PERIMETRO URBANO

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Marca	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário mensal (R\$)	Preço máximo total mensal (R\$)	Preço máximo total anual (R\$)
1	68313	LINK LAN-TO-LAN MENSAL COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: FORMA DE COMUNICAÇÃO POR FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE DOWNLOAD DE 380MBPS E UPLOAD DE 380MBPS COM GARANTIA DE ENTREGA DE 90% DO CONTRATADO, DISPONIBILIDADE 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA; SUPORTE TÉCNICO PARA EVENTUAIS FALHAS/PROBLEMAS, COM RESOLUÇÃO EM NO MÁXIMO 3 HORAS; IPV4 DEDICADO.	RLINE TELECOM LTDA	60	UN	24,55	1.473,26	17.679,12
2	68314	LINK LAN-TO-LAN MENSAL COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: FORMA DE COMUNICAÇÃO POR FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE DOWNLOAD DE 500MBPS E UPLOAD DE 500MBPS COM GARANTIA DE ENTREGA DE 90% DO CONTRATADO, DISPONIBILIDADE 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA; SUPORTE TÉCNICO PARA EVENTUAIS FALHAS/PROBLEMAS,	RLINE TELECOM LTDA	12	MÊS	2,92	35,08	420,96

Time Relief

0 426

		COM RESOLUÇÃO EM NO MÁXIMO 3 HORAS; IPV4 DEDICADO.						
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL DO LOTE 2:							RS 58.000,12	

Validade da Proposta: 3 ANOS (36) meses

Declarar que preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto da contratação.

CAPANEMA - PARANPA, 20, DE MAIO DE 2024.

Local e Data

Luizina Releff

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

A Comissão de Licitação do Município de Capanema – Paraná – Pregoeiro.

Recurso a Licitação 21/2024

CLICK EM UM NOVO CONCEITO DE INTERNET

(MAICOL CEZARI PAGEL DA SILVEIRA), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 26.345.701/0001-56, situada na Rua Aimores, nº 62, Bairro Centro, na cidade de Capanema – Paraná, CEP 85.760-000, neste ato representada por seu Procurador Sr(a). **RAFAEL IRUAN KOLAS**, portador(a) do RG nº. 96059884, e do CPF/MF nº.073.058.729-03, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, para INTERPOR RECURSO em face a licitação nº. 21/2024, conforme Ata de Abertura dos Envelopes de Documentação e Proposta e Julgamento de Licitação, nos seguintes termos:

DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, pois conforme estabelece o próprio edital, item 3.1 que prevê o seguinte:

17. DOS RECURSOS

- 17.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal ou da etapa de apresentação e aceitação de amostras, nos termos do subitem 14.5.3, se cabíveis, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer.
- 17.2. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.
- 17.3. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Desta forma, considerando a tempestividade com que é apresentado o presente Recurso, requer-se pelo recebimento deste nos seguintes termos e fundamentação.

6

DAS RAZÕES

Conforme consta da ATA ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA, E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 21/2024, foi declarada como vencedora a empresa RLINE TELECOM LTDA., conforme vejamos:

vencedores, depois de analisada as documentações, (envelopes nº 02), chegando-se a seguinte:

RLINE TELECOM LTDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	MA Unid RCade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	LINK DE INTERNET DIAIO PARA EVENTOS COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: FORMA DE COMUNICAÇÃO POR	RL DIA IN E	50,00	57,20	2.860,00

Ocorre que a Vencedora do certame até o momento, apresenta irregularidade na sua documentação, oque fere o princípio de Legalidade, Moralidade, previsto na Constituição Federal, no artigo 37.

Primeiramente, o Cartão CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, não informa o CNAE – Classificação Nacional de Atividade Econômica – 6110-8/03- Serviço de multimídia – SCM, ou seja, não haveria possibilidade de esta prestar tal serviço pois não apresentada a capacidade legal para tal atividade, conforme vejamos o fragmento do Cartão CNPJ que foi anexo ao processo de Licitação, pág. 306.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO: 13.509.735/0002-85
 FILIAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA: 27/05/2014

RAZÃO EMPRESARIAL: RLINE TELECOM LTDA

TIPO DE ESTABELECIMENTO: NOME DE FANTASIA: *****

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

CONDIÇÃO DE INSCRIÇÃO: SAS (SISTEMAS AUTOMATIZADOS) NÃO INFORMADA

FUNDO DE INSCRIÇÃO: 208-2 - Sociedade Empresária Limitada

ENDEREÇO: AV BRASIL, 88-740-000, BARRA DO RIO, CENTRO, CAPANEMA, PR

TELEFONE: (45) 2855-1010

Ainda, a Irregularidade persiste junto ao Alvará de Funcionamento nº. 101/2015, que atesta a incapacidade da ora vencedora na prestação do serviço de multimídia – SCM, pág. 307.

Município de Capanema ESTADO DO PARANÁ 75.972.760-0001-60 AV GOV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1080 - CENTRO - CAPANEMA - PR	
ALVARÁ Nº 101/2015	
O Município de Capanema, conforme protocolo nº PRP2158906234 de 05 de Novembro de 2021 concede alvará de licença para localização a:	
Nome: RLINE TELECOM LTDA CNPJ/CPF: 13.500.755-0002-88 Nome Fantasia:	Inscrição Municipal: 41394
Localização: AV BRASIL, 500 - SALA 2 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR	
Atividades 209-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.	
Horário de funcionamento Comércio e prestadores de serviços Segunda à Sexta das 07:30 às 20:00 Sábado das 07:30 às 13:00	

Assim, é explícito de conhecimento deste Município, que a ora declarada como Licitante Vencedora, não atende aos requisitos para prestação do serviço, bem como também, poderá ser apurada tal irregularidade, por parte da administração pública, uma vez que esta tomou o conhecimento com os referidos documentos.

O Contrato Social Consolidado da Licitante ora vencedora, pág. 311, estabelece o seguinte:

CLÁUSULA QUARTA: A Matriz tem por objeto as seguintes atividades: **Atividades de telecomunicações; serviço de comunicação multimídia SCM; operadoras de televisão por assinatura a cabo; suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação.**

A Filial, com sede na Av. Brasil, nº 500, Sala 2, centro, na cidade de Capanema, CEP 85760-000, estado do Paraná, Registrada na Jucepar sob nº 41901382632, em 27/05/2014, CNPJ nº 13.500.755/0002-88, a qual se destina para efeitos fiscais a parcela de R\$.10.000,00, (dez mil reais), do capital da sociedade, tem por objeto social **Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia de informação.**

Assim, em consulta a base de CNAE's, podemos verificar que o Serviço de Comunicação em Multimídia – SCM – CNAE 6110-8/03, tem a seguinte definição:

Notas Explicativas:
Esta subclasse compreende:
- os serviços de comunicação multimídia - SCM prestados em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilitem a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço, caracterizando-se como serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo

<https://cnae.ibge.gov.br/?view=subclasse&tipo=cnae&versao=10.1.0&subclasse=6110803&chave=scm>

Já o CNAE da Licitante Vencedora, especificamente na sua filial, participante da licitação, é unicamente de suporte técnico, CNAE 62.09-1-00, conforme vejamos a definição:

Notas Explicativas:
Esta subclasse compreende:
- as atividades de assessoramento ao usuário na utilização de sistemas, remotamente ou em suas instalações, de modo a superar qualquer perda de performance ou dificuldade de utilização (help-desk)

<https://cnae.ibge.gov.br/?view=subclasse&tipo=cnae&versao=10.1.0&subclasse=6209100&chave=6209-1-00>

Portanto, os documentos apontados, Cartão CNPJ, Alvará de Funcionamento e Contrato Social, demonstram que a Licitante Vencedora, não tem capacidade Legal para participar do Certame, uma vez que não houve o preenchimento do requisito para participação, ante a incompatibilidade da prestação do serviço da Licitante vencedora com o Edital.

Neste mesmo sentido foi a decisão do TCE-MG:

É obrigatória a compatibilidade entre a atividade empresarial do licitante e a pretensão contratual administrativa, com fundamento na proporcionalidade e na busca da proposta mais vantajosa, mas não é válida a exigência de exatidão na correspondência entre o objeto da licitação e o objeto social da empresa licitante, com fulcro na competitividade. (TCE-MG -

Denúncia nº 1047986/2021 – Primeira Câmara)
(grifos nossos)

O Tribunal de Contas da União, deliberou que "só considera viável a inabilitação de licitante cujo objeto social seja incompatível com o da licitação" (Acórdão nº 487/2015 - Plenário e Acórdão nº 1021/2007 - Plenário), e que "o objeto social da empresa delineado no contrato social devidamente registrado comprova não apenas o exercício da atividade empresarial requerida na licitação, mas também que a empresa o faz de forma regular". (Acórdão nº 642/2014 – Plenário.

Portanto considerando que a atividade da Licitante Vencedora não é compatível com o objetivo do Edital, requer-se pela imediata desabilitação da Licitante até o momento vencedora.

DOS PEDIDOS

Diante do Exposto, requer-se a Vossa Senhoria, o recebimento da presente recurso, bem como, requer-se pela sua total procedência, para fim de desclassificar/desabilitar a Licitante Vencedora, pelas razões expostas.

Capanema, 22 de maio de 2024.

RAFAEL IRUAN
KOLAS:07305872903

Assinado de forma digital por
RAFAEL IRUAN KOLAS:07305872903
Dados: 2024.05.22 14:50:55 -03'00'

CLICK EM UM NOVO CONCEITO DE INTERNET

MAICOL CEZARI PAGEL DA SILVEIRA,

P.P. Rafael Iruan Kolas.

De: INOVA INTERNET - Maiara Cristina da Fontoura
<contabil@inovainternet.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 22 de maio de 2024 14:53
Para: Licitacao
Cc: Rafaeliruan
Assunto: RECURSO LICITAÇÃO URBANA CAPANEMA PREGÃO 21/2024
Anexos: Recurso Licitação.pdf

Boa tarde

segue em anexo recurso sobre a licitação pregão 21/2024.

Desde Já, muito obrigada!

--
Att...

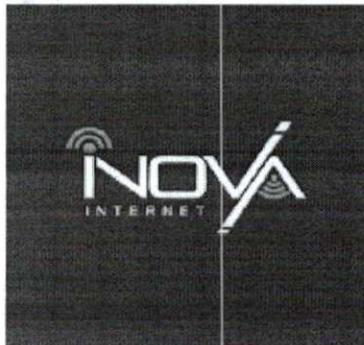
MAIARA CRISTINA DA FONTOURA

Bacharel Ciências Contábeis

(46) 999093069

Email: contabil@inovainternet.com.br

(46) 3555-1840



À ILUSTRÍSSIMA SRA. PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.
- licitacao@capanema.pr.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2024

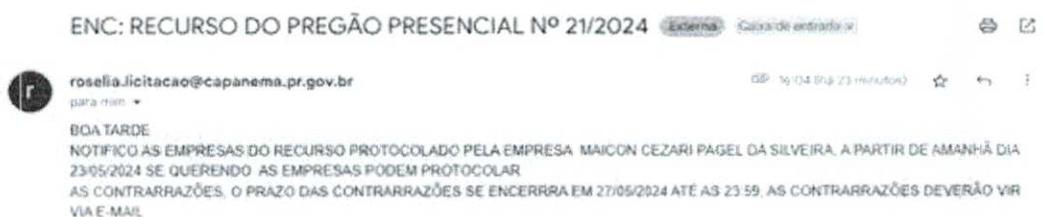
RLINE TELECOM LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.500.755/0002-88, com sede à Avenida Brasil, nº 500, Sala 2, Bairro Centro, na cidade de Capanema/PR, CEP: 85.760-000, vem, perante Vossa Senhoria, por meio de seu representante legal, apresentar **CONTRARRAZÕES**, ao recurso administrativo interposto pela empresa Maicol Cezari Pagel da Silveira, com supedâneo nos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme previsto no item 17.3. do edital do pregão presencial em tela, após o encerramento do prazo recursal, a empresa licitante (Recorrida) fica desde logo intimada para apresentação de contrarrazões em 03 (três) dias, senão vejamos:

"17.3. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses."

Assim sendo, para comprovar a admissibilidade da peça, faz-se imperioso aduzir que, no dia 22.05.2024 (quarta-feira), a ora Recorrida foi intimada para contrarrazoar o recurso administrativo interposto contra a decisão que a declarou vencedora do certame, tendo recebido cópia da referida petição no mesmo dia, conforme se infere do e-mail colacionado abaixo:



Com efeito, após o recebimento do referido recurso, o prazo para a Recorrida apresentar suas contrarrazões iniciou-se em 23.05.2024 (quinta-feira), pelo que findar-se-á somente em 27.05.2024 (segunda-feira). Logo, protocolizada a presente peça na data apontada na mesma, resta-se evidente a tempestividade das contrarrazões recursais.

II. DO BREVE RELATO DOS FATOS. DO CUMPRIMENTO DAS PREVISÕES EDITALÍCIAS.

A Prefeitura Municipal de Capanema/PR publicou o presente certame visando a contratação de empresa para fornecimento de acesso à internet, conforme se infere do objeto do edital nº 21/2024, apontado no "Termo de Referência Definitivo":

"3. RESUMO DO OBJETO

0 434 B

3.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET PARA ESPAÇOS LOCALIZADOS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.”

Aberta a licitação, iniciou-se a disputa de preços entre as licitantes, na qual a empresa Recorrida restou classificada em primeiro lugar, haja vista a apresentação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Na sequência, procedeu-se à análise dos documentos apresentados pela Recorrida que, após julgados em conformidade com as exigências do edital, restou declarada vencedora do certame.

Entretanto, inconformada, a Recorrente interpôs recurso administrativo, pleiteando a inabilitação da empresa vencedora, ora Recorrida, alegando “que não houve o preenchimento do requisito para participação” por não possuir “capacidade legal para participar do certame”, uma vez que parte da comprovação da capacidade da Recorrida para prestar os serviços foi apresentada em nome da empresa matriz (o que é expressamente autorizado pelo instrumento convocatório e pela jurisprudência!).

Sendo assim, se demonstrará adiante que as alegações apresentadas pela Recorrente em face da classificação e habilitação da empresa vencedora não possuem qualquer fundamento jurídico, porquanto são apenas o retrato de mero inconformismo pela perda da disputa, razão pela qual deve ser mantida a decisão proferida nos autos, que sagrou a Recorrida como vencedora do presente certame.

III. DO DIREITO

III.1. DO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. DA CONSTITUIÇÃO DE UMA ÚNICA PESSOA JURÍDICA.

Em sua peça, a Recorrente alega que a Recorrida deveria ser inabilitada por não possuir código CNAE específico para prestação dos Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) (objeto do certame), em seu cadastro nacional da pessoa jurídica, alvará de funcionamento ou contrato social, o que, a seu ver, demonstraria a suposta incapacidade legal da empresa vencedora para prestação do objeto do presente certame.

No entanto, os argumentos trazidos pela Recorrente não merecem prosperar.

Sabe-se que as empresas filiais, como o caso da Recorrida, possuem CNPJ's distintos da matriz, passando a falsa impressão de independência da pessoa jurídica, entretanto, essa divisão se dá apenas para fins fiscais, já estando tal fato amplamente pacificado na jurisprudência dos tribunais pátrios, os quais aduzem, ainda, que a matriz e suas filiais fazem parte de uma mesma pessoa jurídica, não podendo dissociá-las apenas em razão da multiplicidade de números de cadastro CNPJ.

Uma prova da constituição dessa pessoa jurídica única se encontra no fato de certos documentos serem emitidos apenas em nome da empresa principal, que seria uma espécie de controladora, como ocorre com a certidão de falência e com o atestado de capacidade técnica, por exemplo.

Nesse sentido, vejamos o posicionamento dos tribunais pátrios sobre o tema:

“REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA. MATRIZ E FILIAL. MESMA PESSOA JURÍDICA PARA FINS LICITATÓRIOS. POSSIBILIDADE. INABILITAÇÃO DA IMPETRANTE. EXCESSO DE FORMALISMO NÃO PREVISTO NA LEI DE LICITAÇÕES. SEGURANÇA CONCEDIDA E MANTIDA. REMESSA E APELOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. 1. O cerne da presente questão consiste em analisar se é possível, em fase de habilitação no procedimento licitatório, a apresentação de documentos indistintos em nome da empresa matriz ou da filial no que diz respeito ao Certificado de Credenciamento expedido pela Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SCSP, para fins de comprovação da

qualificação técnica da empresa licitante. 2. Vê-se da norma constitucional que a ideia do processo licitatório é permitir que a concorrência para contratações se dê de forma mais ampla possível. Assim, restou expresso que as exigências de qualificação técnica serão aquelas indispensáveis ao cumprimento das obrigações. 3. Quando se trata de apresentação de documentação em licitações, de acordo com as diretrizes da Lei nº 8.666/1993, o TCU - Tribunal de Contas da União, órgão responsável pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades públicas do país, já se manifestou diversas vezes sobre a matéria apresentando o argumento de ser possível a utilização de documentos entre matriz e filial. 4. Portanto, matriz e filial nada mais são do que estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica. A matriz é o estabelecimento principal, a sede, aquela que dirige as demais empresas que são as filiais, sucursais ou agências; a filial é o estabelecimento mercantil, industrial ou civil, sendo subordinada a matriz. As diferenças entre os CNPJs são para efeito de regularidade fiscal, não irradiáveis no espectro da qualificação técnica. 5. Recursos e remessa necessária conhecidos e desprovidos. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 2ª Câmara Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer dos recursos voluntários interpostos e da remessa necessária, porém para desprovê-los, tudo nos termos do voto do Relator. Fortaleza, 15 de março de 2023. DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR E RELATOR." (TJ-CE - APL: 02733006820208060001 Fortaleza, Relator: RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, Data de Julgamento: 15/03/2023, 2ª Câmara Direito Público, Data de Publicação: 15/03/2023) (Grifos nossos)

"EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – Negócio jurídico firmado com uma filial – Execução proposta contra matriz – Possibilidade - Constituição com a matriz de uma única pessoa jurídica - Ausência de autonomia entre a filial e a matriz - Acervo patrimonial único - Todas as unidades deverão concorrer para o pagamento ao credor - Precedente firmado pelo E.STJ - em sede de Recurso Repetitivo. RECURSO NÃO PROVIDO." (TJ-SP - AI: 20473533620228260000 SP 2047353-36.2022.8.26.0000, Relator: Spencer Almeida Ferreira, Data de Julgamento: 16/03/2022, 38ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 16/03/2022) (G.n.).

"MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA MATRIZ – EXIGÊNCIA DE QUE O CERTIFICADO SEJA DO MUNÍCIPE LICITANTE, ONDE LOCALIZADA A FILIAL – ILEGALIDADE – MATRIZ E FILIAL CONSTITUEM A MESMA PESSOA JURÍDICA – DIREITO LÍQUIDO E CERTO VERIFICADO – SENTENÇA MANTIDA EM REMESSA NECESSÁRIA. 1. Discute-se na presente ação mandamental, a concessão à parte autora da confirmação de validade do termo de capacidade técnica da matriz, no tocante a sua utilização na filial do licitante. 2. Segundo o art. 5º, inc. LXIX, da CF/88, conceder-se-á Mandado de Segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por Habeas Corpus ou Habeas Data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público. 3. Segundo o STJ, direito líquido e certo é aquele que por si mesmo mostra-se inconcusso, que não desperta dúvidas, e que se pode delimitar; ou seja, é aquele que é manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração (RMS 58.991/GO, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 08/02/2019; RMS 33.618/RS, Rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 27/05/2011; RMS 12.797/RJ, Rel. Min. Jorge Scartezini, Quinta Turma, DJ 08/04/2002). 4. Ainda que se entenda que há autonomia relativa entre matriz e filial no que diz respeito aos aspectos fiscais e tributários, o entendimento é de que, sob a ótica do Direito Administrativo, ambas constituem uma única pessoa jurídica, de modo que a capacitação técnica ou experiência demonstrada pela filial aproveita à matriz, e vice versa. 5. Não se demonstra favorável ao interesse público a restrição imposta pela autoridade coatora quanto à impossibilidade de compartilhamento de atestados de capacidade técnica entre matriz e filial, que têm CNPJ's distintos do cadastrado na licitação, pois matriz e filial, como supracitado, são uma única pessoa jurídica. 6. Sentença mantida em Remessa Necessária." (TJ-MS - Remessa Necessária Cível: 08085002720208120029 MS 0808500-27.2020.8.12.0029, Relator: Des. Paulo Alberto de Oliveira, Data de Julgamento: 16/12/2021, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 10/01/2022) (G.n.).

"Suspensão – Atos administrativos - Em favor da ampliação da competitividade, não se demonstra favorável ao interesse público a restrição imposta pela Agravada quanto à impossibilidade de compartilhamento de atestados de capacidade técnica entre matriz e filial, que possuem CNPJs distintos no cadastrado na licitação, pois matriz e filial constituem uma só pessoa jurídica - De outro lado, cumpre lembrar que em se tratando de licitação na modalidade pregão, inquestionável o perigo na demora - Recurso provido." (TJ-SP - AI: 20819149120198260000 São Paulo, Relator: José Luiz Gavião de Almeida, 3ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 18/10/2019) (G.n.).

"RECURSO DE APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. HABILITAÇÃO. LICITAÇÃO. CAPACIDADE TÉCNICA. INDISTINÇÃO DE DOCUMENTOS ENTRE FILIAL E MATRIZ. POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1 - O cerne da presente questão consiste em analisar se é possível, em fase de habilitação no procedimento licitatório, a apresentação de documentos indistintos em nome da empresa matriz ou da filial quando relativos à capacidade técnica. 2 - Com efeito, busca a recorrente a declaração de ilegalidade do ato que habilitou e declarou vencedora a empresa recorrida no Pregão Eletrônico n.º 89/2018. Para tanto, argumenta que a empresa, ao não apresentar os documentos que atestam a sua capacidade técnica, mas sim da empresa matriz, descumpriu o item 15.4.6 do edital do certame. 3 - Nessa ordem de ideias, convém destacarmos que o Tribunal de Contas da União, conforme destacado na sentença vergastada, esboçou o entendimento de que é possível a apresentação de documentos indistintamente pela empresa filial ou empresa matriz quando se tratar de matéria atinente à comprovação de capacidade técnica. O voto carreado no corpo do acórdão do TCU n.º 1277/2015 é esclarecedor nesse sentido. 4 - Portanto, **matriz e filial nada mais são do que estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica. A matriz é o estabelecimento principal, a sede, aquela que dirige as demais empresas que são as filiais, sucursais ou agências; a filial é o estabelecimento mercantil, industrial ou civil, sendo subordinada a matriz. As diferenças entre os CNPJs são para efeito de regularidade fiscal, não irradiáveis no espectro da capacidade técnica.** 5 - **Apelação conhecida e desprovida. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 1ª Câmara Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em conhecer da apelação, negando-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Fortaleza, 15 de julho de 2019. PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE Presidente do Órgão Julgador."** (TJ-CE - APL: 01020284020198060001 CE 0102028-40.2019.8.06.0001, Relator: PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, Data de Julgamento: 15/07/2019, 1ª Câmara Direito Público, Data de Publicação: 16/07/2019) (G.n.).

Ora, se, como instrui a jurisprudência acima, há a constituição de uma única pessoa jurídica, então há que se falar em ausência de CNAE para prestação dos Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) nos documentos da Recorrida, pois seu contrato social aponta, taxativamente, para prestação dos serviços licitados:

CLÁUSULA QUARTA: A Matriz tem por objeto as seguintes atividades: Atividades de telecomunicações; serviço de comunicação multimídia SCM; operadoras de televisão por assinatura a cabo; suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação.

Ademais, é preciso se atentar que o presente edital não exige a apresentação de determinado código CNAE como critério de participação ou habilitação, o que por si só deve motivar a manutenção da habilitação da Recorrida, pois desclassificá-la com base nesse único quesito resultaria em violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, do julgamento objetivo e da legalidade.

Ou seja, busca a Recorrente desclassificação da Recorrida com base em exigência que não consta do edital. E, nesta linha, vejamos o apontado pela jurisprudência:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA ATO ATRIBUÍDO À COMISSÃO LICITANTE. DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE DO CERTAME, QUE TEM POR OBJETO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR, POR SEU CNAE NÃO COMPREENDER A VENDA DOS ITENS DE HORTIFRUTIGRANJEIROS. PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA. 1. **O edital do certame não contém previsão expressa no sentido de que a habilitação da pessoa jurídica interessada está condicionada à apresentação de determinado código da CNAE (Classificação Nacional das Atividades Econômicas).** 2. **A decisão da comissão de licitação, de inabilitação da impetrante pelo fundamento de que sua CNAE não compreende a venda dos itens de hortifrutigranjeiros, aparentemente não se mostra a mais adequada ao caso concreto, à luz dos princípios da vinculação à regra editalícia, da proporcionalidade, da razoabilidade, da vantajosidade e da maior competitividade dos procedimentos licitatórios. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, A FIM DE QUE SEJA AFASTADA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA AGRAVANTE COM BASE NO ARGUMENTO DE QUE DETERMINADOS ITENS DO CERTAME NÃO ESTÃO ABRANGIDOS PELO SEU CÓDIGO CNAE."** (TJ-SC - Agravo de Instrumento: 5043046-08.2023.8.24.0000, Relator: Vera Lúcia Ferreira Copetti, Data de Julgamento: 16/11/2023, Quarta Câmara de Direito Público) (G.n.).

"AGRAVO. LICITAÇÃO. SOBRESTAMENTO. FALSIDADE DOCUMENTAL E ATIVIDADE COMERCIAL DIVERSA DOS SERVIÇOS LICITADOS. - O edital não estabelece em qual categoria da Classificação nacional de atividades econômicas -Cnae devem estar enquadrados os licitantes para participarem do certame, tampouco que conste do contrato social a prestação dos serviços licitados, cingindo-se a dispor que não haja incompatibilidade entre o objeto social das concorrentes e a efetiva atuação comercial da vencedora da licitação; de forma que a pretensão da recorrente parece, ao menos em exame sumário, ofender o princípio da ampla competitividade - No tocante com a comprovação da capacidade técnica da licitante agravada, vislumbra-se a necessidade de dilação probatória para esclarecer a alegada falsidade dos documentos apresentados, bem como quanto ao momento em que oferecida a certidão considerada para o preenchimento dos requisitos editalícios. Não provimento do agravo." (TJ-SP - AI: 22691533920228260000 Santos, Relator: Ricardo Dip, Data de Julgamento: 12/09/2023, 11ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 13/09/2023) (G.n.).

"APELAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA. INABILITAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA INCOMPATÍVEL COM O OBJETO DA LICITAÇÃO. INOCORRÊNCIA. 1) Não se pronuncia a nulidade processual pela ausência de citação de litisconsorte necessário quando a sentença a beneficia. Incide, na espécie, a norma do artigo 282, § 2º do CPC, que prestigia o princípio da primazia de mérito. 2) A ausência de um específico CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas não deve, sozinho, constituir motivo para a inabilitação em processo licitatório, considerando a possibilidade de comprovação por outros meios a compatibilidade do ramo de atuação da empresa com o objeto da licitação. 2) No caso, a vencedora do certame apresentou 3 (três) atestados de Capacidade Técnica de três secretarias municipais do Estado de São Paulo de forma satisfatória, estando apta a cumprir com o contrato. 3) Recurso de apelação desprovido." (TJ-AP - APL: 00374251020178030001 AP, Relator: Desembargador EDUARDO CONTRERAS, Data de Julgamento: 05/11/2018, Tribunal) (G.n.).

"EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA REQUERIDA EM CARÁTER ANTECEDENTE – PREGÃO ELETRÔNICO – NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO – DECADÊNCIA RESTRITA AO ÂMBITO ADMINISTRATIVO – EXIGÊNCIA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA APENAS DE QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS E ECONÔMICAS INDISPENSÁVEIS AO CUMPRIMENTO DO CONTRATO – EXIGÊNCIA DE VERIFICAÇÃO DO CNAE – INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO ESPECÍFICA NO EDITAL – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. O Pregão Eletrônico é a modalidade de licitação que permite a aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado para a contratação, em que a disputa de preços entre os fornecedores ocorre em sessão pública virtual. A celeridade, a dinâmica e o imediatismo são, portanto, características a ele inerentes. Neste caso, não sendo interposto recurso administrativo pelas empresas concorrentes, é possível que o Pregoeiro desde já adjudique o objeto da licitação à empresa vencedora, quando atendidos os requisitos legais. 2. A despeito disso, acaso vislumbrada eventual ilegalidade no certame, a não apresentação de recurso administrativo durante a sessão virtual, nos termos previstos no edital, não constitui óbice à propositura de ação judicial, já que a decadência se opera tão somente no âmbito administrativo. Precedentes deste e. TJES. 3. A Constituição Federal, ao dispor sobre licitações em seu art. 37, inciso XXI, estabeleceu que a Administração Pública somente pode exigir as qualificações técnicas e econômicas que se mostrem indispensáveis ao cumprimento das obrigações objeto da licitação. 4. No caso concreto, embora a autoridade licitatória tenha inabilitado a empresa licitante pelo fato do Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) não ter sido compatível com o objeto do contrato, é certo que inexistente previsão específica no edital neste sentido, de maneira que o referido registro deve ser tomado apenas como um elemento que demonstre a especialização da empresa para realização da atividade, impondo sua análise em conjunto com o restante dos documentos acostados aos autos. 5. Recurso conhecido e desprovido." (TJ-ES - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 5010866-17.2022.8.08.0000, Relator: JULIO CESAR COSTA DE OLIVEIRA, 1ª Câmara Cível) (G.n.).

Faz-se necessário ressaltar, ainda, que o código CNAE "é uma classificação usada com o objetivo de padronizar os códigos de identificação das unidades produtivas do país nos cadastros e registros da administração pública, em especial na área tributária, contribuindo para a melhoria da qualidade dos sistemas de informação que dão suporte às decisões e ações do Estado, possibilitando a maior articulação intersistemas"¹, de modo que para a correta avaliação da capacidade de uma empresa é preciso análise conjunta de todos os documentos comprobatórios, não se admitindo a verificação isolada como realizado pela Recorrente, por não refletir a realidade dos fatos.

¹ Mandado de Segurança Cível Nº 202100137690 Nº único: 0015199-60.2021.8.25.0000 - TRIBUNAL PLENO, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator (a): Ricardo Múcio Santana de A. Lima - Julgado em 16/09/2022.

0 438
B

Nesse sentido, adianta-se que a Recorrida é plenamente qualificada para a prestação dos serviços, haja vista o demonstrado no contrato social colacionado na precedência, bem como o exposto nos atestados de capacidade técnica juntados em nome da matriz e da filial.

Inclusive, conforme determinado pelo próprio edital, os documentos devem estar em nome da empresa licitante, sendo indiferente se matriz ou filial, já que ambas constituem a mesma pessoa jurídica, de modo que a comprovação do fato pode ser realizada de maneira unificada, como consta nas cláusulas transcritas abaixo:

"6.2.39. A empresa vencedora deverá ter licença da ANATEL em nome próprio (matriz ou filial), modalidade SCM, para explorar os serviços solicitados. Sob nenhuma hipótese serão aceitas licenças em nome de terceiros ou consórcios, deverá também ter projeto de infraestrutura e locação dos postes junto a Copel.

(...)

14.1.1.2. Registro/inscrição/autorização/licença da empresa licitante, em nome próprio (matriz ou filial), junto à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para prestação de SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) compatível com o objeto desta licitação.

14.1.1.4. Comprovação da capacitação técnico-operacional, mediante apresentação de um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público, em nome do licitante (matriz ou filial), relativos à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber: (...)" (G.n.).

E, nesta linha, salienta-se que a própria Agência Nacional de Telecomunicações, agência reguladora dos serviços licitados, aponta, taxativamente, em resposta à consulta realizada, que "é possível a exploração de serviços de telecomunicações por filiais de uma empresa, por serem matriz e filiais estabelecimentos de uma única pessoa jurídica". Apontando, ainda, que "se a matriz da empresa já possui a autorização para o Serviço de Comunicação Multimídia, observada a área de prestação, não é necessária a autorização do serviço para a sua filial", conforme documentos ora colacionados aos autos (Anexo 01):

RES: Matriz / Filial - SCM

CC - ORSE - orse@anatel.gov.br
Para: Gustavo

Assunto: Matriz / Filial - SCM

Boa tarde,

Em atenção ao e-mail apresentado, que solicita esclarecimentos acerca da exploração de serviços de telecomunicações por filiais de empresas, encaminha-se, em anexo, o Parecer nº 86/2014/AA/PPE-ANATEL/PDF/AGU e a Nota nº 00147/2017/PPE-ANATEL/PDF/AGU, todos documentos expedidos pela Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

Na leitura dos referidos documentos, disponibilizo-lhe e peço-lhe a exploração de serviços de telecomunicações por filiais de uma empresa, por serem matriz e filiais estabelecimentos de uma única pessoa jurídica.

Desta sorte, se a matriz da empresa já possui a autorização para o Serviço de Comunicação Multimídia, observada a área de prestação, não é necessária a autorização do serviço para a sua filial.

Segundo a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Ats,

Agência de Defesa e Licenciamento de Estações - ORSE
Superintendência de Cultura e Serviços de Prestação - SCM
Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL
E-Mail: orse@anatel.gov.br
Ats.

Dr. Gustavo - gustavo@brazilia.ansp.br
Enviada em: quarta-feira, 15 de janeiro de 2020 14:10
Para: CC - ORSE - orse@anatel.gov.br
Assunto: Matriz / Filial - SCM

Prezados: boa tarde!

Quarta de um esclarecimento acerca de autorização para prestação dos serviços de comunicação multimídia (SCM).

Em sendo a matriz de uma empresa autorizada pelo Anatel para prestação de serviços de comunicação multimídia (SCM), é necessário que a filial também solicite autorização perante a Agência Reguladora para prestação dos mesmos serviços?

Caso não seja necessário, existe alguma jurisprudência sobre o tema, atestando a necessidade de a filial obter autorização para prestação dos serviços de comunicação multimídia (SCM) quando a matriz já obtiver a autorização?

São mais para o momento e à disposição para quaisquer informações.

Ats

Gustavo de Melo Franco Torres e Gonçalves
adv@noraia.com.br

Sendo assim, os argumentos da Recorrente não merecem atenção, **primeiro**, porque a Lei nº 14.133/2021 não exige que a empresa licitante possua em seu CNAE (e demais documentos) os exatos serviços a serem licitados, mas apenas que o objeto social da empresa seja compatível com o objeto da licitação, **segundo**, porque o CNAE é utilizado como código para finalidades fiscais, **terceiro**, porque a jurisprudência pátria é clara ao pacificar o entendimento de que a matriz e a filial constituem a mesma pessoa

jurídica, independente da multiplicidade de CNPJ's, de modo que a comprovação da capacidade pode ser realizada em nome de qualquer uma das empresas, e **quarto**, como reflexo da jurisprudência, o edital e seus anexos possibilitam que a comprovação da capacidade se dê tanto em nome da matriz, quanto de eventual filial.

IV. DO PEDIDO

Pelo exposto, pugna a Recorrida pelo recebimento e processamento das presentes contrarrazões, devendo ser negado provimento ao recurso administrativo interposto em face da habilitação da licitante RLINE TELECOM LTDA, mantendo-se incólume a decisão que lhe declarou vencedora do Pregão Presencial nº 21/2024.

Nestes termos, pede deferimento.
Capanema/PR, 27 de maio de 2024.

RLINE TELECOM LTDA.

Terezinha Aparecida Christ Roloff
Representante legal

gov.br

Documento assinado digitalmente

TEREZINHA APARECIDA CHRIST ROLOFF

Data: 27/05/2024 13:51:21-0300

Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

110-440
6

Anexo 01 – Documentos ANATEL.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - SEDE
COORDENAÇÃO DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO
SAUS, QUADRA 6, BLOCO H, 6º ANDAR, ALA NORTE - BRASÍLIA/DF - CEP 70.070-940 - (61) 2312-2062

00147
441
B

NOTA n. 00147/2017/PFE-ANATEL/PGF/AGU

NUP: 53500.065152/2017-30
INTERESSADOS: STAR ONE TELEMÁTICA SA
ASSUNTOS: MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

1. Trata-se de consulta jurídica direcionada a esta Procuradoria relacionado a questionamento formulado pela Embratel Star One acerca de entendimento exposto no Despacho nº 1593/2014/LCP/IGP/PFE-Anatel/PGF/AGU, nos seguintes termos:

1. Reporta-se à correspondência registrada sob o nº SEI 1672609, por meio da qual a Star One S/A apresenta questionamentos que envolvem a manifestação exarada por meio do Despacho nº 1593/2014/LCP/IGP/PFE-Anatel/PGF/AGU, de 15 de julho de 2014, para solicitar subsídios dessa i. Procuradoria Especializada no intuito de encaminhar resposta ao interessado.

2. Extraem-se da correspondência encaminhada os questionamentos transcritos abaixo, em sua literalidade:

"Se, contrariamente ao analisado naquele instrumento, a pessoa jurídica optou em obter a autorização para prestação de serviços de telecomunicações para uma de suas filiais, de forma a constar no Termo apenas o CNPJ da respectiva filial, a exploração de serviços de telecomunicações por outras filiais e pela matriz - cujos CNPJs não constam no Termo - constitui infração aos artigos acima referidos?"

"No caso acima, vale ainda acrescentar uma questão adicional, qual seja, caso a análise regulatória indique que somente a filial em questão poderá explorar os serviços de telecomunicações decorrentes da outorga, e não por outras filiais e pela matriz, esta filial estaria apta à execução de suas atividades somente no limite territorial de sua atuação?"

3. A interessada formulou as questões com base na leitura do item 14 do Despacho citado anteriormente, cujo teor está copiado a seguir:

"14. Desse modo, por se tratarem a matriz e as filiais de estabelecimentos de uma única pessoa jurídica, e apenas esta ter personalidade jurídica, a exploração de serviços de telecomunicações, por um estabelecimento filial, relativos à autorização outorgada à respectiva pessoa jurídica, ainda que conste em seu Termo o CNPJ do estabelecimento matriz, não constitui infração ao art. 43 do RSCM e ao art. 60, §2º, do RST".

4. Constatada dúvida quanto a matéria jurídica objeto de manifestação anterior dessa i. Procuradoria Especializada, solicita-se resposta aos questionamentos acima descritos, bem como quaisquer outras informações que se façam necessárias para a elucidação do caso em questão.

2. Nos termos do mencionado Despacho, por serem a matriz e as filiais estabelecimentos de uma única pessoa jurídica, a exploração de serviços de telecomunicações pela matriz de determinada pessoa jurídica, com base em autorização expedida com CNPJ de uma filial, ou vice-versa, não constitui infração ao art. 43 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 2001, e ao art. 61, § 2º, do Regulamento de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 1998.

À consideração superior.

Brasília, 21 de dezembro de 2017.

LEANDRO DE CARVALHO PINTO
PROCURADOR FEDERAL
COORDENADOR DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53500065152201730 e da chave de acesso ce9eee5e

0 :442
6

Documento assinado eletronicamente por LEANDRO DE CARVALHO PINTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 100259590 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LEANDRO DE CARVALHO PINTO. Data e Hora: 21-12-2017 15:04. Número de Série: 3119737330213051911. Emissor: AC CAIXA PF v2.



0 443
B

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - SEDE
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL
SAUS, QUADRA 6, BLOCO H, 6º ANDAR, ALA NORTE - BRASÍLIA/DF - CEP 70.070-940 - (61) 2312-2377

DESPACHO n. 03162/2017/PFE-ANATEL/PGF/AGU

NUP: 53500.065152/2017-30

INTERESSADOS: STAR ONE TELEMÁTICA SA

ASSUNTOS: MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

1. Aprovo a **NOTA n. 147/2017/PFE-ANATEL/PGF/AGU**
2. Restituam-se os autos à SOR.

Brasília, 22 de dezembro de 2017.

PAULO FIRMEZA SOARES
PROCURADOR-GERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53500065152201730 e da chave de acesso ce9eee5e

Documento assinado eletronicamente por PAULO FIRMEZA SOARES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 100331151 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PAULO FIRMEZA SOARES. Data e Hora: 22-12-2017 15:51. Número de Série: 1277741. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final v4.

ANATEL - ER07/GO
SICAP N° 20149024351
Data: 13 / 02 / 2014
Nome: *AP*



0 . 444

B

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA – ANATEL

PARECER Nº *166* /2014/JAA/PFE-Anatel/PGF/AGU.
PROCESSO Nº 53520.004208/2012.
INTERESSADO: ITAKE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ASSUNTO: Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações.
EMENTA: Dúvida Jurídica. Extensão para sociedade empresária filial, com CNPJ diferente do da matriz, da autorização para prestação de serviço outorgado a esta última. Pessoas jurídicas com CNPJ diversos. Entes essencialmente distintos. Termo de Autorização. Aplicabilidade do Parecer nº 475/2010/PFS/PGF/PFE-Anatel. Condições subjetivas à outorga. Impossibilidade de ampliação do objeto e, conseqüentemente, de extensão a sociedades empresárias filiais.

PARECER

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de dúvida jurídica formulada pelo Gerente de Controle de Obrigações Gerais, por meio do Memo. nº 276/2013/COGE3/COGE, de 16/10/2013, fls. 117, acerca da aplicabilidade do Parecer nº 475/2010/PFS/PGF/PFE-ANATEL que se manifestou no sentido da impossibilidade de uma sociedade empresária filial, com CNPJ diverso da sociedade empresária matriz, prestar serviço com base em Termo de Autorização outorgado apenas a esta última, em razão de tal situação representar ampliação indevida do objeto da Autorização.
2. Auto de infração nº 0001SC20120119 e anexo, de 27/12/2012, fls. 01/02.
3. Relatório de Fiscalização nº 0400/2012/UO031 e anexos, de 02/01/2013, fls. 03/15, que relatou a infração da entidade ao utilizar o CNPJ de sua filial para firmar contratos com assinantes, o qual é diverso do CNPJ autorizado (matriz), descreveu o objetivo da fiscalização, os procedimentos aplicados, os resultados obtidos e as infrações e dispositivos infringidos que ensejariam possíveis sanções.
4. Defesa da autuada e anexos, de 10/01/2013 fls. 16/43, em que a empresa Itake alegou que os agentes fiscalizadores da Anatel analisaram de forma inadequada o

JAA

0 445
6

formato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, alegando, ainda, que a outorga concedida em favor da empresa Itake, representada no CNPJ da matriz, abrange as demais filiais, por se tratar, juridicamente, da mesma empresa e requereu que, por se tratar de matéria de pouca complexidade, fosse revogado de ofício o Auto de Infração pelos Agentes que o lavraram ou que, caso não fosse acatado o requerimento, no mérito, o Auto de Infração fosse julgado totalmente improcedente.

5. Informe nº 480/PVSTP/PVST/SPV, de 12/04/2013, fls. 44/45, que afirmou que as alegações da autuada não merecem ser acolhidas e recomendou que fosse aplicado à empresa ITAKE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, a sanção de multa no valor de R\$ 1.944,91 (mil, novecentos e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos), por ter violado o art. 43 do RSCM c/c art. 60, §2º, do RST.
6. Cópia do Parecer nº 475/2010/PFS/PGF/PFE-Anatel, de 04/05/2010, fls. 47/49, que opinou pela impossibilidade de uma sociedade empresária filial, com CNPJ diverso da sociedade empresária matriz, prestar serviço com base em Termo de Autorização outorgado apenas a esta última, em razão de tal situação representar ampliação indevida do objeto da Autorização.
7. Metodologia para aferição do valor base da multa, fls. 50.
8. Ato nº 2.490, de 12/04/2013, fls. 51, em que o Superintendente de Serviços Privados Substituto aplicou à ITAKE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, a sanção de multa no valor de R\$ 1.944,91 (mil, novecentos e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos) e notificou a outorgada do teor deste ato.
9. Ofício de Notificação nº 999/2013/PVSTP/PVST-Anatel, de 19/04/2013, fls. 52, que cientificou a outorgada do supramencionado Ato, e concedeu o prazo de 10 (dez) dias para apresentar recurso. Notificação recebida em 25/04/2013.
10. Recurso e anexos, de 02/05/2013, fls. 52/115, que sustentou a tese de que a filial é uma parte da pessoa jurídica, denominada Matriz e requereu por força de todas as alegações a reforma da decisão, tendo em vista que não houve descumprimento do art. 43 do RSCM c/c art. 60, §2º do RST, não sendo aplicável qualquer multa e conseqüentemente devendo ser procedido o arquivamento do processo.
11. Memorando nº 276/2013/COGE3/COGE, de 16/10/2013, fls. 117, que solicitou manifestação desta Procuradoria Federal Especializada para emissão de Parecer sobre o Recurso Administrativo apresentado, conforme Portaria nº 642, de 26/07/2013.
12. É o relatório. Passa-se a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

13. Preliminarmente, cumpre asseverar que a Portaria nº 642, de 26 de julho de 2013, que disciplina os casos de manifestação obrigatória da PFE-Anatel, dispôs em seu art. 2º, inciso III:

Art. 2º A PFE-Anatel deve ser necessariamente ouvida nos seguintes casos, independentemente da matéria envolvida:

(...)

III - dúvida quanto à matéria jurídica ou a critério do Conselho Diretor ou de um de seus membros.

14. Como já referido, o presente PADO originou-se em virtude da impossibilidade de uma sociedade empresária filial, com CNPJ diverso da sociedade empresária matriz,

prestar serviço com base em Termo de Autorização outorgado apenas a esta última, em razão de tal situação representar ampliação indevida do objeto da Autorização.

15. Conforme se observa nos autos, o Auto de Infração se deu por violação ao art. 43, do anexo à Resolução nº 272/2001 (RSCM), c/c art. 60, §2º do anexo à Resolução nº 73/1998 (RST). Veja-se:

Art. 43. A prestadora é responsável, perante o assinante e a Anatel, pela exploração e execução do serviço.

§ 1º A prestadora será integralmente responsável pela exploração e execução do serviço perante o assinante, inclusive quanto ao correto funcionamento da rede de suporte ao serviço, mesmo que esta seja de propriedade de terceiros, sendo-lhe garantido, neste caso, direito de regresso.

§ 2º A responsabilidade da prestadora perante a Agência compreenderá igualmente o correto funcionamento da rede de suporte à prestação do serviço, inclusive nos casos em que esta seja de propriedade de terceiros.

Art. 60. Na exploração de serviço de telecomunicações é assegurado à prestadora:

(...)

§2º. A prestadora manterá os vínculos contratuais junto aos usuários, quanto ao provimento do serviço.

16. Insta destacar que a Procuradoria Federal Especializada da Anatel já se manifestou acerca do tema no Parecer nº 475/2010/PFS/PGF/PFE-Anatel. Veja-se:

(...)

II.(a). Da individualidade da sociedade empresária filial.

5. A consulta em tela passa necessariamente pela análise, primeiramente, da abrangência das pessoas jurídicas. Explica-se: é necessário saber se uma sociedade empresária, com CNPJ próprio, perde sua individualidade enquanto pessoa jurídica pelo fato de ser filial de outra sociedade empresária.

6. A resposta é seguramente negativa. A inscrição no CNPJ marca a individualidade da sociedade empresária, funcionando como sua identidade. Cada pessoa jurídica tem o seu próprio número de inscrição no CNPJ. De bom alvitre destacar, ainda, que, segundo o art. 985 do Código Civil, "a sociedade adquire personalidade jurídica com a inscrição, no registro próprio e na forma da lei, dos seus atos constitutivos", ganhando, com isso, sua identidade/individualidade. Após, é feito o registro no CNPJ, que fica especificamente vinculado à sociedade criada com a inscrição dos atos constitutivos.

7. Infere-se, pois, que a sociedade empresária filial, pelo fato de possuir outro CNPJ, é essencialmente outra pessoa jurídica, diversa das outras, embora ligada, de uma forma ou outra, à sociedade empresária matriz.

II.(b). Da impossibilidade de ampliação do objeto do Termo de Autorização.

8. Firmada a premissa acima, aparentemente chancelada ou nem questionada pela Brasil Telecom Comunicações Multimídia Ltda., provocadora da consulta em comento, é de se perquirir acerca da possibilidade de haver mais de uma pessoa jurídica no Termo de Autorização.

9. Vislumbra-se, nesse ponto, que o Termo de Autorização não pode conter mais de uma pessoa jurídica, mesmo que pertencentes ao mesmo grupo econômico ou ligadas por vínculo de filiação. Dessa forma, afigura-se inviável a pretensa revisão do entendimento.

10. De fato, todo o sistema é direcionado para que um Termo de Autorização contenha apenas uma empresa. As condições para figurar no Termo são subjetivas, de uma só empresa. O art. 133 da Lei nº 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT) dispõe, in verbis:

Art. 133. São condições subjetivas para obtenção de autorização de serviço de interesse coletivo pela empresa:

I - estar constituída segundo as leis brasileiras, com sede e administração no País;

II - não estar proibida de licitar ou contratar com o Poder Público, não ter sido declarada inidônea ou não ter sido punida, nos dois anos anteriores, com a decretação da caducidade de concessão, permissão ou autorização de serviço de telecomunicações, ou da caducidade de direito de uso de radiofrequência;

III - dispor de qualificação técnica para bem prestar o serviço, capacidade econômico-financeira,

IV - não ser, na mesma região, localidade ou área, encarregada de prestar a mesma modalidade de serviço.

11. Ora, se as condições para obtenção da autorização são subjetivas, impossível que, após a análise de tais condições pela Agência, a autorizada simplesmente amplie o objeto do Termo de Autorização. Se neste só consta uma pessoa jurídica, só esta pode prestar o serviço. Entender de forma contrária implica subverter a ordem do sistema.

12. Ademais, há autorizações que são obtidas mediante processo licitatório, como, por exemplo, nos casos em que o serviço é viabilizado mediante uso de radiofrequência, nos termos do art. 164 da LGT:

Art. 164. Havendo limitação técnica ao uso de radiofrequência e ocorrendo o interesse na sua utilização, por parte de mais de um interessado, para fins de expansão de serviço e, havendo ou não, concomitantemente, outros interessados em prestar a mesma modalidade de serviço, observar-se-á:

l - a autorização de uso de radiofrequência dependerá de licitação, na forma e condições estabelecidas nos arts. 88 a 90 desta Lei e será sempre onerosa

13. Nesses casos, além das condições estritamente subjetivas a serem analisadas pela Agência, há outros fatores, inerentes ao curso do certame, que tornam o contrato, in casu o Termo de Autorização, intuitu personae ou personalíssimo.

14. Aliás, esta Procuradoria já se manifestou "pela impossibilidade de um Termo de Autorização do SMP conter mais de uma pessoa jurídica", por meio do Parecer nº 1564/2009/PFS/PGF/PFE-Anatel, exarado nos autos do processo nº 53500.023509/2009.

15. Por fim, tem-se que a legislação exige que a Autorizada não seja, na mesma Região, localidade ou área, encarregada de prestar a mesma modalidade de serviço. É o que dispõe o art. 68 da LGT:

Art. 68. É vedada, a uma mesma pessoa jurídica, a exploração, de forma direta ou indireta, de uma mesma modalidade de serviço nos regimes público e privado, salvo em regiões, localidades ou áreas distintas.

16. O Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, anexo à Resolução nº 73/98, também traz essa vedação:

Art. 16. Os serviços de interesse coletivo podem ser prestados exclusivamente no regime público, exclusivamente no regime privado, ou concomitantemente nos regimes público e privado.

(...)
§3º. É vedada, a uma mesma pessoa jurídica, a exploração, de forma direta ou indireta, de uma mesma modalidade de serviço nos regimes público e privado, salvo em regiões, localidades ou áreas de prestação do serviço distintas, conforme definido na regulamentação específica.

17. Dessa forma, a prestação da mesma modalidade de serviço numa mesma área tem que ser feita por pessoas jurídicas distintas, obviamente cada uma com o seu próprio Termo de Autorização. Impossível a pretensão de aproveitar o Termo de Autorização de outrem para também prestar o serviço.

(...)

17. Assim, entende-se pela aplicabilidade do supratranscrito Parecer, haja vista ser pacífico, que a sociedade empresária filial, pelo fato de possuir outro CNPJ, é essencialmente outra pessoa jurídica, diversa das outras, embora ligada, de uma forma ou outra, à sociedade empresária matriz.

18. Sobre a alegação da ITAKE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA de que no Termo de Autorização, item 1.3, consta a possibilidade de prestação dos serviços em todo o território nacional, salienta-se que tal alegação é infundada, pois o Termo de Autorização refere-se apenas à matriz, podendo esta, de fato, prestar os serviços em todo o território nacional, não se estendendo a Autorização às suas filiais.

19. Nesse sentido, o Informe nº 480/PVSTP/PVST/SPV, de 12/04/2013, fls. 44/45, afirmou que as alegações da outorgada não merecem ser acolhidas, pois o Parecer nº 475/2010/PFS/PGF/PFE-ANATEL já expôs o entendimento no sentido da impossibilidade de uma sociedade empresária filial, com CNPJ diverso da sociedade empresária matriz, prestar serviço com base em Termo de Autorização outorgado apenas a esta última, em razão de tal situação representar ampliação indevida do objeto da Autorização, recomendando assim

aplicar à empresa ITAKE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, a sanção de multa no valor de R\$ 1.944,91 (mil, novecentos e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos), por ter violado o art. 43 do RSCM c/c art. 60, §2º, do RST.

III. CONCLUSÃO.

20. Diante do exposto, esta Procuradoria Federal Especializada, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, vinculada à Advocacia Geral da União – AGU, opina pela aplicabilidade do Parecer nº 475/2010/PFS/PGF/PFE-ANATEL, bem como pela impossibilidade de uma sociedade empresária filial, com CNPJ diverso da sociedade empresária matriz, prestar serviço com base em Termo de Autorização outorgado apenas a esta última, em razão de tal situação representar ampliação indevida do objeto da Autorização.

21. É o parecer. À consideração superior.

Goiânia, 13 de fevereiro de 2014.

Juliana de Assis Aires
JULIANA DE ASSIS AIRES
Procuradora Federal
Matrícula Siape nº 13585835
OAB/GO 20.175

DESPACHO N.º /2014/PGF/PFE-IGP/ANATEL

- I. De acordo com o Parecer.
- II. Encaminhem-se os autos para a análise e aprovação do Procurador-Geral.

Brasília, de de 2014.

IGOR GUIMARÃES PEREIRA
Procuradora Federal
Coordenador de Contencioso Administrativo
Siape 1585290

DESPACHO N.º /2014/PGF/PFE-VECT/ANATEL

- I. Aprovo o Parecer.
- II. Restituam-se ao órgão de origem.

Brasília, de de 2014.

VICTOR EPITÁCIO CRAVO TEIXEIRA
Procurador-Geral
Matrícula SIAPE nº 1553100
OAB/PE nº 23.184



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA – ANATEL

DESPACHO Nº 1593/2014/LCP/IGP/PFE-Anatel/PGF/AGU
PROCESSO Nº 53520.004208/2012
INTERESSADO: ITAKE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações
EMENTA: 1. PADO. 2. Parecer nº 166/2014/JAA/PFE-Anatel/PGF/AGU. 3. Infração ao Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (RSCM) e ao Regulamento de Serviços de Telecomunicações (RST). Descaracterização. 4. Matriz e filiais são estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica. 5. Discordância da manifestação exarada. Considerações complementares.

DESPACHO

1. Trata-se de manifestação jurídica exarada pela Procuradoria Federal Especializada junto à Anatel no Escritório Regional do Estado de Goiás e submetida à aprovação da Coordenação de Contencioso Administrativo e do Procurador-Geral.
2. A citada manifestação foi exarada por meio do Parecer nº 166/2014/JAA/PFE-Anatel/PGF/AGU (fls. 118/120), em que a subscritora concluiu "*pela aplicabilidade do Parecer nº 475/2010/PFS/PGF/PFE-ANATEL, bem como pela impossibilidade de uma sociedade empresária filial, com CNPJ diverso da sociedade empresária matriz, prestar serviço com base em Termo de Autorização outorgado apenas a esta última, em razão de tal situação representar ampliação indevida do objeto da Autorização*".
3. Entretanto, discordamos da conclusão desse opinativo, uma vez que o entendimento exposto no Parecer nº 475/2010/PFS/PGF/PFE-ANATEL não reflete o posicionamento mais atual desta Procuradoria Federal Especializada.
4. No processo em exame, a empresa ITAKE Serviços de Telecomunicações Ltda. foi autuada por firmar contratos com assinantes em nome de sua filial, em vez de sua matriz (autorizada), praticando, assim, segundo os agentes de fiscalização, infração ao art. 43 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (RSCM), aprovado pela Resolução nº 272, de 2001, e ao art. 60, § 2º, do Regulamento de Serviços de Telecomunicações (RST), aprovado pela Resolução nº 73, de 1998.

B

5. Porém, não há qualquer violação às normas supracitadas o fato de a filial de uma sociedade empresária explorar serviços de telecomunicações inerentes a termo de autorização expedido em favor da matriz dessa pessoa jurídica.

6. Isso porque matriz e filial não constituem sociedades empresárias diferentes, mas, sim, estabelecimentos de uma mesma sociedade empresária (uma mesma pessoa jurídica, portanto). Ou seja, exercem a mesma atividade empresária, integrando a mesma pessoa jurídica, embora com algumas especificidades. A divisão em matriz e filiais foi apenas uma solução encontrada pelo ordenamento jurídico para facilitar as atividades fiscalizatórias do Estado, especialmente no campo do Direito Tributário.

7. Tanto que os estabelecimentos, nesses enquadradas as filiais e a matriz, não possuem personalidade jurídica ou autonomia patrimonial, atributos exclusivos da pessoa jurídica da qual fazem parte. A matriz e as filiais são unidades administrativo-patrimoniais que integram a sociedade empresária, esta, sim, detentora de autonomia patrimonial, visto que foi constituída conforme as disposições do art. 985 do Código Civil¹. Essa divisão da pessoa jurídica entre filial e matriz constitui mera descentralização administrativa, além de refletir obrigatoriedade imposta pelo Estado para fins fiscais.

8. Segundo o art. 1.142 do Código Civil, estabelecimento é *"todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária"*. Portanto, o estabelecimento empresarial serve, apenas, de meio para o exercício da atividade empresarial, por empresário ou sociedade empresarial.²

9. De acordo com esse entendimento, confirmam-se ensinamentos doutrinários sobre o tema, *verbis*:

"De início, verifica-se que, pelas normas de Direito Civil, a alteração contratual em análise não representa modificação da figura da empresa, tendo em vista que matriz e filial constituem estabelecimentos da mesma pessoa jurídica de direito privado. Com efeito, a empresa é considerada uma só, quer haja um, quer haja vários estabelecimentos, sendo esta uma questão de domicílio da pessoa jurídica, seara na qual se admite a pluralidade. É o que dispõe o § 1º do art. 75 do Código Civil:

"Tendo a pessoa jurídica diversos estabelecimentos em lugares diferentes, cada um deles será considerado domicílio para os atos nele praticados."

A circunstância de o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ de cada estabelecimento ser diferente ocorre porque as normas relativas a esse cadastro são de natureza tributária e destinam-se a facilitar as atividades fiscalizatórias do Poder Público das diversas esferas de governo, não possuindo o efeito de cindir as pessoas jurídicas que se estabelecem em mais de um lugar.

[...]

Dito de outro modo, a diferenciação sob o prisma do Direito Tributário não significa que estabelecimentos diversos (matriz e filial) são pessoas jurídicas distintas, de modo que cada qual possuiria personalidade jurídica autônoma, uma vez que tal previsão de ordem tributária não tem o condão de modificar a teoria geral da personalidade, instituída e consagrada

¹ Art. 985. A sociedade adquire personalidade jurídica com a inscrição, no registro próprio e na forma da lei, dos seus atos constitutivos (arts. 45 e 1.150).

² ASSUNÇÃO, Matheus Carneiro. A responsabilidade patrimonial da pessoa jurídica por débitos tributários e a possibilidade de penhora de ativos financeiros de seus estabelecimentos: matriz e filiais. *Revista Fórum de Direito Tributário - RFDT*, Belo Horizonte, ano 11, n. 62, p. 89-100, mar./abr. 2013.

pelo Direito Civil e de acordo com a qual matriz e filial constituem uma mesma pessoa jurídica."³

"A autonomia do estabelecimento empresarial, para fins tributários, tem caráter estritamente administrativo, como medida facilitadora da arrecadação e fiscalização, não significando autonomia patrimonial. Os bens destinados a cada estabelecimento empresarial são partes inseparáveis do patrimônio social da pessoa jurídica, o qual não se secciona em função da existência de cadastros distintos perante a Administração Tributária. Uma coisa é a autonomia patrimonial da pessoa jurídica (decorrente da personalização da sociedade, conforme a legislação societária); outra, completamente diversa, é a autonomia administrativa dos seus estabelecimentos para fins tributários (decorrente da legislação tributária, no fito de facilitar a arrecadação ou a fiscalização). Quem tem autonomia patrimonial é a pessoa jurídica, e não seus estabelecimentos."⁴

10. Nesse contexto, é importante observar que o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ é igual, para a matriz e as filiais, até a barra separadora, diferindo-se após a barra para identificar a condição de matriz ou de filial. O Plenário do Tribunal de Contas da União já se pronunciou sobre o tema, conforme trecho que segue, *verbis*:

9. Conceitua-se matriz aquele estabelecimento chamado sede ou principal que tem a primazia na direção e ao qual estão subordinados todos os demais, chamados de filiais, sucursais ou agências.

10. Como filial conceitua-se aquele estabelecimento que representa a direção principal, contudo, sem alçada de poder deliberativo e/ou executivo. A filial pratica atos que tem validade no campo jurídico e obrigam a organização como um todo, porque este estabelecimento possui poder de representação ou mandato da matriz; por esta razão, a filial deve adotar a mesma firma ou denominação do estabelecimento principal. Sua criação e extinção somente são realizadas e efetivadas através de alteração contratual ou estatutária, registradas no Órgão competente.

11. Deste modo, matriz e filial não são pessoas jurídicas distintas. A matriz e filial representam estabelecimentos diferentes pertencentes à mesma pessoa jurídica...

[...]

12. Conclui-se que o CNPJ específico para a filial decorre somente da obrigatoriedade da citada Instrução Normativa, que impõe à (sic) todas as empresas a inscrição do CNPJ de seus estabelecimentos. O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ é composto de oito algarismos, separado por uma barra do número de ordem do estabelecimento e, por fim, após o hífen, dois dígitos de controle. Desta maneira, o número do CNPJ da matriz e da filial são iguais até a barra separadora. Em seguida, faz-se a diferenciação entre os estabelecimentos: /0001 é sempre para a matriz; /0002 para a primeira filial; /0003 para a segunda filial e assim por diante. Os demais dígitos são os chamados de dígitos verificadores, específico para cada estabelecimento. [Grifos nossos].⁵

11. A obrigatoriedade de inscrição das pessoas jurídicas no CNPJ, inclusive de seus estabelecimentos, consta da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, no art. 3º. Confirmam-se, *verbis*:

³ DE CARLI, Kalinca de Carli. Substituição da matriz pela filial da empresa nos contratos administrativos. Jus Navigandi, Teresina, ano 18, n. 3498, 28 jan. 2013. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/23564>>. Acesso em: 5 jul. 2013.

⁴ ASSUNÇÃO, Matheus Carneiro. A responsabilidade patrimonial da pessoa jurídica por débitos tributários e a possibilidade de penhora de ativos financeiros de seus estabelecimentos: matriz e filiais. *Revista Fórum de Direito Tributário – RFDT*, Belo Horizonte, ano 11, n. 62, p. 89-100, mar./abr. 2013.

⁵ Acórdão 3056/2008 – Plenário.

Art. 3º Todas as pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil, inclusive as equiparadas pela legislação do Imposto sobre a Renda, estão obrigadas a inscrever no CNPJ cada um de seus estabelecimentos localizados no Brasil ou no exterior, antes do início de suas atividades.

[...]

§ 2º No âmbito do CNPJ, estabelecimento é o local, privado ou público, edificado ou não, móvel ou imóvel, próprio ou de terceiro, onde a entidade exerce, em caráter temporário ou permanente, suas atividades, inclusive as unidades auxiliares constantes do Anexo VII desta Instrução Normativa, bem como onde se encontram armazenadas mercadorias.

12. Com o mesmo entendimento acerca da numeração do CNPJ, seguem mais lições da doutrina, *verbis*:

Matriz e filial, portanto, são estabelecimentos distintos perante o CNPJ, cada qual contando com número de registro próprio. Entretanto, isto não faz com que deixem de integrar a mesma pessoa jurídica. A combinação numérica inicial do CNPJ, aliás, é a mesma para quaisquer estabelecimentos da pessoa jurídica inscrita, mudando tão somente a terminação final (após a barra).⁶

13. Saliente-se que esse entendimento tem sido adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme arestos que seguem, *verbis*:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVAMENTE A OPERAÇÕES DE FILIAL. ATOS E NEGÓCIOS JURÍDICOS EM NOME DA PESSOA JURÍDICA. INVIABILIDADE DA EXPEDIÇÃO.

1. Não é cabível suprir, com o fornecimento de certidão negativa relacionada a operações de filial, a exigência de prova de regularidade fiscal na celebração de atos ou negócios jurídicos perante o Poder Público ou terceiros, em nome da própria pessoa jurídica. Em casos tais, é a pessoa jurídica - e não a filial, que sequer tem personalidade jurídica própria - quem assume os direitos e obrigações decorrentes do ato ou do negócio celebrado e, portanto, quem assume, como todo o seu patrimônio, a correspondente responsabilidade.

2. No caso, a finalidade da certidão negativa é a de comprovar a regularidade fiscal em atos e negócios jurídicos assumidos ou a serem assumidos pela pessoa jurídica e em cumprimento dos objetivos previstos em seu contrato social. 3. Recurso provido. [Grifos nossos].

(Resp 939.262/AM, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 1.9.2011).

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS DA MATRIZ. PENHORA, PELO SISTEMA BACEN-JUD, DE VALORES DEPOSITADOS EM NOME DAS FILIAIS. POSSIBILIDADE. ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL COMO OBJETO DE DIREITOS E NÃO COMO SUJEITO DE DIREITOS. CNPJ PRÓPRIO DAS FILIAIS. IRRELEVÂNCIA NO QUE DIZ RESPEITO À UNIDADE PATRIMONIAL DA DEVEDORA.

1. No âmbito do direito privado, cujos princípios gerais, à luz do art. 109 do CTN, são informadores para a definição dos institutos de direito tributário, a filial é uma espécie de estabelecimento empresarial, fazendo parte do acervo patrimonial de uma única pessoa jurídica, partilhando dos mesmos sócios, contrato social e firma ou denominação da matriz. Nessa condição, consiste, conforme doutrina majoritária, em uma universalidade de fato, não ostentando personalidade jurídica própria, não sendo sujeito de direitos, tampouco uma pessoa distinta da sociedade empresária. Cuida-se de um instrumento de que se utiliza o empresário ou sócio para exercer suas atividades.

2. A discriminação do patrimônio da empresa, mediante a criação de filiais, não afasta a unidade patrimonial da pessoa jurídica, que, na condição de devedora, deve responder com todo o ativo do patrimônio social por suas dívidas, à luz de

⁶ ASSUNÇÃO, Matheus Carneiro. A responsabilidade patrimonial da pessoa jurídica por débitos tributários e a possibilidade de penhora de ativos financeiros de seus estabelecimentos: matriz e filiais. *Revista Fórum de Direito Tributário - RFDT*, Belo Horizonte, ano 11, n. 62, p. 89-100, mar./abr. 2013.

regra de direito processual prevista no art. 591 do Código de Processo Civil, segundo a qual "o devedor responde, para o cumprimento de suas obrigações, com todos os seus bens presentes e futuros, salvo as restrições estabelecidas em lei".

3. O princípio tributário da autonomia dos estabelecimentos, cujo conteúdo normativo preceitua que estes devem ser considerados, na forma da legislação específica de cada tributo, unidades autônomas e independentes nas relações jurídico-tributárias travadas com a Administração Fiscal, é um instituto de direito material, ligado à questão do nascimento da obrigação tributária de cada imposto especificamente considerado e não tem relação com a responsabilidade patrimonial dos devedores prevista em um regramento de direito processual, ou com os limites da responsabilidade dos bens da empresa e dos sócios definidos no direito empresarial.

4. A obrigação de que cada estabelecimento se inscreva com número próprio no CNPJ tem especial relevância para a atividade fiscalizatória da administração tributária, não afastando a unidade patrimonial da empresa, cabendo ressaltar que a inscrição da filial no CNPJ é derivada do CNPJ da matriz.

5. Nessa toada, limitar a satisfação do crédito público, notadamente do crédito tributário, a somente o patrimônio do estabelecimento que participou da situação caracterizada como fato gerador é adotar interpretação absurda e odiosa. Absurda porque não se concilia, por exemplo, com a cobrança dos créditos em uma situação de falência, onde todos os bens da pessoa jurídica (todos os estabelecimentos) são arrecadados para pagamento de todos os credores, ou com a possibilidade de responsabilidade contratual subsidiária dos sócios pelas obrigações da sociedade como um todo (v.g. arts. 1.023, 1.024, 1.039, 1.045, 1.052, 1.088 do CC/2002), ou com a administração de todos os estabelecimentos da sociedade pelos mesmos órgãos de deliberação, direção, gerência e fiscalização. Odiosa porque, por princípio, o credor privado não pode ter mais privilégios que o credor público, salvo exceções legalmente expressas e justificáveis.

6. Recurso especial conhecido e provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ n. 8/08. [Grifos nossos].

(Resp 1355812, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, DJE de 31.5.2013).

14. Desse modo, por se tratarem a matriz e as filiais de estabelecimentos de uma única pessoa jurídica, e apenas esta ter personalidade jurídica, a exploração de serviços de telecomunicações, por um estabelecimento filial, relativos à autorização outorgada à respectiva pessoa jurídica, ainda que conste em seu Termo o CNPJ do estabelecimento matriz, não constitui infração ao art. 43 do RSCM e ao art. 60, § 2º, do RST.

15. Diante disso, a infração apurada pela área técnica deve ser descaracterizada.

16. Encaminhem-se os autos para análise e aprovação do Procurador-Geral.

Brasília, 15 de julho de 2014.


LEANDRO DE CARVALHO PINTO

Procurador Federal

Coordenador de Contencioso Administrativo Adjunto
Matrícula Siape n.º 1635600


IGOR GUIMARÃES PEREIRA

Procurador Federal

Coordenador de Contencioso Administrativo
Matrícula Siape n.º 1585290

SICAP Nº 201490104491

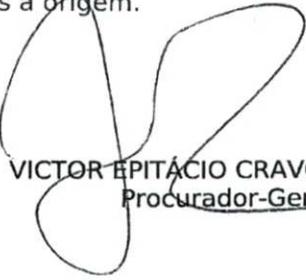
DESPACHO Nº 1651/2014/VCT/PFE-Anatel/PGF/AGU - Sicap: 201490509178

I - Aprovo o Despacho nº 1593/2014/LCP/IGP/PFE-Anatel/PGF/AGU.

II - Revogo o Parecer nº 475/2010/PFS/PGF/PFE-Anatel.

III - Restituam-se os autos à origem.

Brasília, 23 de julho de 2014.


VICTOR EPITÁCIO CRAVO TEIXEIRA
Procurador-Geral

Gustavo Gonçalves

De: CC - ORLE <orle@anatel.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 15 de janeiro de 2020 17:00
Para: Gustavo
Assunto: RES: Matriz / Filial - SCM
Anexos: Parecer_166_2014_Despacho_1593_2014.pdf; Nota_0147_2017_PFE_Filial_Matriz_Outorga.pdf

Boa tarde,

Em atenção ao e-mail apresentado, que solicita esclarecimentos acerca da exploração de serviços de telecomunicações por filiais de empresas, encaminha-se, em anexo, o Parecer n.º 66/2014/JAA/PFE-Anatel/PGF/AGU e a Nota n.º 00147/2017/PFE-ANATEL/PGF/AGU, todos documentos expedidos pela Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

Da leitura dos referidos documentos, depreende-se que é possível a exploração de serviços de telecomunicações por filiais de uma empresa, por serem matriz e filiais estabelecimentos de uma única pessoa jurídica.

Desta sorte, se a matriz da empresa já possui a autorização para o Serviço de Comunicação Multimídia, observada a área de prestação, não é necessária a autorização do serviço para a sua filial.

Seguimos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Att.

Gerência de Outorga e Licenciamento de Estações - ORLE
Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação - SOR
Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL
E-Mail: orle@anatel.gov.br
ARL

De: Gustavo <gustavo@silvavitor.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 15 de janeiro de 2020 14:40
Para: CC - ORLE <orle@anatel.gov.br>
Assunto: Matriz / Filial - SCM

Prezados, boa tarde!

Gostaria de um esclarecimento acerca da autorização para prestação dos serviços de comunicação multimídia (SCM).

Em sendo a matriz de uma empresa autorizada pela Anatel para prestação de serviços de comunicação multimídia (SCM), é necessário que a filial também solicite autorização perante a Agência Reguladora para prestação dos mesmos serviços?

Caso não seja necessário, existe algum parecer ou jurisprudência sobre o tema, afastando a necessidade de a filial obter autorização para prestação dos serviços de comunicação multimídia (SCM) quando a matriz já obteve a autorização?

Sem mais para o momento e à disposição para quaisquer informações.

Att.,

456

Gustavo de Melo Franco Torres e Gonçalves
gustavo@silvavitor.com.br



Rua Santa Rita Durão, nº 20 . 19º Andar
Bairro Funcionários . CEP 30.140-110
Belo Horizonte/MG . Telefax +55 (31) 2552.0430
www.silvavitor.com.br

De: Terezinha Rollof <tere@gruporline.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 27 de maio de 2024 14:18
Para: licitacao@capanema.pr.gov.br; Rosauro Baretta;
licitacao.capanema@gmail.com
Assunto: Contrarrrazões Rline Telecom Ltda
Anexos: Rline_%28Contrarrrazoes_-_Licitacao_Capanema_r1%29_27.05.2023_assinado
(1).pdf; Anexo 01 - Nota.pdf; Anexo 01 - Parecer.pdf; Anexo 01 - Resposta
ANATEL.pdf; Scanner_20240527.pdf

Conforme notificação de Recurso apresentado referente Licitação Pregão 21/2024, segue em anexo nossas contrarrrazões, e demais documentos.
Peço gentileza confirmar o recebimento.



De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quarta-feira, 22 de maio de 2024 16:02
Para: 'turbonetcapanema@gmail.com'; 'tere@grupoline.com.br';
'licitacoes@ampernet.com.br'; 'contabil@inovainternet.com.br'
Assunto: RECURSO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2024
Anexos: RECURSO DA IMPRESA MAICOL.pdf

BOA TARDE

NOTIFICO AS EMPRESAS DO RECURSO PROTOCOLADO PELA EMPRESA MAICON CEZARI PAGEL DA SILVEIRA, A PARTIR DE AMANHÃ DIA 23/05/2024 SE QUERENDO AS EMPRESAS PODEM PROTOCOLAR AS CONTRARRAZÕES, O PRAZO DAS CONTRARRAZÕES SE ENCERRA EM 27/05/2024 ATÉ AS 23:59, AS CONTRARRAZÕES DEVERÃO VIR VIA E-MAIL.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas
Pregoeira
Portaria 8.022 de 12 de Dezembro de 2021

Prefeitura Municipal de Capanema-PR

Cidade da Rodovia Ecológica
Estrada Parque Caminho do Colono
(46) 3552-1321 E-mail: licitacao@capanema.pr.gov.br
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quarta-feira, 22 de maio de 2024 16:04
Para: 'tere@grupoline.com.br'
Assunto: ENC: RECURSO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2024
Anexos: RECURSO DA IMPRESA MAICOL.pdf

BOA TARDE

NOTIFICO AS EMPRESAS DO RECURSO PROTOCOLADO PELA EMPRESA MAICON CEZARI PAGEL DA SILVEIRA, A PARTIR DE AMANHÃ DIA 23/05/2024 SE QUERENDO AS EMPRESAS PODEM PROTOCOLAR AS CONTRARRAZÕES, O PRAZO DAS CONTRARRAZÕES SE ENCERRA EM 27/05/2024 ATÉ AS 23:59, AS CONTRARRAZÕES DEVERÃO VIR VIA E-MAIL.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas
Pregoeira
Portaria 8.022 de 12 de Dezembro de 2021

Prefeitura Municipal de Capanema-PR
Cidade da Rodovia Ecológica
Estrada Parque Caminho do Colono
(46) 3552-1321 E-mail: licitacao@capanema.pr.gov.br
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br <roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 22 de maio de 2024 16:02
Para: 'turbonetcapanema@gmail.com' <turbonetcapanema@gmail.com>; 'tere@grupoline.com.br' <tere@grupoline.com.br>; 'licitacoes@ampernet.com.br' <licitacoes@ampernet.com.br>; 'contabil@inovainternet.com.br' <contabil@inovainternet.com.br>
Assunto: RECURSO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2024

BOA TARDE

NOTIFICO AS EMPRESAS DO RECURSO PROTOCOLADO PELA EMPRESA MAICON CEZARI PAGEL DA SILVEIRA, A PARTIR DE AMANHÃ DIA 23/05/2024 SE QUERENDO AS EMPRESAS PODEM PROTOCOLAR AS CONTRARRAZÕES, O PRAZO DAS CONTRARRAZÕES SE ENCERRA EM 27/05/2024 ATÉ AS 23:59, AS CONTRARRAZÕES DEVERÃO VIR VIA E-MAIL.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas
Pregoeira
Portaria 8.022 de 12 de Dezembro de 2021

Prefeitura Municipal de Capanema-PR
Cidade da Rodovia Ecológica
Estrada Parque Caminho do Colono
(46) 3552-1321 E-mail: licitacao@capanema.pr.gov.br
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br



Licitacao Capanema Parana <licitacao.capanema@gmail.com>

460

RECURSO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2024

1 mensagem

Licitacao Capanema Parana <licitacao.capanema@gmail.com>
Para: tere@gruporline.com.br

22 de maio de 2024 às 16:05

BOA TARDE

NOTIFICO A EMPRESA DO RECURSO PROTOCOLADO PELA EMPRESA MAICON CEZARI PAGEL DA SILVEIRA, A PARTIR DE AMANHÃ DIA 23/05/2024 SE QUERENDO AS EMPRESAS PODEM PROTOCOLAR AS CONTRARRAZÕES, O PRAZO DAS CONTRARRAZÕES SE ENCERRA EM 27/05/2024 ATÉ AS 23:59, AS CONTRARRAZÕES DEVERÃO VIR VIA E-MAIL.

 **RECURSO DA IMPRESA MAICOL.pdf**
596K



Licitação Capanema Parana <licitacao.capanema@gmail.com>

RECURSO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2024

2 mensagens

Licitação Capanema Parana <licitacao.capanema@gmail.com>

22 de maio de 2024 às 16:01

Para: turbonetcapanema@gmail.com, tere@grupoline.com.br, licitacoes@ampernet.com.br, contabil@inovainternet.com.br

BOA TARDE

NOTIFICO AS EMPRESAS DO RECURSO PROTOCOLADO PELA EMPRESA MAICON CEZARI PAGEL DA SILVEIRA, A PARTIR DE AMANHÃ DIA 23/05/2024 SE QUERENDO AS EMPRESAS PODEM PROTOCOLAR AS CONTRARRAZÕES, O PRAZO DAS CONTRARRAZÕES SE ENCERRA EM 27/05/2024 ATÉ AS 23:59, AS CONTRARRAZÕES DEVERÃO VIR VIA E-MAIL.

 **RECURSO DA IMPRESA MAICOL.pdf**
596K

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>

22 de maio de 2024 às 16:02

Para: licitacao.capanema@gmail.com

**Endereço não encontrado**

Sua mensagem não foi entregue a **tere@grupoline.com.br** porque o endereço não foi encontrado ou não pode receber mensagens.

SAIBA MAIS

A resposta foi:

550 5.1.1 The email account that you tried to reach does not exist. Please try double-checking the recipient's email address for typos or unnecessary spaces. For more information, go to <https://support.google.com/mail/?p=NoSuchUser> 98e67ed59e1d1-2bdd629fe10sor241649a91.1 - gsmtip

Final-Recipient: rfc822; tere@grupoline.com.br

Action: failed 0 **B** 462
Status: 5.1.1

Diagnostic-Code: smtp; 550-5.1.1 The email account that you tried to reach does not exist. Please try
550-5.1.1 double-checking the recipient's email address for typos or
550-5.1.1 unnecessary spaces. For more information, go to
550 5.1.1 <https://support.google.com/mail/?p=NoSuchUser> 98e67ed59e1d1-2bdd629fe10sor241649a91.1 - gsmt
Last-Attempt-Date: Wed, 22 May 2024 12:02:02 -0700 (PDT)

----- Mensagem encaminhada -----

From: Licitacao Capanema Parana <licitacao.capanema@gmail.com>
To: turbonetcapanema@gmail.com, tere@grupoline.com.br, licitacoes@ampernet.com.br,
contabil@inovainternet.com.br
Cc:
Bcc:
Date: Wed, 22 May 2024 16:01:27 -0300
Subject: RECURUSO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2024
----- Message truncated -----



Pregão Presencial nº 21/2024

DESPACHO

Considerando que nas razões e contrarrazões apresentadas pelos licitantes existem argumentos que se contrapõem (contrários entre si), que impedem que eventual retratação surte os efeitos esperados por todos os recorrentes;

Considerando, ainda, que existem pontos recursais que demandam análise jurídica mais aprofundada, **deixo de analisar o mérito** das razões recursais e **submeto** o processo à PGM para emissão de parecer jurídico, em atenção ao disposto no § 2º do art. 268 da LCM 14/2022.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 29 dias do mês de maio de 2024.

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira e Chefe do Departamento de Contratações Públicas



76. 464

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

PARECER JURÍDICO Nº 127/2024

REQUERENTE: SELOG.

ÁREA ADMINISTRATIVA: Licitações e Contratos Administrativos

ÓRGÃO INTERESSADO: SELOG e outros.

ASSUNTO: Recurso Administrativo apresentado por licitante. Pregão Presencial nº 21/2024.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de serviço de Acesso à Internet para espaços localizados no perímetro urbano do município, com adoção do Sistema de Registro de Preços.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO POR LICITANTE. ALEGADA INABILITAÇÃO PELA INCOMPATIBILIDADE DA CNAE. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DA PREGOEIRA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

1. RELATÓRIO.

A SELOG, com fundamento no art. 268, § 2º, da LCM 14/22, encaminha, para análise da PGM, o *Recurso Administrativo* interposto por **MAICOL CEZARI PAGEL DA SILVA** (CNPJ nº 26.345.701/0001-56), contra decisão administrativa proferida pela Pregoeira no bojo do processo de contratação identificado alhures (em sessão pública datada de 20/5/2024).

Encerrado o prazo para a apresentação das razões de recurso, o Departamento de Contratações Públicas intimou todos os licitantes, concedendo o prazo de três dias para, querendo, apresentarem contrarrazões.

Ofereceu contrarrazões ao recurso administrativo a empresa **RLINE TELECOM LTDA** (CNPJ nº 13.500.755/0002-88).

Por fim, a Pregoeira emitiu despacho, encaminhando os autos à PGM, sem análise do mérito dos recursos, deixando de se retratar ou de rejeitar os recursos interpostos, diante da necessidade, ao seu ver, de análise jurídica mais aprofundada sobre os temas.

É a síntese do necessário.

2. PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO.

2.1. Informações preliminares.

Importante asseverar, inicialmente, que compete à PGM, nos termos do art. 268, § 2º, da LCM 14/22, emitir parecer jurídico sobre os recursos administrativos interpostos em face de decisões administrativas de 1ª instância, no âmbito das contratações públicas.

Destarte, previamente à decisão administrativa de 2ª instância, que resolve o recurso administrativo, a PGM deve emitir parecer jurídico sobre o tema, para posterior deliberação por parte do Chefe do Poder Executivo ou autoridade por ele designada.

Pois bem.



a. 465

B

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

2.2. Da (in)admissibilidade dos recursos interpostos

O Recorrente tem o dever de fundamentar sua insatisfação. Não se conhece do recurso que não apontar defeitos, equívocos ou divergência na decisão recorrida. O recurso não se constitui em simples forma de acesso à autoridade superior para que ela exerça o controle interno e revise integralmente os atos praticados pelo agente hierarquicamente subordinado.

No caso em exame, o Recorrente **MAICOL CEZARI PAGEL DA SILVA**. (CNPJ nº 26.345.701/0001-56) apresentou recurso escrito, de forma a fundamentar sua peça recursal, assim como a dar o devido suporte aos seus inconformismos.

No caso, o recorrente mencionado acima manifestou o pedido de nova decisão.

Nesse diapasão, a Recorrida **RLINE TELECOM LTDA** (CNPJ nº 13.500.755/0002-88) apresentou contrarrazões ao recurso administrativo, com escopo de opor-se às alegações apresentadas pela parte Recorrente, de forma a fornecer argumentos e fundamentos jurídicos para a manutenção da decisão recorrida.

Destarte, por ser **tempestivo e fundamentado**, está claro que o recurso manejado preenche todos os requisitos necessários e essenciais para sua admissibilidade (conhecimento).

Diante do que acima fora declinado, passo ao exame da peça do Recorrente e das contrarrazões apresentadas.

2.3. Do mérito do recurso interposto por MAICOL CEZARI PAGEL DA SILVA

Em síntese, o Recorrente aduz:

a) que o licitante **RLINE TELECOM LTDA** foi indevidamente **HABILITADO** no certame.

Nesse ponto, o recorrente sustenta que, "*considerando que a atividade da Licitante Vencedora não é compatível com o objetivo do Edital, requer-se pela imediata desabilitação da Licitante até o momento vencedora*" e, em razão disso, requer a inabilitação do licitante vencedor.

Pois bem.

a) Com relação à habilitação da licitante para atender aos lotes 1 e 2 do certame, cumpre destacar o que dispõe o edital:

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NESTE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

4.1. Poderão participar deste processo de contratação o licitante cujo ramo de atividade previsto no seu ato constitutivo ou documento equivalente seja compatível com o objeto do presente processo de contratação, desde que cumpra todos os requisitos e condições previstos neste Edital, Termo de Referência e anexos.

Note-se que o edital não exige idêntica correlação entre o objeto, mas compatibilidade. No caso, não há como passar despercebido que as atividades desempenhadas pela recorrida são compatíveis com as relacionadas no Termo de Referência.

Embora o recorrente sustente que a recorrida não possui em seu Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) as atividades ligadas aos lotes 1 e 2, inexistente previsão específica no edital neste sentido (que exija tal identidade).

Assim, o referido registro deve ser tomado apenas como um elemento que demonstre a especialização da empresa para realização da atividade, mas não condicionante para a habilitação das



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

demais, cabendo a análise se dar em conjunto com o restante dos documentos acostados aos autos, sem restringir, todavia, a possibilidade de sua participação.

Não é demais lembrar, ainda, que a jurisprudência entende que a interpretação das regras do edital deve ser aquela que propicie o comparecimento do maior número possível de concorrentes:

REEXAME NECESSÁRIO. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS PARA A COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN. EMPRESA COM MELHOR PROPOSTA INABILITADA POR FALTA DE COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA. PRETENSÃO MANDAMENTAL VISANDO À HABILITAÇÃO. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA QUE COMPROVA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS AINDA EM EXECUÇÃO, E NÃO CONCLUÍDOS. PRINCÍPIO DA AMPLA COMPETITIVIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA DAS DISPOSIÇÕES DO EDITAL. EXEGESE DO ART. 37, XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CLÁUSULA EDITALÍCIA QUE NÃO PREVÊ PRAZO MÍNIMO DE PRESTAÇÃO PRETÉRITA DE SERVIÇOS PARA A COMPROVAÇÃO DA APTIDÃO TÉCNICA. DOCUMENTAÇÃO QUE, A PRINCÍPIO, MOSTRA-SE SUFICIENTE PARA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME, ANTE O ATENDIMENTO QUANTUM SATIS DOS REQUISITOS PREVISTOS NO EDITAL. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA.

'A interpretação das regras do edital de procedimento licitatório não deve ser restritiva. Desde que não possibilitem qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, é de todo conveniente que compareça à disputa o maior número possível de interessados, para que a proposta mais vantajosa seja encontrada em um universo mais amplo' (MS n. 5779/DF , Min. José Delgado).

'Verificado que a empresa licitante atingiu a finalidade visada pelos requisitos estabelecidos no edital, é de ser garantida a sua participação em todas as etapas do certame. 'O interesse público reclama o maior número possível de concorrentes, configurando ilegalidade a exigência desfilhada da lei básica de regência e com interpretação de cláusulas editalícias impondo condição excessiva para a habilitação' (STJ, MS n. 5.693/DF R, Min. Nilton Luiz Pereira)' (ACMS n. 2003.015947-9, da Capital, rel. Des. Luiz César Medeiros, j. 19-4-2005)."¹

A exigência de correlação entre os CNAE's e a descrição dos lotes poderia, inclusive, restringir a licitação de modo a possibilitar um direcionamento do certame, contrariando os princípios que regem a Administração Pública e o procedimento licitatório.

Da leitura da regra editalícia depreende-se inexistir previsão expressa no sentido de que a habilitação da pessoa jurídica interessada está condicionada à apresentação de determinado código de CNAE, sendo suficiente a demonstração de se dedicar ao ramo de atividade pertinente e compatível ao objeto da licitação (**item 4.1**), como é o caso.

Segundo as informações contidas no site da Receita Federal:

A CNAE é o instrumento de padronização nacional dos códigos de atividade econômica e dos critérios de enquadramento utilizados pelos diversos órgãos da Administração Tributária do país.

Trata-se de um detalhamento da CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, aplicada a todos os agentes econômicos que estão engajados na produção de bens e serviços, podendo compreender estabelecimentos de empresas privadas ou públicas, estabelecimentos agrícolas, organismos públicos e privados, instituições sem fins lucrativos e agentes autônomos (pessoa física) .

¹ TJSC - Reexame Necessário nº 0068198-60.2012.8.24.0023, Relator: Carlos Adilson Silva, 1ª Câmara de Direito Público, j. 08/11/2016.

0 467
B

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

A CNAE resulta de um trabalho conjunto das três esferas de governo, elaborada sob a coordenação da Secretaria da Receita Federal e orientação técnica do IBGE, com representantes da União, dos Estados e dos Municípios, na Subcomissão Técnica da CNAE, que atua em caráter permanente no âmbito da Comissão Nacional de Classificação - CONCLA.

A tabela de códigos e denominações da CNAE foi oficializada mediante publicação no DOU - Resoluções IBGE/CONCLA nº 01 de 04 de setembro de 2006 e nº 02, de 15 de dezembro de 2006.

Sua estrutura hierárquica mantém a mesma estrutura da CNAE (5 dígitos), adicionando um nível hierárquico a partir de detalhamento de classes da CNAE, com 7 dígitos, específico para atender necessidades da organização dos Cadastros de Pessoas Jurídicas no âmbito da Administração Tributária.

Na Secretaria da Receita Federal, a CNAE é um código a ser informado na Ficha Cadastral de Pessoa Jurídica (FCPJ) que alimentará o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ.

Ou seja, a CNAE trata de classificação das atividades econômicas das empresas com a finalidade primordial de melhor administrar as questões tributárias.

Assim, é plausível concluir que a exigência de que a empresa apresente código CNAE específico para fins de participação na licitação, além de, no caso concreto, não estar prevista expressamente no respectivo edital, tem o potencial de representar limitação aparentemente desarrazoada ao caráter competitivo e ao princípio da vantajosidade, inerentes a tal procedimento de contratação.

A análise que deve ser feita pelo administrador sobre a compatibilidade do objeto da licitação com o objeto social do licitante deve ser feita apenas para avaliar se, em tese, o licitante teria condições de atender ao objeto da licitação, apenas inabilitando aquele que evidentemente não apresentasse objeto social compatível com o objeto da licitação, como seria o caso se na presente licitação, em que se licita serviços de tecnologia da informação, o objeto social do licitante fosse o de comércio de gêneros alimentícios.

O caso, contudo, não apresenta a incompatibilidade sustentada, já que as atividades mercantis desempenhadas pelo recorrido são, ao menos em tese, compatíveis com as descritas nos lotes em referência, os quais, independentemente de sua nomenclatura, inserem-se no conceito de serviços de tecnologia da informação.

Dito de outro modo, a existência de uma previsão, ainda que genérica, compatível com o objeto do certame licitatório, é suficiente para demonstrar que o licitante está apto a desempenhá-lo, não havendo a necessidade de que a descrição constante do ato constitutivo corresponda integralmente à efetuada pela Administração no edital ou no Termo de Referência.

Diante desse contexto, tenho que a pretensão de inabilitar o recorrido pelo fundamento de que o seu CNAE não compreende os conteúdos dos lotes 1 e 2, aparentemente não se mostra a mais adequada ao caso concreto, à luz dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da vantajosidade e da maior competitividade dos procedimentos licitatórios.

A propósito, colhe-se o seguinte julgado do TCU:

"[...] o Cnae não deveria, sozinho, constituir motivo para a inabilitação em processo licitatório, havendo outros meios de comprovação da compatibilidade do ramo de atuação da empresa com o objeto da licitação, a exemplo o contrato social [...]" (Acórdão n. 42/2014, Plenário do TCU, Processo TC-029.380/2013-8).



0 - 463
B

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

Ademais, o próprio TR admitiu a apresentação de documentação relativa à qualificação técnica em nome de matriz e/ou filial, o que revela a abertura do certame para a comprovação da experiência da empresa por meio de documentos em nome da respectiva matriz ou de filial, o que foi cumprido pelo recorrido.

Cumpre, ainda, destacar que não se pode conferir caráter absoluto ao CNAE ou ao objeto social, valendo destacar, aqui, a lição de Marçal Justen Filho²:

“o problema do objeto social compatível com a natureza da atividade prevista no contrato se relaciona com qualificação técnica. **Se uma pessoa jurídica apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, a ausência de previsão dessa mesma atividade em seu objeto social não poderia ser empecilho a sua habilitação.**”

A propósito:

EMENTA: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA ATO ATRIBUÍDO À COMISSÃO LICITANTE. DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE DO CERTAME, QUE TEM POR OBJETO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR, POR SEU CNAE NÃO COMPREENDER A VENDA DOS ITENS DE HORTIFRUTIGRANJEIROS. PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA. 1. **O edital do certame não contém previsão expressa no sentido de que a habilitação da pessoa jurídica interessada está condicionada à apresentação de determinado código da CNAE (Classificação Nacional das Atividades Econômicas).** 2. A decisão da comissão de licitação, de inabilitação da impetrante pelo fundamento de que sua CNAE não compreende a venda dos itens de hortifrutigranjeiros, aparentemente não se mostra a mais adequada ao caso concreto, à luz dos princípios da vinculação à regra editalícia, da proporcionalidade, da razoabilidade, da vantajosidade e da maior competitividade dos procedimentos licitatórios. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, A FIM DE QUE SEJA AFASTADA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA AGRAVANTE COM BASE NO ARGUMENTO DE QUE DETERMINADOS ITENS DO CERTAME NÃO ESTÃO ABRANGIDOS PELO SEU CÓDIGO CNAE.”³

Entretanto, em análise ao contrato social da recorrida (**pág. 310 e seguintes**), verificou-se que o objeto social do licitante vencedor é compatível com o objeto do certame.

Ainda assim, o item 14 do Termo de Referência, previu informações relativas à qualificação técnica para complementação do Edital, mediante apresentação de registro/licença, bem como comprovação de capacitação técnico-operacional, em nome da matriz ou filial.

Dito isso, é de se ressaltar que as exigências habilitatórias têm fundamento na necessidade de segurança da Administração Pública de que a empresa contratada tenha a capacidade de exercer direitos e assumir obrigações.

De outro lado, a limitação em demasia acabaria por restringir a concorrência, impossibilitando o ente de conseguir as melhores condições para contratação.

Por essa razão, **não assiste razão** ao recorrente ao pleitear a inabilitação jurídica da recorrida, com relação aos **lotes 1 e 2**.

² FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 11ª ed., p. 209

³ TJSC - Agravo de Instrumento nº 5043046-08.2023.8.24.0000, Relatora: Vera Lúcia Ferreira Copetti, Data de Julgamento: 16/11/2023, 4ª Câmara de Direito Público.



463

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

3. CONCLUSÃO.

Pelo exposto, com arrimo nas razões expendidas acima, a PGM se manifesta da seguinte forma:

- a) **CONHECER** o recurso administrativo interposto pelo licitante **MAICOL CEZARI PAGEL DA SILVA**;
- b) **CONHECER** das contrarrazões ao recurso administrativo interposto pelo licitante **RLINE TELECOM LTDA**;
- c) **OPINA** pelo desprovimento do recurso formulado pela licitante **MAICOL CEZARI PAGEL DA SILVA**;
- d) **OPINA** pelo provimento das alegações apresentadas nas contrarrazões da empresa **RLINE TELECOM LTDA**, consequentemente, com base nos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, proporcionalidade, razoabilidade e julgamento objetivo e dos argumentos fáticos e jurídicos supramencionados;
- e) **OPINA** pela manutenção da decisão exarada no âmbito do Pregão Presencial n.º 21/2024 constante da ata de julgamento;

É o parecer.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 29 de maio de 2024.

Alvaro Skiba Júnior
Alvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
OAB/PR 68.807

Alvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
de Capanema - PR
Dec. N.º 5588/2014
OAB/PR 68.807



DECISÃO ADMINISTRATIVA

- (X) Acato o Parecer Jurídico nº 127 /2024, por seus próprios fundamentos;
() Deixo de acatar o Parecer Jurídico nº 127 /2024, pelos fundamentos próprios que seguem anexos.

Acatado o Parecer Jurídico nº 127 /2024, determino que o Departamento de Contratações Públicas:

- a) Intime todos os licitantes da decisão, com encaminhamento de cópia do Parecer Jurídico;
- b) Realize as diligências necessárias para a homologação da licitação e assinatura das atas de registro de preços.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 29 de maio de 2024.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



NOTIFICAÇÃO

A empresa
Maicon Cezari Pagel da Silveira

Com relação ao Pregão Presencial nº 21/2024, objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET PARA ESPAÇOS LOCALIZADOS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Notifico a empresa da decisão referente ao Recurso protocola pela sua empresa nesse Pregão, segue cópia do Parecer Jurídico e o aceite do Prefeito Municipal para vosso conhecimento.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s)
03 dia(s) do mês de junho de 2024

ROSELIA
KRIGER
BECKER
PAGANI:63225
824968

Assinado digitalmente por ROSELIA
KRIGER BECKER PAGANI:63225824968
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR
SENHA DIGITAL, OU=Presencial, OU=
1952063000115, CN=ROSELIA
KRIGER BECKER PAGANI:63225824968
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.06.03 08:18:28-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de
Contratações Públicas/Pregoeira/Agente de Contração



08.472

Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO

As Empresas
Rline Telecom Ltda
Ampernet Telecomunicações Ltda
Jones Cristian Goerk Martini

Com relação ao Pregão Presencial nº 21/2024, objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET PARA ESPAÇOS LOCALIZADOS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**. Notifico as empresas da decisão referente ao Recurso protocola pela sua empresa Maicon Cezari Pagel da Silveira nesse Pregão, segue cópia do Parecer Jurídico e o aceite do Prefeito Municipal para vosso conhecimento.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s)
03 dia(s) do mês de junho de 2024

**ROSELIA
KRIGER
BECKER
PAGANI: 632258
24968**

Assinado digitalmente por ROSELIA
KRIGER BECKER PAGANI:63225824968
NO: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR
SENHA DIGITAL, OU=Presencial, OU=
1952063000115, CN=ROSELIA
KRIGER BECKER PAGANI:63225824968
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.06.03 08:24:28-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de
Contratações Públicas/Pregoeira/Agente de Contratação

78.473



Licitacao Capanema Parana <licitacao.capanema@gmail.com>

RESPOSTA AO PEDIDO DE RECURSO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2024

1 mensagem

Licitacao Capanema Parana <licitacao.capanema@gmail.com>
Para: contabil@inovainternet.com.br

3 de junho de 2024 às 08:35

 **Resposta ao pedido de recurso PP 21-2024 Maicon.pdf**
5056K



Licitacao Capanema Parana <licitacao.capanema@gmail.com>

RESPOSTA AO RECURSO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2024

1 mensagem

Licitacao Capanema Parana <licitacao.capanema@gmail.com>

3 de junho de 2024 às 08:35

Para: tere@gruporline.com.br, turbonetcapanema@gmail.com, licitacoes@ampernet.com.br

 Resposta ao pedido de Recurso pp 21-2024 - outros.pdf
5069K



PORTARIA Nº 8.655, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

Termo de Adjudicação e Homologação do Pregão Presencial nº 21/2024.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, **Considerando** que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 14/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Adjudicar e Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 21/2024, objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET PARA ESPAÇOS LOCALIZADOS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.95 nos , §1º, §2 e §3 da Lei Complementar nº 14/2022, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Lote;

Vencedores						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
RLINE TELECOM LTDA	1	1	LINK DE INTERNET DIÁRIO PARA EVENTOS COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: FORMA DE COMUNICAÇÃO POR FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE DOWNLOAD DE 500MBPS E UPLOAD DE 500MBPS COM GARANTIA DE ENTREGA DE 90% DO CONTRATADO, DISPONIBILIDADE 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA; SUPORTE TÉCNICO PARA EVENTUAIS FALHAS/PROBLEMAS, COM RESOLUÇÃO EM NO MÁXIMO 8 HORAS; DEVE SER ENTREGUE COM TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONEXÃO DE NO MÍNIMO 150 CLIENTES EM REDE WIRELES POSSIBILITANDO TAMBÉM A OPÇÃO PARA REDE CABEADA/UTP.	RLINE	50,00	57,20
RLINE TELECOM LTDA	1	2	LINK DE INTERNET MENSAL COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: FORMA DE COMUNICAÇÃO POR FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE DOWNLOAD DE 380MBPS E UPLOAD DE 380MBPS COM GARANTIA DE ENTREGA DE 90% DO CONTRATADO, DISPONIBILIDADE 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA; SUPORTE TÉCNICO PARA EVENTUAIS	RLINE	12,00	1.151,83



Município de Capanema - PR

			FALHAS/PROBLEMAS, COM RESOLUÇÃO EM NO MÁXIMO 8 HORAS; IPV4 DEDICADO.			
RLINE TELECOM LTDA	1	3	LINK DE INTERNET MENSAL COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: FORMA DE COMUNICAÇÃO POR FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE DOWNLOAD DE 380MBPS E UPLOAD DE 380MBPS COM GARANTIA DE ENTREGA DE 90% DO CONTRATADO, DISPONIBILIDADE 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA; SUPORTE TÉCNICO PARA EVENTUAIS FALHAS/PROBLEMAS, COM RESOLUÇÃO EM NO MÁXIMO 8 HORAS; IPV4 DEDICADO.	RLINE	12,00	1.151,83
RLINE TELECOM LTDA	1	4	LINK DEDICADO DE INTERNET MENSAL COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: FORMA DE COMUNICAÇÃO POR FIBRA ÓPTICA POR CONEXÃO SFP COM VELOCIDADE DE DOWNLOAD DE 500MBPS E UPLOAD 500MBPS COM GARANTIA DE ENTREGA DE 90% DO CONTRATADO, DISPONIBILIDADE 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA; SUPORTE TÉCNICO PARA EVENTUAIS FALHAS/PROBLEMAS, COM RESOLUÇÃO EM NO MÁXIMO 3 HORAS; IPV4 DEDICADO COM CLASSE DE IP /30; GARANTIR ROTAS E TRÁFEGO LIMPAS E OTIMIZADA; DNS REVERSO; GARANTIR TRÁFEGO LIBERADO, LIVRE DE QUALQUER TIPO DE FILTRO DE CONTEÚDO, PORTAS E ENDEREÇOS. FIBRA DE BACKUP DE MESMAS CARACTERÍSTICAS POR ROTA ALTERNATIVA, TANTO NA FIBRA PRINCIPAL QUANTO NA FIBRA DE BACKUP.	RLINE	12,00	783,01
RLINE TELECOM LTDA	2	1	LINK LAN-TO-LAN MENSAL COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: FORMA DE COMUNICAÇÃO POR FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE DOWNLOAD DE 380MBPS E UPLOAD DE 380MBPS COM	RLINE	12,00	1.473,26



Município de Capanema - PR

8500 3.477
6

			GARANTIA DE ENTREGA DE 90% DO CONTRATADO, DISPONIBILIDADE 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA; SUPORTE TÉCNICO PARA EVENTUAIS FALHAS/PROBLEMAS, COM RESOLUÇÃO EM NO MÁXIMO 3 HORAS; IPV4 DEDICADO.			
RLINE TELECOM LTDA	2	2	LINK LAN-TO-LAN MENSAL COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: FORMA DE COMUNICAÇÃO POR FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE DOWNLOAD DE 500MBPS E UPLOAD DE 500MBPS COM GARANTIA DE ENTREGA DE 90% DO CONTRATADO, DISPONIBILIDADE 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA; SUPORTE TÉCNICO PARA EVENTUAIS FALHAS/PROBLEMAS, COM RESOLUÇÃO EM NO MÁXIMO 3 HORAS; IPV4 DEDICADO.	RLINE	12,00	35,08

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Presencial N° 21/2024, é de R\$ 58.000,12 (Cinqüenta e Oito Mil Reais e Doze Centavos).

Art. 4º Adjudico e Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono três dias de junho de 2024


Américo Bellé
Prefeito Municipal



0.478
B

Município de Capanema – PR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2024

“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA” Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o sr. Américo Bellé, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **RLINE TELECOM LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.500.755/0002-88, sediado(a) no seguinte endereço: AV BRASIL, 500 SALA 2 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, no Município de Capanema/PR, com o seguinte endereço eletrônico: CONTABIL@MINHAESCALADA.COM.BR, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: 46984014561, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **DANIELA ROGERI BARETTA**, CPF Nº 055.920.189-32, com função de: Representante Legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo de Contratação do Pregão Presencial nº 21/2024** e em observância às disposições da **Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)** e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Demais Secretarias da Administração Municipal

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. **RESUMO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET PARA ESPAÇOS LOCALIZADOS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1.2. DESCRIÇÃO DO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
01	1	68309	LINK DE INTERNET DIÁRIO PARA EVENTOS COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: FORMA DE COMUNICAÇÃO POR FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE DOWNLOAD DE 500MBPS E UPLOAD DE 500MBPS COM GARANTIA DE ENTREGA DE 90% DO CONTRATADO, DISPONIBILIDADE 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA; SUPORTE TÉCNICO PARA EVENTUAIS FALHAS/PROBLEMAS, COM RESOLUÇÃO EM NO MÁXIMO	RLINE	DIA	1,00	2.860,00	2.860,00

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 – www.capanema.pr.gov.br

Versão LCM 1.24



Município de Capanema – PR

			8 HORAS; DEVE SER ENTREGUE COM TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONEXÃO DE NO MÍNIMO 150 CLIENTES EM REDE WIRELES POSSIBILITANDO TAMBÉM A OPÇÃO PARA REDE CABEADA/UTP.					
01	2	68310	LINK DE INTERNET MENSAL COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: FORMA DE COMUNICAÇÃO POR FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE DOWNLOAD DE 380MBPS E UPLOAD DE 380MBPS COM GARANTIA DE ENTREGA DE 90% DO CONTRATADO, DISPONIBILIDADE 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA; SUPORTE TÉCNICO PARA EVENTUAIS FALHAS/PROBLEMAS, COM RESOLUÇÃO EM NO MÁXIMO 8 HORAS; IPV4 DEDICADO.	RLINE	MÊS	1,00	13.821,96	13.821,96
01	3	68311	LINK DE INTERNET MENSAL COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: FORMA DE COMUNICAÇÃO POR FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE DOWNLOAD DE 380MBPS E UPLOAD DE 380MBPS COM GARANTIA DE ENTREGA DE 90% DO CONTRATADO, DISPONIBILIDADE 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA; SUPORTE TÉCNICO PARA EVENTUAIS FALHAS/PROBLEMAS, COM RESOLUÇÃO EM NO MÁXIMO 8 HORAS; IPV4 DEDICADO.	RLINE	MÊS	1,00	13.821,96	13.821,96
01	4	68312	LINK DEDICADO DE INTERNET MENSAL COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: FORMA DE COMUNICAÇÃO POR FIBRA ÓPTICA POR CONEXÃO SFP COM VELOCIDADE DE DOWNLOAD DE 500MBPS E UPLOAD 500MBPS COM GARANTIA DE ENTREGA DE 90% DO CONTRATADO, DISPONIBILIDADE 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA; SUPORTE TÉCNICO	RLINE	MÊS	1,00	9.396,12	9.396,12

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 –www.capanema.pr.gov.br

Versão LCM 1.24





Município de Capanema – PR

480

			PARA EVENTUAIS FALHAS/PROBLEMAS, COM RESOLUÇÃO EM NO MÁXIMO 3 HORAS; IPV4 DEDICADO COM CLASSE DE IP /30; GARANTIR ROTAS E TRÁFEGO LIMPAS E OTIMIZADA; DNS REVERSO; GARANTIR TRÁFEGO LIBERADO, LIVRE DE QUALQUER TIPO DE FILTRO DE CONTEÚDO, PORTAS E ENDEREÇOS. FIBRA DE BACKUP DE MESMAS CARACTERÍSTICAS POR ROTA ALTERNATIVA, TANTO NA FIBRA PRINCIPAL QUANTO NA FIBRA DE BACKUP.					
02	1	68313	LINK LAN-TO-LAN MENSAL COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: FORMA DE COMUNICAÇÃO POR FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE DOWNLOAD DE 380MBPS E UPLOAD DE 380MBPS COM GARANTIA DE ENTREGA DE 90% DO CONTRATADO, DISPONIBILIDADE 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA; SUPORTE TÉCNICO PARA EVENTUAIS FALHAS/PROBLEMAS, COM RESOLUÇÃO EM NO MÁXIMO 3 HORAS; IPV4 DEDICADO.	RLINE	MÊS	1,00	17.679,12	17.679,12
02	2	68314	LINK LAN-TO-LAN MENSAL COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: FORMA DE COMUNICAÇÃO POR FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE DOWNLOAD DE 500MBPS E UPLOAD DE 500MBPS COM GARANTIA DE ENTREGA DE 90% DO CONTRATADO, DISPONIBILIDADE 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA; SUPORTE TÉCNICO PARA EVENTUAIS FALHAS/PROBLEMAS, COM RESOLUÇÃO EM NO MÁXIMO 3 HORAS; IPV4 DEDICADO.	RLINE	MÊS	1,00	420,96	420,96
TOTAL								58.000,12

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 – www.capanema.pr.gov.br

Versão LCM 1.24



Município de Capanema – PR

- b) a *Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente(s)*;
- c) a Proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.1. Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para o Contratante, observada a boa-fé.

1.3.2. **A quantidade constante no subitem 1.2 é uma mera estimativa, não se obrigando a Administração à contratação.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pelo Contratado respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

2.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.3. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

2.3.1. Quando necessitar do produto ou da prestação de serviço, o órgão público interessado elaborará um requerimento de compra/prestação de serviço, que conterá, ao menos, as seguintes informações:

- a) identificação do órgão público solicitante;
- b) descrição dos objetos a serem adquiridos ou os serviços a serem prestados;
- c) local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
- d) prazo para entrega dos objetos ou para a prestação dos serviços;
- e) quantidade, medidas, marcas, especificações etc. dos objetos ou serviços, se aplicável;
- f) justificativa da quantidade do objeto da contratação e da sua necessidade;
- g) assinatura da(o) responsável pelo órgão público solicitante e/ou do Fiscal da Contratação.

2.4. Em regra, o encaminhamento do requerimento indicado no subitem 2.3.1 será encaminhado por meio do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, por meio eletrônico, ao Contratado, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.

2.5. O contratado fornecerá o produto ou prestará o serviço nos termos constantes do requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.6. Salvo em situação excepcional, o contratado somente deve fornecer o objeto ou prestar o serviço quando lhe for encaminhado o requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.7. A recusa fundamentada no subitem 2.6 não gera responsabilidade ou penalização ao contratado.

2.8. O não cumprimento do disposto neste artigo enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.

2.9. Salvo em situação excepcional, o fornecimento de objetos ou a prestação dos serviços pelo licitante contratado sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 2.3.1 configura a concorrência do licitante contratado para a nulidade da contratação.

2.10. Sem prejuízo do controle central da documentação, cada órgão público manterá o controle, preferencialmente em meio eletrônico, dos requerimentos a que se refere o subitem 2.3.1, de forma a permitir a fiscalização de órgãos internos e externos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação oficial do extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município.

3.2. A vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogada, uma vez, por mais 1 (um) ano, desde que pesquisa prévia de mercado revele a vantajosidade da prorrogação.

3.2.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da ata, estabelece-se o mesmo quantitativo do objeto previsto no **subitem 1.2** deste instrumento, para o novo prazo de vigência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total máximo da contratação é de R\$ **58.000,12 (Cinqüenta e Oito Mil Reais e Doze Centavos)**.



185 0
482
B

Município de Capanema – PR

- 4.1.1.** O valor de cada item está descrito na cláusula primeira deste instrumento.
- 4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O Contratado obriga-se a respeitar as condições e a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, além das seguintes obrigações gerais:

- a) fornecer o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
 - b) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto
 - c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
 - d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no ato do fornecimento objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após o fornecimento ou a prestação dos serviços;
 - e) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a observância do disposto neste instrumento;
 - f) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto/execução dos serviços;
 - g) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração;
 - h) caso haja necessidade, fica sob responsabilidade do Contratado os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços;
 - i) o Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.
- 1.1. **j)** em se tratando de aquisição, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
- k)** Em se tratando de prestação de serviços, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- l)** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- m)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (*Lei nº 8.078, de 1990*);
 - n)** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - o)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - p)** Em se tratando de prestação de serviços, prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
 - q)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



Município de Capanema – PR

r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

s) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;

t) não contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;

u) não contratar pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atue na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

v) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

x) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

w) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

y) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

z) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para **qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica**;

aa) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

bb) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 182, II, d, da LCM 14/22.

cc) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

dd) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

1.2. ee) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.3. ff) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

1.4. gg) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.5. hh) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.





1.6. ii) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

1.7.

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.8. **5.2.1. Em havendo previsão expressa no Termo de Referência**, é permitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos e nos limites lá previstos, observando-se as seguintes condições:

1.8.1.a) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

1.8.2.b) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

1.9. **5.2.2.** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

1.9.1.5.2.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

1.10. **5.2.4.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além do disposto no Termo de Referência, o CONTRATANTE obriga-se a:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e normas aplicáveis;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste instrumento e seus anexos;

h) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para a boa execução do ajuste ou que não cumprem os requisitos mínimos para avaliação e compreensão do pedido.

j) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

k) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Município de Capanema – PR

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. As regras a respeito do pagamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	270	03.002.04.131.0402.2031	0	3.3.90.40.00.00	Do Exercício
2024	590	05.001.04.122.0402.2023	0	3.3.90.40.00.00	Do Exercício
2024	1110	07.001.12.361.1201.2102	104	3.3.90.40.00.00	Do Exercício
2024	1510	07.001.12.365.1202.2118	103	3.3.90.40.00.00	Do Exercício
2024	1840	07.003.13.392.1301.2131	0	3.3.90.40.00.00	Do Exercício
2024	2040	08.001.26.782.2601.2262	0	3.3.90.40.00.00	Do Exercício
2024	2300	08.002.15.452.1501.2154	0	3.3.90.40.00.00	Do Exercício
2024	2350	08.002.15.452.1501.2164	507	3.3.90.40.00.00	Do Exercício
2024	2770	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.40.00.00	Do Exercício
2024	3090	09.001.10.301.1001.2464	3494	3.3.90.40.00.00	Do Exercício
2024	4270	10.001.20.606.2001.2210	0	3.3.90.40.00.00	Do Exercício
2024	4650	11.002.08.241.0801.2458	0	3.3.90.40.00.00	Do Exercício
2024	4750	11.002.08.241.0801.2467	0	3.3.90.40.00.00	Do Exercício
2024	5260	11.003.08.243.0802.6054	0	3.3.90.40.00.00	Do Exercício
2024	5450	11.003.08.243.0802.6372	0	3.3.90.40.00.00	Do Exercício
2024	5650	11.005.08.244.0801.2043	0	3.3.90.40.00.00	Do Exercício
2024	5800	12.001.22.661.2201.2222	0	3.3.90.40.00.00	Do Exercício
2024	5940	13.001.04.121.0402.2022	0	3.3.90.40.00.00	Do Exercício
2024	6240	15.001.27.812.2701.2497	0	3.3.90.40.00.00	Do Exercício
2024	6350	15.002.27.695.2301.2498	0	3.3.90.40.00.00	Do Exercício

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. As regras a respeito da fiscalização estão previstas no Termo de Referência e no Edital, além das seguintes regras gerais:

a) A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência formal ao gestor da Secretaria a que estiver subordinado;

b) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio;

c) O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.





Município de Capanema – PR

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO, DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

10.1. É permitida a realização de prorrogação da contratação, nos termos da LCM 14/22 e do item 21 do Edital.

10.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

10.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.11. 10.1.3. A prorrogação da contratação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.12. 10.1.4. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

10.2. Prorroga-se automaticamente a vigência deste instrumento, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de publicação oficial, quando necessário para a realização dos atos destinados à formalização da alteração da contratação.

10.3. Toda alteração ou prorrogação da contratação deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para a celebração deste instrumento.

10.4. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

10.5. nas hipóteses de prorrogações contratuais previstas nos artigos 166, 167 e 173, todos da LCM 14/22, por necessidade da Administração ou quando acordado pelas partes, nos casos em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, além dos casos em que a vigência contratual é superior a um ano, é devido o reajustamento em sentido estrito.

10.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema.

10.5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.6. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é procedimento formal para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, como nos casos de alteração unilateral da contratação pela Administração ou nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no processo de contratação, que observará o disposto no LCM 14/22 e seu regulamento.

10.7. A repactuação é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação utilizada para serviços contínuos, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, quando se tratar de custos decorrentes de aumento com a mão de obra;



Município de Capanema – PR

0 487
B

10.7.1. A repactuação somente é aplicável nas contratações cujo objeto possua natureza de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, de acordo com o disposto no Termo de Referência.

10.7.2. Na hipótese de repactuação, observar-se-ão as regras previstas no art. 192, da LCM 14/22 e seu regulamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

11.2. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.2.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

11.3. A extinção/cancelamento da contratação por culpa do Contratado acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

11.4. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação ao Contratado será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

11.5. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. As regras a respeito do recebimento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras a respeito das infrações e sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS E DAS MEDIDAS CAUTELARES ADMINISTRATIVAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14.2. O Contratante possui a prerrogativa de aplicar as medidas cautelares administrativas, nos termos dos artigos 245 a 247 da LCM 14/22.

14.3. O poder cautelar na seara do processo administrativo sancionador possui as seguintes finalidades:

- a) garantir o sucesso dos trabalhos instrutórios da Administração;
- b) o ressarcimento do patrimônio público lesionado pela conduta ilícita do infrator;
- c) velar pela credibilidade e prestígio do serviço público perante a coletividade;
- d) garantir a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público por meio das contratações.

14.4. As cautelares administrativas próprias são aquelas que podem ser deferidas no âmbito da própria administração pública sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

14.5. As cautelares administrativas impróprias são aquelas que para serem deferidas no âmbito do processo administrativo sancionador devem ser requeridas pela PGM e autorizadas pelo Poder Judiciário, por meio de medida judicial autônoma, quando presentes as denominadas cláusulas de reserva de jurisdição.

14.6. A decisão a respeito da aplicação de medidas cautelares administrativas próprias compete:

- a) em primeira instância, ao presidente da CJA, *ad referendum* do colegiado;
- b) em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada.





14.7. A PGM proporá as medidas judicias cabíveis para pleitear a aplicação de medidas cautelares administrativas impróprias, quando houver representação do presidente da CJA ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou pela autoridade designada.

14.8. Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

14.9. Em não sendo a hipótese do subitem 14.8 e em se tratando de medida cautelar administrativa própria, o Órgão Central de Contratações Públicas procederá à intimação do licitante ou contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Sem prejuízo de outras medidas cautelares administrativas próprias típicas e atípicas, a Administração poderá aplicar as seguintes:

- a) suspensão e retenção do pagamento;
- b) suspensão do direito de licitar e contratar;
- c) assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar;
- d) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

14.11. A medida prevista na alínea “a” do subitem 14.10 aplica-se no âmbito do processo administrativo sancionador, não se confundindo com a suspensão ou a retenção do pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública no âmbito dos procedimentos de liquidação de despesa e de pagamento.

14.12. Aplicada a medida prevista nas alíneas “c” ou “d” do subitem 14.10, a Administração poderá dar continuidade à execução do objeto da contratação, por execução direta ou indireta, quando cabível.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Eventual dúvida a respeito da interpretação das normas legais e regulamentares a respeito da LCM 14/22 e deste instrumento será sanada por meio de consulta formal à PGM e decidida, ao final, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

15.2. Para a solução de casos omissos e para a interpretação das regras e consequências da presete contratação serão observadas as disposições contidas na na LCM 14/22, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.3. O contrato regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 150, da LCM 14/22.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. O Contratado fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista; e
- c) técnica.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

17.1. O Contratado é objetivamente responsável, no âmbito civil, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de suas condutas e omissões na execução da contratação.

17.2. No âmbito administrativo o Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

17.3. O Contratado será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.



Município de Capanema – PR

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviço prestado.

17.5. O Contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

17.6. O Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

17.7. Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito do produto/serviço.

17.8. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denunciação da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO, DE COMPLIANCE E DO CONFLITO DE INTERESSES

18.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, o Contratado deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**Prática Corrupta**": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**Prática Fraudulenta**": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**Prática Colusiva**": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "**Prática Coercitiva**": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**Prática Obstrutiva**":

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria Geral do Município, que adotarão as providências necessárias.

18.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de qualquer etapa decisória da fase interna da respectiva licitação, de qualquer etapa da fase externa na licitação ou da execução, controle e fiscalização da contratação o agente público municipal que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive de sócio ou administrador desta, que pretenda contratar ou que contrate com a Administração, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.5. As vedações de que trata o subitem 18.4 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

18.6. O agente público municipal e o terceiro indicados nos subitens 18.4 e 18.5 deverão declarar-se suspeitos no processo de contratação, a partir da sua ciência de um possível conflito de interesses.

18.7. Não poderão participar desta contratação, direta ou indiretamente:

a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



Município de Capanema – PR

0 4917
181-8

b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;

d) a pessoa física ou jurídica que teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração, no âmbito do processo de contratação subsequente para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;

g) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de licitação ou do início do processo de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

18.8. Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou mandato no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais:

a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas;

e b) no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:

(i) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

(ii) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

18.9. Além de configurar conflito de interesses, estende-se aos casos indicados no subitem 18.8 a vedação de contratação prevista na alínea “e” do subitem 18.7, no que couber.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Considera-se para esta contratação:

19.1.1. Sistema de registro de preços: é o conjunto de procedimentos para realização de registro formal de preços relativos à bens ou serviços para contratação futura e eventual com o Contratado.

19.1.2. Ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta aceita do Contratado.

19.1.3. Órgão gerenciador: órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

19.2. Caberá à Secretaria Municipal gestora, com auxílio da Agente de Contratações e equipe de apoio, o controle e a administração dos preços registrados, e ainda o seguinte:

a) Gerenciar a ata de registro de preços;

b) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.



0 491

Município de Capanema – PR

19.3. Caberá aos órgãos municipais interessados na requisição da contratação a verificação, junto à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, a existência de recursos e de dotação orçamentária para emitir o requerimento de fornecimento/prestação de serviços de que trata o Termo de Referência.

19.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações.

19.5. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, nos termos da Cláusula Décima deste instrumento, cabendo ao Departamento de Contratações Públicas o controle e o acompanhamento de possíveis alterações dos preços, assim como aos demais órgãos gestor e participantes desta contratação.

19.5.1. Os preços registrados atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado.

19.6. Os preços registrados serão publicados trimestralmente no órgão de comunicação oficial do Município, para orientação da Administração.

19.7. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preços constantes do registro de preços, em razão de incompatibilidade destes com os vigentes no mercado.

19.7.1. A impugnação de que trata o subitem 19.7 deverá ser encaminhada, mediante protocolo, ao Agente de Contratações e equipe de apoio, devendo conter a qualificação do impugnante, as razões de fato e elementos probatórios, se houver.

19.8. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração, nos termos da LCM 14/22.

19.8.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

19.8.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema/PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) Sr.(a) **DANIELA ROGERI BARETTA**, representante do Contratado.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 03 dias do mês de Junho de 2024.


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal



DANIELA ROGERI BARETTA
Representante Legal
RLINE TELECOM LTDA
Detentora da Ata de Registro de Preços

Assunto: ATA ASSINADA

De: "apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br" <apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br>

Data: 05/06/2024, 07:56

Para: contabil@minhaescalada.com.br

n 492
B

Bom dia!

Segue em anexo a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 146/2024, referente ao pregão presencial 21/2024, assinada por ambas as partes.

Atenciosamente

Bárbara Ilkiu

— Anexos: —

CCO_003079.pdf

4,0MB

Assunto: Return receipt

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>

Data: 05/06/2024, 07:57

Para: <apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br>

03.493

The original message was received at Wed, 5 Jun 2024 07:56:41 -0300
from 51.130.101.177.dynamic.ampernet.com.br [177.101.130.51] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications -----
<contabil@minhaescalada.com.br> (relayed to non-DSN-aware mailer)

----- Transcript of session follows -----
<contabil@minhaescalada.com.br>... relayed; expect no further notifications

Original-Envelope-Id: <ed97fc7c-c729-4044-a607-63a1e0467f68@capanema.pr.gov.br>

Reporting-MTA: dns; mailserver2.softsul.net

Received-From-MTA: DNS; 51.130.101.177.dynamic.ampernet.com.br

Arrival-Date: Wed, 5 Jun 2024 07:56:41 -0300

Final-Recipient: RFC822; contabil@minhaescalada.com.br

Action: relayed (to non-DSN-aware mailer)

Status: 2.1.5

Remote-MTA: DNS; aspmx.l.google.com

Diagnostic-Code: SMTP; 250 2.1.5 OK d2e1a72fcc58-7026ca53282si5317006b3a.205 - gsmtip

Last-Attempt-Date: Wed, 5 Jun 2024 07:57:07 -0300

Return-Path: <apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br>

Received: from [192.168.0.53] (51.130.101.177.dynamic.ampernet.com.br [177.101.130.51])
(may be forged))

(authenticated bits=0)

by mailserver2.softsul.net (8.14.4/8.14.4) with ESMTIP id 455AufIq014947

for <contabil@minhaescalada.com.br>; Wed, 5 Jun 2024 07:56:41 -0300

Content-Type: multipart/mixed; boundary="-----5iUZy0EdisQE050w51Ckq0mj"

Message-ID: <ed97fc7c-c729-4044-a607-63a1e0467f68@capanema.pr.gov.br>

Date: Wed, 5 Jun 2024 07:56:42 -0300

MIME-Version: 1.0

User-Agent: Mozilla Thunderbird

Content-Language: pt-BR

To: contabil@minhaescalada.com.br

From: "apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br"

<apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br>

Subject: ATA ASSINADA



EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA
AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

DIREÇÃO: Jessica Simara Pilger Borges

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Jhonattan Ricardo Senger

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan

Secretário de Administração: Gilmar Gobato

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Tatiane Sott

Secretário de Logística e Contratações: Felipe Carvalho Romero

Secretário de Educação e Cultura: Alcione Roberto Closs

Secretário de Esporte e Lazer: Diogo André Hossel

Secretária da Família e Evolução Social: Loiri Albanese Moraes

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Aceleração Econômica e Inovação:

Secretária de Infraestrutura e Urbanismo: Manuela Soares Kapp

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação e Obras: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Jessica Simara Pilger Borges

Diretor Geral da SECON: Franconer Mente

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Sergio Ulrich - Presidente

Vereador: Ercio Marques Schappo - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

ATOS LICITATORIOS

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 357/2023, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., CNPJ sob o nº 24.384.602/0001-58, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas

das Leis nº 10.520/2022 e nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo ao contrato administrativo nº 357/2023 decorrente do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 44/2023 e de acordo com a Decisão Administrativa, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica Reequilibrado o valor do Item 02 da Ata de Registro de Preços nº 357/2023, Valor Total do Aditivo R\$ 105,00 (Cento e cinco reais), conforme abaixo:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade Reequilibrada	Valor Unitário Antes do Reequilíbrio	Valor Após Reequilíbrio
2	66540	ÁGUA DESTILADA, BIDESTILADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA. FRASCO DE 5.000 ML. (BR0315056)	FRASCO	50	6,12	8,22

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao(s) 03 dia(s) do mês de junho de 2024.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

FERNANDO LUIZ MARCON
Representante Legal
MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE
LTDA
Contratada

PORTARIA Nº 8.655, DE 3 DE JUNHO DE 2024.

Termo de Adjucação e Homologação do Pregão Presencial nº 21/2024.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 14/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Adjudicar e Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 21/2024, objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET PARA ESPAÇOS LOCALIZADOS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art. 95 nos, §1º, §2 e §3 da Lei Complementar nº 14/2022, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço por lote;

Vencedores						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
RLINE TELECOM LTDA	1	1	LINK DE INTERNET DIÁRIO PARA EVENTOS COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: FORMA DE COMUNICAÇÃO POR FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE DOWNLOAD DE 500MBPS E UPLOAD DE 500MBPS COM GARANTIA DE ENTREGA DE 90% DO CONTRATADO, DISPONIBILIDADE 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA, SUPORTE TÉCNICO PARA EVENTUAIS FALHAS/PROBLEMAS, COM RESOLUÇÃO EM NO MÁXIMO 8 HORAS, DEVE SER ENTREGUE COM TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONEXÃO DE NO MÍNIMO 150 CLIENTES EM REDE WIRELES POSSIBILITANDO TAMBEM A OPÇÃO PARA REDE CABEAD//UTP	RLINE	50,00	57,20
RLINE TELECOM LTDA	1	2	LINK DE INTERNET MENSAL COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: FORMA DE COMUNICAÇÃO POR FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE DOWNLOAD DE 380MBPS E UPLOAD DE 380MBPS COM GARANTIA DE ENTREGA DE 90% DO CONTRATADO, DISPONIBILIDADE 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA, SUPORTE TÉCNICO PARA EVENTUAIS FALHAS/PROBLEMAS, COM RESOLUÇÃO EM NO MÁXIMO 8 HORAS; IPV4 DEDICADO	RLINE	12,00	1.151,83



08 495

RLINE TELECOM LTDA	1	3	LINK DE INTERNET MENSAL COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: FORMA DE COMUNICAÇÃO POR FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE DOWNLOAD DE 380MBPS E UPLOAD DE 380MBPS COM GARANTIA DE ENTREGA DE 90% DO CONTRATADO, DISPONIBILIDADE 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA; SUPORTE TÉCNICO PARA EVENTUAIS FALHAS/PROBLEMAS, COM RESOLUÇÃO EM NO MÁXIMO 8 HORAS; IPV4 DEDICADO.	RLINE	12,00	1.151,83
RLINE TELECOM LTDA	1	4	LINK DEDICADO DE INTERNET MENSAL COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: FORMA DE COMUNICAÇÃO POR FIBRA ÓPTICA POR CONEXÃO SFP COM VELOCIDADE DE DOWNLOAD DE 500MBPS E UPLOAD 500MBPS COM GARANTIA DE ENTREGA DE 90% DO CONTRATADO, DISPONIBILIDADE 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA; SUPORTE TÉCNICO PARA EVENTUAIS FALHAS/PROBLEMAS, COM RESOLUÇÃO EM NO MÁXIMO 3 HORAS; IPV4 DEDICADO COM CLASSE DE IP /30; GARANTIR ROTAS E TRÁFEGO LIMPAS E OTIMIZADA; DNS REVERSO; GARANTIR TRÁFEGO LIBERADO, LIVRE DE QUALQUER TIPO DE FILTRO DE CONTEÚDO, PORTAS E ENDEREÇOS. FIBRA DE BACKUP DE MESMAS CARACTERÍSTICAS POR ROTA ALTERNATIVA, TANTO NA FIBRA PRINCIPAL QUANTO NA FIBRA DE BACKUP.	RLINE	12,00	783,01
RLINE TELECOM LTDA	2	1	LINK LAN-TO LAN MENSAL COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: FORMA DE COMUNICAÇÃO POR FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE DOWNLOAD DE 380MBPS E UPLOAD DE 380MBPS COM GARANTIA DE ENTREGA DE 90% DO CONTRATADO, DISPONIBILIDADE 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA; SUPORTE TÉCNICO PARA EVENTUAIS FALHAS/PROBLEMAS, COM RESOLUÇÃO EM NO MÁXIMO 3 HORAS; IPV4 DEDICADO.	RLINE	12,00	1.473,26
RLINE TELECOM LTDA	2	2	LINK LAN-TO LAN MENSAL COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: FORMA DE COMUNICAÇÃO POR FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE DOWNLOAD DE 500MBPS E UPLOAD DE 500MBPS COM GARANTIA DE ENTREGA DE 90% DO CONTRATADO, DISPONIBILIDADE 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA; SUPORTE TÉCNICO PARA EVENTUAIS FALHAS/PROBLEMAS, COM RESOLUÇÃO EM NO MÁXIMO 3 HORAS; IPV4 DEDICADO.	RLINE	12,00	35,08

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Presencial N° 21/2024, é de R\$ 58.000,12 (Cinquenta e Oito Mil Reais e Doze Centavos).

Art. 4º Adjudico e Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná:
Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono,
ao dia 3 do mês de junho de 2024.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 146/2024

Pregão Presencial N° 21/2024

Data da Assinatura: 03/06/2024.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: RLINE TELECOM LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET PARA ESPAÇOS LOCALIZADOS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total: R\$ 58.000,12 (Cinquenta e Oito Mil Reais e Doze Centavos)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DE AUTUAÇÃO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 06/2024

Objeto da Contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DA "PALESTRAS SHOW" AOS ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO E PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	68305	PALESTRA SHOW ABORDANDO O TEMA DE PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	1,00	UN	6.950,00	6.950,00
2	68306	PALESTRA SHOW ABORDANDO TEMAS MOTIVACIONAL CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	1,00	UN	6.950,00	6.950,00

Total: R\$ 13.900,00 (Treze Mil e Novecentos Reais).

INEXIGIBILIDADE

Art. 98. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.
CNPJ: 75.972.760/0001-60.

Contratado: NOME DO CREDOR: CINTIA MARA JONER

CNPJ: 19.243.728/0001-72

ENDEREÇO: R SAGRADO CORACAO DE JESUS, 700, SALA: 01 - CENTRO

CIDADE: CAMPO ERÊ/SC

CEP: 89.980-000

TELEFONE: (49) 3655-1850

E-MAIL: LEANDRO-CB@UOL.COM.BR

Roselia Kriger Becker Pagani

Agente de Contratação

Chefe do Departamento de Contratações Públicas

EXTRATO DO CONTRATO N° 147/2024

Processo Inexigibilidade N° 6/2024

Data da Assinatura: 03/06/2024.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: CINTIA MARA JONER.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DA "PALESTRAS SHOW" AOS ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO E PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

Valor total: R\$13.900,00 (Treze Mil e Novecentos Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO N° 7.466, DE 3 DE JUNHO DE 2024.

Nomeia o Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social - FHS, conforme Decreto n° 7226/2023.



DESPACHO

Com relação o pregão presencial 21/2024: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET PARA ESPAÇOS LOCALIZADOS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.** Publique-se no site: <https://www.capanema.pr.gov.br> a partir da página 424 até o final.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque
Caminho do Colono, ao(s) 06 dia(s) do mês de junho de 2024.


Roselia Kriger Becker Pagan
Chefe do Departamento de Contratações Públicas
Do Município de Capanema